

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

LETÍCIA CRISTINA AZEVEDO DE SOUSA

**ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE PRIVAÇÃO DE
LIBERDADE EM SÃO LUÍS:** um desafio ante a hegemonia das facções criminosas
no Maranhão no período de 2018 a 2023.

São Luís - MA
2025

LETÍCIA CRISTINA AZEVEDO DE SOUSA

**ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE PRIVAÇÃO DE
LIBERDADE EM SÃO LUÍS:** um desafio ante a hegemonia das facções criminosas
no Maranhão no período de 2018 a 2023.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em Políticas Públicas da Universidade
Federal do Maranhão para a obtenção do título de
Mestre em Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Lília Penha Viana Silva.

São Luís - MA
2025

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Sousa, Letícia Cristina Azevedo de.

ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE PRIVAÇÃO DE
LIBERDADE EM SÃO LUÍS : um desafio ante a hegemonia das
facções criminosas no Maranhão no período de 2018 a 2023 /
Letícia Cristina Azevedo de Sousa. - 2025.

138 f.

Orientador(a): Lilia Penha Viana Silva.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em
Políticas Públicas/ccso, Universidade Federal do Maranhão,
São Luís - Maranhão, 2025.

1. Adolescente. 2. Medida Socioeducativa. 3. Facções
Criminosas. 4. Políticas Públicas. 5. Maranhão. I.
Silva, Lilia Penha Viana. II. Título.

LETÍCIA CRISTINA AZEVEDO DE SOUSA

**ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE PRIVAÇÃO DE
LIBERDADE EM SÃO LUÍS: um desafio ante a hegemonia das facções criminosas
no Maranhão no período de 2018 a 2023.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em Políticas Públicas da UFMA para a
obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Lília Penha Viana Silva.

Aprovada em: / /

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Lília Penha Viana Silva
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Orientadora

Profa. Dra. Carla Cecília Serrão
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Profa. Dra. Cleonice Correia Araújo
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

São Luís - MA
2025

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus pela vida e por todas as oportunidades que me foram concedidas. Sua presença constante em minha jornada tem sido fonte de força e esperança em cada desafio enfrentado.

À minha mãe, Lucilene Azevedo, dedico minha mais profunda gratidão. Sua força, amor incondicional e tudo que fez e continua fazendo por mim são pilares fundamentais da minha existência. Sua dedicação incansável, seus sacrifícios silenciosos e sua presença constante foram e são essenciais em cada passo da minha caminhada. Sem você, nada disso seria possível.

Aos meus queridos avós, Deodoro Azevedo e dona Maria, e à minha sobrinha, Naylla Azevedo, a pimpolha da família, reafirmo meu amor em nome de toda nossa família. Vocês são fundamentais para que eu persista e nunca desista dos meus sonhos. O carinho e apoio de vocês me fortalecem diariamente.

Ao meu grande amigo de longa caminhada, Thalison Guimarães, que mesmo de longe sempre me escutou, me apoiou e me incentivou nos momentos mais desafiadores. Sua amizade verdadeira e constante merece minha eterna gratidão.

A todas as docentes do curso de Serviço Social da UNICEUMA, expresso meu reconhecimento por todo apoio e conhecimento disseminado ao longo da trajetória de quatro anos. Em especial, à professora Marcella Miranda, que me incentivou a cada etapa para que eu pudesse chegar até aqui. Sua colaboração, paciência, diálogo e confiança foram fundamentais para meu crescimento acadêmico e pessoal.

À minha orientadora, prof. Dra. Lilia Penha Viana Silva, pela sua dedicação excepcional, sensibilidade, paciência, confiança e por constantemente me incentivar. Você tornou esse momento de escrita mais leve e fluido, transformando desafios em oportunidades de aprendizado. Agradeço também às professoras Carla Cecília Serrão e Cleonice Correia Araújo pela partilha generosa de conhecimento, por toda contribuição valiosa e por juntas, lapidarem e enriquecerem esta pesquisa.

À Quesia Dias, Vitória Paraguai e Andrezza Lizardi, pela amizade verdadeira, companheirismo e por todo apoio. Desde a graduação estivemos juntas, nos apoiando mutuamente e construindo laços que transcendem o ambiente acadêmico.

A toda equipe da FUNAC, em especial da ASPLAN, nas pessoas de Nikson Daniel, Herbert da Hora, Vanderson Viana e Cleia Rocha, pela compreensão e

parceria durante este processo. Agradeço também à Letícia Guará, que escutou meus medos e inseguranças durante essa jornada, mas que sempre me incentivou a nunca desistir. Minha eterna gratidão a todos vocês.

Às minhas companheiras de sala de aula do mestrado, Fernanda Barroso, Larissa Carvalho, Letícia Alaniz, Daisa Furtado, Layse Campos e Paulo Coimbra, por caminharem juntos nesse processo, pelas risadas compartilhadas e pelo apoio mútuo que tornaram esta jornada mais leve e significativa.

A todos vocês, serei eternamente grata por cada papel desempenhado ao longo desse processo. Cada palavra de incentivo, cada gesto de apoio e cada momento de compreensão contribuíram para que este sonho se tornasse realidade. Esta conquista não é apenas minha, mas de todos que acreditaram em mim e me acompanharam nesta caminhada.

RESUMO

Esta dissertação analisa os desafios enfrentados por adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade em São Luís, Maranhão, entre 2018 e 2023, com foco na influência e hegemonia das facções criminosas. A pesquisa adota o materialismo histórico-dialético para examinar a construção social da adolescência no Brasil, traçando sua evolução desde legislações punitivas, como o Código Penal de 1830, até a doutrina da proteção integral consolidada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. O estudo argumenta que, apesar dos avanços legais, persiste uma lógica que criminaliza a pobreza e a juventude periférica, tratando a desigualdade social como uma questão de segurança pública. Analisa-se como a falha do Estado em prover direitos básicos cria vácuos de poder, ocupados por organizações criminosas que oferecem pertencimento e identidade a jovens vulneráveis. A pesquisa investiga o surgimento e a consolidação das facções no Maranhão, a dinâmica de recrutamento dentro e fora do sistema socioeducativo e os impactos dessa realidade na execução das medidas. Por fim, são examinadas as estratégias institucionais da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC) para mitigar a influência desses grupos, destacando os desafios estruturais, como a superlotação e a descontinuidade de políticas, e a necessidade de ações intersetoriais para garantir uma reintegração social efetiva e romper o ciclo de violência.

Palavras-chave: Adolescente; Medida Socioeducativa; Facções Criminosas; Políticas Públicas; Maranhão.

ABSTRACT

This dissertation analyzes the challenges faced by adolescents serving custodial socio-educational measures in São Luís, Maranhão, between 2018 and 2023, with a focus on the influence and hegemony of criminal factions. The research adopts a historical-dialectical materialist approach to examine the social construction of adolescence in Brazil, tracing its evolution from punitive legislation, such as the 1830 Penal Code, to the doctrine of full protection consolidated by the Statute of the Child and Adolescent (ECA) in 1990. The study argues that, despite legal advancements, a logic persists that criminalizes poverty and marginalized youth, treating social inequality as a matter of public security. It analyzes how the State's failure to guarantee basic rights creates power vacuums, which are occupied by criminal organizations that offer a sense of belonging and identity to vulnerable youth. The research investigates the emergence and consolidation of factions in Maranhão, the recruitment dynamics both inside and outside the socio-educational system, and the impacts of this reality on the implementation of the measures. Finally, it examines the institutional strategies of the Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC) to mitigate the influence of these groups, highlighting structural challenges such as overcrowding and policy discontinuity, as well as the need for intersectoral actions to ensure effective social reintegration and break the cycle of violence.

Keywords: Adolescent; Socio-Educational Measure; Criminal Factions; Public Policy; Maranhão.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Infográfico 1 - Violência Contra População Negra	43
Infográfico 2 - Perfil das Vítimas de Violência no Brasil	45
Figura 1 - Processo das Políticas Públicas	72
Figura 2 - Sistema de Garantia de Direitos	78
Gráfico 1 - Ato infracional, medidas em meio fechado, 2023	52
Gráfico 2 - Comparativo de Atendimentos de Adolescentes/Jovens por Programas de 2020 a 2023	107
Gráfico 3 - Eficácia das Práticas Restaurativas no âmbito da FUNAC	113
Gráfico 4 - Implementação art. 123 do ECA	114
Gráfico 5 - Principais Gargalos Institucionais	115
Gráfico 6 - Medidas Prioritárias para Reduzir a influência de Facções Criminosas	116
Tabela 1- Quantitativo de adolescentes do gênero masculino em cumprimento de MSE no meio fechado por UF (2018-2022)	48
Tabela 2 - Hipóteses sobre a Redução do Atendimentos em Meio Fechado	49
Tabela 3 - Parlamentares e seus posicionamentos sobre o SINASE (2019)	81
Tabela 4 - Parlamentares e seus posicionamentos sobre o SINASE (2020)	82
Tabela 5 - Vinculação Institucional da Política Socioeducativa em Meio Fechado nos Estados Brasileiros	83
Tabela 6 - Comparativo do Quantitativo de Centros Socioeducativos/MA	106
Tabela 7 - Principais ações da FUNAC no Enfrentamento a Organizações Criminosas no Sistema Socioeducativo	111
Mapa 1 - Distribuição do Território na Ilha do Maranhão	63

LISTA DE SIGLAS

ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social

ASPLAN – Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas

CF – Constituição Federal

CIJJUV – Centro Integrado de Justiça Juvenil

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

COVID – Coronavirus Disease 2019

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DCA – Direito da Criança e do Adolescente

DNC - Departamento Nacional da Criança

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA - Educação de Jovens e Adultos

ESG - Escola Superior de Guerra

ESMA – Escola de Socioeducação do Maranhão

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

FEBEM – Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor

FONACRIAD – Fórum Nacional dos Gestores Estaduais do Sistema de Atendimento Socioeducativo

FUNABEM – Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor

FUNAC – Fundação da Criança e do Adolescente

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LBA – Legião Brasileira de Assistência

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social

MNMMR – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

MP – Ministério Público

MSE – Medida Socioeducativa

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PCC – Primeiro Comando da Capital

PCM – Primeiro Comando do Maranhão

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PIA – Plano Individual de Atendimento

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PNAISARI – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei

PNBM - Política Nacional de Bem-Estar do Menor

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

RAPS - Rede de Atenção Psicossocial

RDD - Regime Disciplinar Diferenciado

SAM - Serviço de Assistência a Menores

SEDIHPOP - Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

SEDUC - Secretaria de Estado da Educação

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SSP - Secretaria de Segurança Pública

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

UFMA – Universidade Federal do Maranhão

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. ADOLESCÊNCIAS NO CAPITALISMO: “sujeitos problemas são sujeitos perigosos”.....	18
2.1 A construção sócio-histórica da adolescência no Brasil.....	18
2.2. A Doutrina punitiva da situação irregular: do Código Penal de 1830 ao Código de Menores	22
2.3. A Proteção integral e o caráter pedagógico da responsabilização a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente	32
3. VIOLÊNCIA, ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E O ATO INFRACIONAL NO BRASIL E MARANHÃO.....	39
3.1. A violência no sistema capitalista	40
3.2. Ato Infracional como expressão da questão social	47
3.3. O cenário maranhense e as facções criminosas	57
4. POLÍTICAS PÚBLICAS EM ATENÇÃO AO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.....	69
4.1. Estado, Políticas Públicas e a Socioeducação	70
4.2. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: a “política” de socioeducação no Brasil.....	78
4.2.1.As medidas socioeducativas: concepções teóricas e aplicabilidade no meio fechado.....	92
4.3. A Política de Atendimento Socioeducativo e os Centros Socioeducativos no Maranhão	102
4.4. Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa privativa e restritiva de liberdade e as facções criminosas no estado do Maranhão (2018-2023)	105
5. CONCLUSÃO.....	124
REFERÊNCIAS.....	128
APÊNDICES.....	135

1. INTRODUÇÃO

A presente dissertação de mestrado, intitulada "Adolescentes em Cumprimento da Medida de Privação de Liberdade em São Luís: um desafio ante a hegemonia das facções criminosas no Maranhão no período de 2018 a 2023", é vinculada ao Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da Universidade Federal do Maranhão, inserindo-se na área de concentração "Políticas Sociais e Programas Sociais" e na linha de pesquisa "Violência, Família, Criança, Idoso e Gênero". O objeto de estudo concentra-se nas influências das facções criminosas sobre adolescentes em cumprimento de medida de internação no sistema socioeducativo em São Luís do Maranhão, no período de 2018 a 2023.

O fenômeno em questão emerge de um cenário social complexo, marcado por desigualdades históricas, violências e repressão estatal. Trata-se de uma investigação sobre a maneira como a crescente atuação das organizações criminosas interfere diretamente nas experiências vividas por adolescentes autores de atos infracionais, especificamente durante o cumprimento da medida de privação de liberdade. O estudo pretende analisar como esses jovens, majoritariamente, negros, pobres, oriundos das periferias urbanas, atravessados pela desproteção social, são alvos preferenciais do assédio e da cooptação por parte de grupos faccionados que disputam território e poder dentro e fora dos centros socioeducativos.

Ao se debruçar sobre essa problemática, a pesquisa parte do entendimento de que a medida de privação de liberdade, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e regulamentada pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), longe de ser um fenômeno isolado ou meramente jurídico, é expressão concreta das contradições sociais do capitalismo brasileiro, atravessadas por marcadores de raça, classe e território.

Importante destacar, que esta pesquisa não parte da concepção de que há ausência do Estado ou fragilidade das políticas públicas. O estudo adota a concepção de que a forma como o Estado atua sobre a juventude empobrecida se dá precisamente por meio da seletividade, do punitivismo e da negação de direitos, o que revela um projeto político que aprofunda desigualdades estruturais. O "não atuar", nesse contexto, não é ausência, mas estratégia deliberada de atuação que reforça o abandono institucional como ferramenta de controle. Assim, o sistema socioeducativo

é analisado não como falha, mas como parte de uma engrenagem que legitima o encarceramento como principal resposta estatal às expressões da questão social vividas por adolescentes das classes subalternizadas

Neste sentido, o estudo compreende que as facções não apenas cooptam adolescentes, mas também se territorializam, oferecendo pertencimento, proteção e identidade. Tais organizações se tornam uma presença estrutural na vida desses jovens antes, durante e, muitas vezes, depois do cumprimento da medida. Assim, a pesquisa busca lançar luz sobre os efeitos dessa realidade na execução da política socioeducativa, refletindo sobre os impactos na rotina institucional.

A motivação para a realização deste estudo nasce a partir da inserção no campo de estágio obrigatório do curso de Serviço Social, no Centro Integrado de Justiça Juvenil (CIJJUV), onde o contato direto com a realidade de adolescentes autores de atos infracionais revelou histórias atravessadas por desigualdades e violências. A recorrência de casos envolvendo o assédio e a participação de jovens em grupos faccionados despertou inquietações profundas, que culminaram na presente investigação acadêmica.

A relevância deste estudo do ponto de vista pessoal, é marcada por uma trajetória acadêmica e profissional, pela convivência com trabalhadores e trabalhadoras do sistema socioeducativo e indiretamente com adolescentes em cumprimento de medida de internação. Trata-se de uma escolha que não é neutra, mas politicamente situada, orientada pelo desejo de contribuir para uma prática profissional mais crítica e reflexiva.

Para a academia, o estudo representa uma oportunidade de reafirmar seu papel social enquanto espaço de produção de conhecimento voltado à transformação da realidade concreta. Ao abordar as contradições do sistema socioeducativo em sua dimensão estrutural e histórica, a pesquisa amplia o debate acadêmico sobre juventude, racismo, seletividade penal e política pública. Mais do que gerar dados, ela busca tensionar narrativas, provocar reflexões e oferecer subsídios teóricos e empíricos que alimentem práticas pedagógicas e políticas comprometidas com os princípios da democracia e dos direitos humanos.

Para os profissionais que atuam na socioeducação, especialmente aqueles que vivenciam as tensões do sistema socioeducativo, o estudo pode servir como uma ferramenta de reflexão sobre o próprio trabalho. Em meio a exigências institucionais e limites materiais, técnicos e éticos, muitas vezes esses profissionais se veem

sozinhos diante de situações complexas. Ao visibilizar os sentidos atribuídos por esses sujeitos ao seu cotidiano laboral, a pesquisa valoriza suas vozes, seus dilemas e suas formas de resistência, contribuindo para a qualificação das práticas socioeducativas e para o fortalecimento da atuação crítica no interior das instituições.

Do ponto de vista dos gestores e implementadores das políticas públicas, o estudo oferece elementos para pensar a política socioeducativa não apenas em termos normativos, mas a partir da realidade concreta em que ela é operada. Ao invés de tratar os problemas da política como falhas ou desvios, propõe-se compreender a lógica estrutural que produz a naturalização do encarceramento juvenil. Com isso, a pesquisa pode contribuir para formulações mais coerentes com os princípios do SINASE e para a construção de ações intersetoriais que enfrentem, de fato, as desigualdades que atravessam as adolescências das classes populares.

E, para os movimentos sociais, conselhos de direitos e órgãos deliberativos que atuam na defesa da infância e juventude, este estudo se soma às lutas históricas por uma política pública comprometida com a proteção integral e desenvolvimento do protagonismo juvenil. Ao dar visibilidade para o sistema socioeducativo e às experiências dos sujeitos que o compõem, busca-se fortalecer os espaços de participação popular, contribuindo para processos de política baseados em evidências e ancorados em uma leitura crítica da realidade.

Para dar conta da complexidade do objeto, a sustentação teórica desta dissertação fundamentou-se no materialismo histórico-dialético, uma abordagem que permite a análise crítica das relações sociais, econômicas e políticas, compreendendo-as como produtos de condições materiais e históricas específicas. Essa perspectiva, desenvolvida por Karl Marx e Friedrich Engels, e aprofundada por autores marxistas, oferece as ferramentas conceituais para desvelar as contradições inerentes ao sistema capitalista e suas manifestações na realidade social brasileira.

Ao adotar o materialismo histórico-dialético, o estudo transcende a análise superficial dos fenômenos, buscando suas raízes estruturais e as dinâmicas de poder que moldam as experiências dos adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade. O Estado, nesse contexto, não é visto como ausente, mas como um agente que atua de forma seletiva e punitiva sobre a juventude empobrecida, reforçando desigualdades estruturais e legitimando o encarceramento como principal resposta estatal às expressões da questão social vividas por adolescentes das classes subalternizadas.

O presente estudo tem como universo de análise o estado do Maranhão, com foco específico na realidade de São Luís, sua capital. O Maranhão, caracterizado por profundas desigualdades sociais e históricas, conforme dados do IBGE que apontam o estado com o maior percentual de pessoas em situação de extrema pobreza no Brasil e com a menor renda per capita do país, configura-se como um retrato concentrado das manifestações da questão social e da atuação do Estado sobre a juventude empobrecida, tornando-o um campo fértil para a investigação proposta.

A escolha do recorte temporal (2018–2023) se justifica pela intensificação da atuação das facções no Maranhão neste período, e ações institucionais da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC) no enfrentamento à cultura faccional no sistema socioeducativo, refletido em dados, relatos de profissionais e evidências empíricas de que o cumprimento da medida de internação passou a ser atravessado pela reprodução de laços com o crime organizado.

A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma combinação de revisão de literatura e análise documental, complementadas por uma pesquisa de campo. A revisão de literatura foi fundamental para a construção do arcabouço teórico-metodológico, permitindo o diálogo com autores que são pilares na discussão sobre juventude, violência, sistema socioeducativo e materialismo histórico. Dentre os autores fundamentais que embasam esta pesquisa, destacam-se Karl Marx e Friedrich Engels, para a compreensão das bases do materialismo histórico, destaca-se também os estudos de Antonio Gramsci, que contribuíram para a análise das superestruturas e da hegemonia; e Florestan Fernandes, cujas obras são essenciais para entender as particularidades da formação social brasileira e a questão racial. Além desses, pesquisadores da área da socioeducação e da segurança pública foram consultados para aprofundar a discussão sobre o fenômeno das facções criminosas e suas implicações.

A análise documental consistiu na investigação de documentos oficiais e normativas que regem o sistema socioeducativo e a política de atendimento a adolescentes a quem se atribui a autoria de atos infracionais. Os principais documentos utilizados como fontes de informações incluem o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece os direitos e deveres de crianças e adolescentes, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas, relatórios e dados da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC) do Maranhão, que forneceram

informações sobre a atuação institucional e a incidência de casos relacionados a facções, e outros documentos governamentais e institucionais pertinentes à temática. Essa análise permitiu contextualizar a problemática e identificar as lacunas e desafios na implementação das políticas públicas.

A pesquisa de campo foi realizada por meio da aplicação de questionários online a 8 servidores (gestores e técnicos) da FUNAC, que atuam diretamente com adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade. Essa etapa proporcionou a coleta de dados primários e a obtenção de percepções e experiências dos profissionais sobre a influência das facções criminosas no cotidiano do sistema socioeducativo. Além disso, a análise do depoimento de um adolescente, colhido em um seminário em 2018, ofereceu uma perspectiva singular e valiosa sobre a vivência da internação sob a ótica dos próprios jovens.

Após a apresentação da metodologia que norteou esta investigação, a dissertação se estrutura em seções que se articulam de forma lógica e progressiva, visando aprofundar a análise do objeto de estudo e apresentar os resultados da pesquisa. Cada seção aborda um aspecto específico da problemática, contribuindo para a compreensão integral do fenômeno. A primeira seção intitulada, “Adolescências No Capitalismo: “sujeitos problemas são sujeitos perigosos”, oferece uma densa reconstrução sócio-histórica da categoria “adolescências” no Brasil. Esta parte evidencia a oscilação do Estado entre a tutela punitiva e a retórica dos direitos, um reflexo direto das contradições de classe que marcam a formação social brasileira. O objetivo é contextualizar a condição do adolescente no país, desde as abordagens assistencialistas até a promulgação do ECA, e como essa trajetória é atravessada por questões de classe e raça.

A segunda seção nomeada, “Violência, Organizações Criminosas e o Ato Infracional no Brasil e Maranhão”, mergulha na análise da violência como elemento estruturante do sistema capitalista. Aborda o surgimento e a consolidação das organizações criminosas no país, com foco no cenário maranhense, e trata o ato infracional como uma das expressões mais agudas da questão social. Esta seção busca desvendar as raízes históricas e sociais da criminalidade organizada e sua relação com a não garantia de direitos básicos à população juvenil, especialmente no contexto do Maranhão. A terceira seção, identificada como, “Políticas Públicas em Atenção ao Sistema Socioeducativo”, volta-se para a análise crítica das políticas públicas. Examina o papel do Estado e os desafios na implementação do Sistema

Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O foco é compreender como as políticas socioeducativas são formuladas e implementadas, e as contradições que emergem dessa prática, especialmente no que tange à seletividade e ao punitivismo estatal.

Além disso, a seção constitui a análise dos dados empíricos coletados junto aos profissionais da FUNAC e o depoimento do adolescente são interpretados e confrontados com o referencial teórico. O objetivo é oferecer um panorama detalhado e aprofundado da realidade do sistema socioeducativo em São Luís, respondendo, de forma fundamentada, às questões que movem esta pesquisa e consolidando as análises desenvolvidas nas seções anteriores. Os resultados desta investigação revelam a complexa teia de relações que se estabelecem entre as facções criminosas e o sistema socioeducativo maranhense, evidenciando como essas organizações exercem influência direta sobre o cumprimento da medida de privação de liberdade.

A pesquisa demonstrou que as dinâmicas faccionais não se limitam ao ambiente externo das unidades socioeducativas, mas se territorializam dentro dos centros de internação, criando códigos de conduta, hierarquias paralelas e mecanismos de coerção que interferem significativamente na rotina institucional e no processo de ressocialização dos adolescentes. Os dados coletados junto aos profissionais da FUNAC revelaram que a presença das facções gera desafios cotidianos para a execução da política socioeducativa, desde a organização dos espaços físicos até a implementação de atividades pedagógicas.

2. ADOLESCÊNCIAS NO CAPITALISMO: “sujeitos problemas são sujeitos perigosos”

Na primeira parte desta seção, será examinada a construção da adolescência no contexto brasileiro, desde as primeiras legislações até a consolidação de políticas específicas. Em seguida, o debate se concentra no tratamento penal destinado aos adolescentes, com ênfase no período entre 1830 e 1989, marcado por uma abordagem punitivista e correccional, na qual prevaleciam medidas repressivas e de segregação.

Posteriormente, com o processo de redemocratização, após 21 anos de ditadura militar no país, intensificaram-se os avanços conquistados por movimentos sociais, especialmente aqueles voltados à infância, adolescência e aos direitos humanos, que desempenharam papel fundamental na formulação de novas diretrizes para a proteção da juventude. Nesse contexto, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), representando uma ruptura com o paradigma da "situação irregular" em favor da proteção integral, alinhando-se aos princípios da Doutrina da Proteção Integral e da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989).

Ademais, buscou-se compreender as contradições e os movimentos sociais que as transformações nas políticas voltadas aos adolescentes no Brasil. A proposta é analisar como as relações sociais, a atuação do Estado e as lutas por direitos humanos contribuíram para moldar a justiça juvenil, evidenciando tanto os avanços quanto os desafios ainda existentes para a efetivação de uma abordagem verdadeiramente socioeducativa. Nas seções seguintes, serão explorados esses processos históricos, com destaque para as continuidades e rupturas no tratamento penal juvenil, bem como os impactos do ECA na redefinição da responsabilização de adolescentes autores de ato infracional.

2.1 A construção sócio-histórica da adolescência no Brasil

Embora a categoria, adolescências, seja vasta e abarque diversas teorias e experiências, este trabalho propõe uma análise focada em como ela se manifesta

enquanto construção social¹. Pois, entender o humano sob a lente da história implica considerar sua existência como intrinsecamente ligada ao seu meio social e à sua trajetória temporal, onde suas relações e experiências moldam sua essência.

A adolescência, um período de transição repleto de intensas transformações, configura-se como um momento crucial na formação da identidade individual. Longe de ser um processo linear e homogêneo, a construção da identidade adolescente emerge da interação entre fatores biológicos, psicológicos e sociais, uma diversidade de vivências. Neste sentido, concebe-se a categoria adolescências como uma construção sociohistórica, cultural e relacional nas sociedades contemporâneas, segundo Bock (2007, p.70),

A adolescência é social e histórica. Pode existir hoje e não existir mais amanhã, em uma nova formação social; pode existir aqui e não existir ali; pode existir mais evidenciada em um determinado grupo social, em uma mesma sociedade (aquele que fica mais afastado do trabalho) e não tão clara em outros grupos (os que se engajam no trabalho desde cedo e adquirem autonomia financeira mais cedo).

A concepção da adolescência, como entendemos na contemporaneidade, é fruto de um longo processo histórico permeado por relações econômicas, políticas e sociais que moldaram as percepções sobre essa fase da vida. Desta forma, compreende-se que a adolescência não é uma categoria natural ou biológica estática, mas uma construção social determinada pelos modos de produção e pelas relações de classe em cada período histórico.

No Brasil, a construção da adolescência está intrinsecamente ligada às condições históricas e à forma como o Estado e as classes dominantes lidaram com a infância e a juventude ao longo dos séculos. No período colonial e imperial, não havia uma distinção clara entre infância, adolescência e vida adulta para a maioria da população.

Del Priori (2013) destaca que, desde o período colonial, a infância no Brasil foi submetida às estruturas de poder impostas pelos colonizadores, evidenciando o uso da mão de obra infantil indígena e, posteriormente, a subordinação das crianças negras em condições de servidão dentro da estrutura colonial. Segundo a autora, a trajetória da infância no Brasil foi profundamente marcada por tragédias, como a

¹ Destaca-se que, nesta dissertação, adota-se a concepção cronológica de adolescência conforme definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

escravidão infantil, a violência, a luta pela sobrevivência em instituições assistenciais e a exploração do trabalho infantil, assim, pontua-se que:

A infância pobre, especialmente negra e indígena, era vista como uma extensão da força de trabalho da família e um recurso econômico das elites. O conceito de proteção e educação infantil inexistia para essas populações (Del Priori, 2013, p. 78).

Essa visão justificava a adoção de medidas de controle social, em um contexto de precarização, evidentemente agravado no Brasil pela escravidão, aliada a não existência dos cuidados com a infância e ao alto índice de mortalidade infantil. A "Roda dos Expostos" foi um exemplo de dispositivo utilizado para contenção e controle social, instalado nas Santas Casas de Misericórdia para o abandono anônimo de recém-nascidos.

Segundo Marcílio (2011), a criação da Roda dos Expostos representou a primeira iniciativa oficial voltada para o 'amparo de crianças', funcionando por meio de uma parceria entre a Coroa e a Igreja. No entanto, sua existência também revela a negligência institucional em relação à infância pobre, intensificada com a promulgação da Lei nº 2.040, conhecida como Lei do Ventre Livre, que embora tivesse como objetivo a "liberdade", também intensificou um problema social, o aumento do número de crianças e adolescentes em situação de rua, expostos a condições precárias e sujeitos à intervenção estatal.

Durante a Primeira República, os negros libertos e seus descendentes foram em sua maioria marginalizados pelo Estado, que manteve e reestruturou o aparelho repressivo herdado dos tempos coloniais e imperiais. Tratados, de maneira geral, enquanto indivíduos com conduta imoral inaptos de integrarem plenamente à sociedade, foram alvo de políticas excludentes que reforçavam a segregação social e racial.

Com o avanço do capitalismo industrial e a influência das ideias higienistas e positivistas, passou-se a conceber a infância e a adolescência como períodos distintos da vida, mas de maneira seletiva. Se, por um lado, os filhos das elites passaram a ser protegidos e educados, por outro, as crianças pobres e, em sua maioria, negras, continuaram a ser criminalizadas, retiradas de suas famílias e enviadas a instituições correccionais. Essa diferença no tratamento reflete o papel da infância e da juventude no sistema capitalista.

Assim, mecanismos repressivos foram aprimorados para conter e controlar essa parcela da sociedade, dificultando seu acesso à educação, ao trabalho formal e às condições dignas de vida. As elites republicanas, influenciadas por ideais eugenistas e por uma concepção eurocêntrica de progresso, buscavam restringir a presença dos libertos nos espaços urbanos, implementando leis e práticas que legitimavam sua exclusão. Nesse contexto, a transição para a República, longe de representar um avanço na garantia de direitos, consolidou a marginalização dos recém-libertos e perpetuou as desigualdades estruturais já existentes.

Neste sentido, destaca-se o pensamento de Rizzini (2011), ao ponderar que “a modernização não significou inclusão, mas sim a reafirmação de barreiras sociais que marginalizavam os (ex)escravizados” (p. 178). Assim, a análise crítica das interseções entre racismo, pobreza e criminalidade é essencial para compreender a trajetória histórica da adolescência no Brasil.

No que tange às práticas das instituições, Adorno (1996) pontua que as instituições de justiça operam de maneira discriminatória, perpetuando a imagem estigmatizada dos jovens negros como perigosos para a sociedade, percepção que é reflexo de uma história marcada pela segregação racial que ainda estrutura as relações sociais no presente.

Essa marginalização histórica contribuiu para a institucionalização de um modelo repressivo de controle juvenil, perpetuado pelo Código Penal de 1830 e posteriormente consolidado no Código de Menores de 1927. Somente com a Constituição Federal de 1988, o paradigma da proteção integral começou a ser estruturado como princípio norteador das políticas públicas destinadas à infância e juventude.

Destarte, os avanços jurídicos nem sempre significaram mudanças reais nas condições de vida da população infantojuvenil. Apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representar um marco na proteção dos direitos dos adolescentes, sua implementação ainda enfrenta desafios estruturais,

Em ambos os direitos - menorista ou penal juvenil - estão contidas as concepções de punição e de prevenção social como um sintoma da inadaptação social, que continua a criminalizar a pobreza e julga os adolescentes pobres como marginais em potencial. A base fulcral da atual legislação continua injusta e perversa, já que sua estrutura e funcionamento foram montados para atuar no campo da prevenção geral criminal (Silva, 2011, p.95).

Assim, conclui-se que a compreensão da adolescência no Brasil exige um olhar atento às implicações das políticas públicas e das práticas institucionais que historicamente reforçam desigualdades e exclusão.

2.2. A Doutrina punitiva da situação irregular: do Código Penal de 1830 ao Código de Menores

Ao iniciar este tópico, destaco o pensamento de Hannah Arendt (2009, p. 33) ao afirmar que, para compreender a realidade contemporânea, é essencial examinar as “brechas”, isto é, resquícios do passado, pois são elas que fornecem as bases para a construção do futuro. Essas brechas não são meros lapsos temporais, mas sim expressões de processos históricos que continuam a reverberar e implicam no presente, influenciando diretamente as estruturas sociais e econômicas. Dessa forma, compreender as heranças do passado torna-se necessário para interpretar as dinâmicas atuais de desigualdade e exclusão, bem como os desafios para a construção de uma sociedade mais justa.

Ao analisar a sociedade brasileira, torna-se evidente que essas marcas históricas refletem um passado de desigualdades estruturais, exclusões e violências legitimadas pelo Estado e pelas elites dominantes. A herança colonial, marcada pelo genocídio indígena e pela escravização da população negra, distribuiu bases sólidas para um sistema de opressão que perdura até os dias atuais.

O racismo estrutural, a criminalização da pobreza, a marginalização de certos grupos sociais e a repressão das camadas populares são manifestações contemporâneas de processos históricos que, desde que foram “superados”, foram ressignificados e adaptados às novas configurações do capitalismo e da sociedade.

As formas de violência institucionalizadas, como a seletividade do sistema de justiça, a brutalidade policial e a desigualdade no acesso aos direitos fundamentais, evidenciam como a estrutura social brasileira ainda carrega os resquícios de uma lógica excludente e hierárquica.

A repressão que, no passado, se dava pelo açoite e pelo cativeiro, migrou-se das senzalas para periferias e hoje se expressa por meio do encarceramento em massa, da negação de oportunidades e da ausência de políticas públicas eficazes que promovam inclusão e equidade. Assim, a compreensão do presente exige uma

análise crítica das raízes dessas desigualdades, reconhecendo que a violência não é um fator isolado ou um problema episódico, mas sim um elemento que constitui a formação da sociedade.

Portanto, compreender as “brechas” do passado, como propõe Arendt, não significa apenas revisitar eventos históricos, mas identificar contradições, avanços e retrocessos, desses processos na contemporaneidade. É necessário considerar que a estrutura social brasileira foi moldada a partir da exclusão e da violência, e que as desigualdades persistentes são reflexos diretos dessa trajetória, intensificadas pela massiva brutalidade do sistema capitalista. Assim, somente a partir de uma leitura crítica da história poderemos vislumbrar caminhos para um futuro que rompa com essas heranças, promovendo a justiça social, a equidade racial e o sustento.

Isto posto, evidencia-se que a transição de um modelo punitivo para uma abordagem de responsabilização no contexto socioeducativo brasileiro reflete mudanças significativas nas políticas públicas e na percepção dos direitos humanos. Arantes (2020) destaca que essa mudança exige uma reavaliação das práticas tradicionais de punição, promovendo estratégias que enfatizem a responsabilização de adolescentes autores de práticas infracionais.

A transição de um modelo punitivo para um sistema baseado na responsabilização socioeducativa, embora consolidada no plano normativo com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, ainda enfrenta desafios significativos em sua implementação prática e “reflete anseios do neoliberalismo no cenário mundial e nacional” (Silva, p. 109, 2011).

Segundo Oliveira e Silva (2011), na obra “Entre Proteção e Punição: o Controle Sociopenal dos Adolescentes”, durante grande parte do século XX, o Brasil adotou um modelo de controle sociopenal marcado pela Doutrina da Situação Irregular, presente nos Códigos de Menores de 1927 e 1979.

Esse modelo tratava os adolescentes, ora como vítimas de condições sociais adversas, ora como ameaças à ordem pública, legitimando intervenções estatais de caráter repressivo e assistencialista. Nesse contexto, os adolescentes eram vistos “como seres em perigo ou perigosos, e não como sujeitos de direitos” (Oliveira e Silva, 2011, p. 45), o que resultava em práticas institucionais que priorizavam a punição e a segregação, muitas vezes em condições degradantes.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco na mudança desse paradigma, ao incorporar o princípio da proteção integral e

reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, com prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas. Este novo arcabouço jurídico foi consolidado com o ECA, que, "rompe com a lógica assistencialista e punitiva, propondo um modelo de responsabilização que respeita os direitos humanos" (Oliveira e Silva, 2011, p. 67).

A responsabilização prevista no ECA difere substancialmente da punição tradicional, uma vez que busca conciliar a necessidade de resposta ao ato infracional com a promoção de medidas que favoreçam a reintegração social do adolescente. No entanto, a autora destaca que essa transição não se deu de forma homogênea e enfrenta diversas resistências no âmbito institucional.

Nesse contexto, cabe destacar que para contextualizar o controle sociopenal de crianças e adolescentes no Brasil, será adotada a mesma classificação de Mendez em "*Adolescentes e Responsabilidades Penal*", que se divide em três períodos. O primeiro denominado de *penal indiferenciado*, que, estende-se do nascimento dos Códigos Penais de caráter punitivista, à etapa do tratamento penal indiferenciado que tratava o segmento infantojuvenil praticamente da mesma forma que os adultos.

No segundo período, denominado *tutelar*, demarca o paradigma da justiça menorista, que introduz o primeiro Código de Menores ou Código de Mello Matos em 1927, que institui um sistema específico de justiça para a minoridade do Brasil, demarcando o tratamento diferenciado daqueles destinados aos adultos. E, por fim, o terceiro período denominado de *responsabilização penal dos adolescentes*, demarcado a partir da instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fundamentado na Constituição Federal brasileira de 1988.

O Código Penal de 1830, o primeiro do Brasil independente, refletia os valores de uma sociedade escravocrata e patriarcal, onde a infância e a adolescência não eram vistas como categorias sociais específicas, mas sim como extensões da família e da propriedade. Assim, afere-se que,

O Código Penal de 1830 não estabelecia uma distinção clara entre adultos e crianças/adolescentes em termos de responsabilidade penal, reforçando uma lógica punitivista que visava manter a ordem social, e não proteger ou reeducar os jovens (Oliveira e Silva, 2011, p. 71).

Segundo Rizzini, o Código Criminal de 1830 foi o primeiro marco legal brasileiro a tratar de forma explícita da criminalização de menores, estabelecendo limites para a imputabilidade penal, mas sem considerar as especificidades do desenvolvimento infantojuvenil. O artigo 10 do referido código previa a punição ao "*delinquente menor*

de vinte e um annos. [...] Quando o réo fôr menor de dezasete annos, e maior de quatorze, poderá o Juiz, parecendo-lhe justo, impôr-lhe as penas da complicitade”.

Essa lacuna legal permitia uma grande subjetividade na interpretação das autoridades, resultando frequentemente em tratamentos severos e punitivos para adolescentes, sem distinções objetivas entre adultos e jovens, inclusive no cumprimento de suas penas em espaços compartilhados com presos adultos, como as "casas de correção" ou penitenciárias.

Essa legislação refletia uma visão da infância e adolescência como fases da vida não plenamente reconhecidas em termos de direitos, mas, vistas como períodos de potencial perigo social. De acordo com (Rizzini, 1997, p. 34), “a criança pobre, especialmente no século XIX, era vista como um problema social, um potencial delinquente, e não como um sujeito de direitos”.

Assim, o Estado imperial, ainda fragilmente estruturado, utilizava o sistema penal como um instrumento de controle social, reprimindo comportamentos considerados desviantes, sobretudo, entre os indivíduos marginalizados da população. Essa visão justificava o tratamento penal indiferenciado, no qual o chamado "*estatuto da menoridade penal*" que pouco servia para proteger os considerados "*inimputáveis*".

O Código de 1830 não apenas criminalizava comportamentos, mas também consolidava uma visão moralista da juventude, associando a delinquência juvenil a uma falha de caráter ou à influência de ambientes sociais "corrompidos". Rizzini (1997) aponta que “a infância pobre era frequentemente vista como uma ameaça à ordem pública, e a resposta do Estado era a punição, não a proteção”.

Essa lógica punitivista, que criminalizava a pobreza e tratava crianças e adolescentes como sujeitos passivos, deixou um legado que persiste até os dias atuais, neste sentido, Emilio Méndez (2003, p. 78), destaca que, "a exclusão social de crianças e adolescentes na América Latina tem raízes históricas profundas, remontando ao período colonial e ao século XIX, quando a pobreza era associada à delinquência".

Crianças e adolescentes pobres, especialmente negros e indígenas, eram frequentemente submetidos a castigos físicos, prisões e trabalhos forçados. Essa criminalização da pobreza, como argumenta Méndez, refletia uma lógica de controle social que visava manter as classes marginalizadas sob o domínio do Estado e das elites.

Destarte, ainda que o Código Criminal de 1830 não tivesse um recorte específico para as faixas etárias infantojuvenis. Méndez afirma que:

O tratamento penal indiferenciado marcou o início de uma distinção, ainda que incipiente, entre adultos e jovens no sistema penal, ao incorporar princípios iluministas de garantias processuais" (Méndez, 2003, p. 78).

Essa perspectiva sugere que, mesmo sem uma legislação específica, o tratamento jurídico da época representou um primeiro passo, ainda que limitado, em direção ao reconhecimento de particularidades no tratamento de jovens infratores. Essa lógica punitiva e moralista foi consolidada e aprofundada com o surgimento do Código de Menores de 1927, que, embora introduzisse a Doutrina da Situação Irregular, continuava a tratar adolescentes não como sujeitos de direitos, mas como indivíduos a serem corrigidos e controlados.

O Código de 1927 institucionalizou ainda mais o controle sobre a infância pobre, criando mecanismos de internação compulsória e fortalecendo o papel das casas de correção, perpetuando a visão da juventude pobre como uma ameaça à ordem pública, já delineada no período imperial. Dessa forma, há uma clara continuidade entre os dois códigos, ambos pautados em práticas repressivas que negligenciavam a proteção integral e os direitos fundamentais dos adolescentes.

Em síntese, a análise crítica do Código Penal de 1830, com base nos autores referenciados, revela que as práticas punitivistas e excludentes do século XIX ainda influenciam o sistema de justiça juvenil contemporâneo, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), representa um avanço em termos de proteção integral, a lógica de controle social e criminalização da pobreza persiste, reforçando as desigualdades sociais e raciais.

O Código Penal de 1890, promulgado no contexto da Primeira República, marcou o início de uma abordagem mais sistemática em relação aos “menores” no Brasil. Inspirado por ideias positivistas e higienistas, o código estabeleceu uma distinção entre menores “abandonados” e “delinquentes”, consolidando a ideia de que a infância desviante deveria ser controlada pelo Estado.

O Código de 1890 apresentou mudanças em relação ao Código Penal de 1830, rebaixando a idade de responsabilidade penal de 14 para 09 anos de idade. Essa decisão suscitou intensas contestações em uma época em que começavam a ganhar força os debates sobre a importância de medidas educativas, em detrimento das puramente punitivas, voltadas às crianças. Paralelamente à reformulação do Código

Penal brasileiro, em 1890, o modelo vigente nas Casas de Correção também passou a ser alvo de críticas, especialmente pela prática de manter crianças e adolescentes confinados junto a adultos rotulados como vadios. Nesse cenário de aprisionamento conjunto de crianças, adolescentes e adultos, ganhou destaque em 1926, o caso do menino Bernadinho,

[...] Em março de 1926, o Jornal do Brasil revelou a estarrecedora história do menino Bernardino, de 12 anos, que ganhava a vida nas ruas do Rio como engraxate. Ele foi preso por ter atirado tinta num cliente que se recusara a pagar pelo polimento das botinas. Nas quatro semanas que passou trancafiado numa cela com 20 adultos, Bernardino sofreu todo tipo de violência. Os repórteres do jornal encontraram o garoto na Santa Casa “em lastimável estado” e “no meio da mais viva indignação dos seus médicos” (Jornal do Senado, 2015).

A propagação da notícia, veiculada pela mídia brasileira causou grandes debates na época e iniciou uma discussão pública que chegou ao Congresso e ao Palácio do Catete, a então sede do Governo Federal. Um ano depois, em 1927, o governo do presidente Washington Luís, estabeleceu a idade de 18 anos como o marco etário penal brasileiro (Waquim et al., 2018).

Nesse contexto, emergiu um movimento que defendia a criação de instituições especializadas e de uma legislação própria para lidar com crianças e adolescentes em “situação irregular”, preparando o terreno para a posterior promulgação do Código de Menores. A partir da concepção moderna de infância que se consolidava no ocidente. E, portanto, este segmento deveria ser “tutelado e protegido” pelos adultos e Estado.

Influenciado pelos países europeus e norte-americanos e de movimentos específicos relativos a infância, surge no Brasil, o Juízo Privativo dos Menores Abandonados e Delinquentes para solucionar a “problemática do menor”, desta forma, foi instituído o Juizado de Menores, que ganhou destaque nacional, visto que esta iniciativa inseriu a participação de vários profissionais como, médicos higienistas que tratavam de questões relativas à saúde e higiene, educadores que estabeleciam e cuidavam da disciplina para tornar o “menor” apto para integrar a sociedade e os juristas que garantiam a assistência e tutela.

Neste contexto o Estado instituiu o Código de Menores em 1927, também conhecido como Código de Mello Matos, instituído através do Decreto nº 17.943 – A, para efeitos deste código ficou estabelecido em seu artigo 1º que, “o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade,

será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo” (Brasil, 1927).

Compreendendo as necessidades de atender ao Código de 1927, foi introduzido o direito menorista, que estabeleceu a menoridade de nove para quatorze anos e classificou os menores em duas categorias, os “abandonados”, essa classificação era feita a partir das condições sociais, de habitação, negligência, exploração e maus tratos, enquanto a segunda estava pautada a partir das situações de “vadiagem” “mendicância” e “libertinagem”.

O Código de Menores de 1927, também conhecido como Código Mello Mattos, representou um marco na legislação brasileira ao estabelecer um sistema jurídico específico para os menores de 18 anos. Inspirado pela doutrina da situação irregular, definia que crianças e adolescentes em situação de abandono, pobreza ou delinquência estavam sob a tutela do Estado. Seguindo essa lógica Silva e Oliveira (2011, p. 81) destaca:

A centralidade do direito tutelar é caracterizada por não separar os procedimentos jurídicos que envolviam os "menores infratores" dos que envolviam os "abandonados", passando os "menores" a ser objeto das intervenções judiciais. Ambas as categorizações os levavam a ser submetidos às mesmas formalidades de caráter tutelar, despojados de todas as garantias formais do devido processo legal. Assim, a discricionariedade contida nas legislações menoristas preconizava o mínimo de controle formal para atingir o máximo de ingerência subjetiva na objetividade da sanção. Ter ou não ter cometido infração, ter ou não ter as garantias constitucionais era irrelevante, pois o que estava em disputa era um projeto de sociedade a ser construído, respaldado na prevenção social dos "desvios" de crianças, adolescentes e jovens "potencialmente perigosos".

O Código Penal de 1940, embora não fosse específico para menores, trouxe implicações importantes para a legislação juvenil. Manteve a distinção entre imputáveis e imputáveis, estabelecendo que menores de 18 anos não poderiam ser responsabilizados penalmente da mesma forma que os adultos. No entanto, isso não significou o fim da punição, mas sim a transferência desses casos para a esfera do direito de menores.

A criação de órgãos como o Departamento Nacional da Criança (DNC) em 1940, o Serviço de Assistência a Menores (SAM) em 1941 e a Legião Brasileira de Assistência (LBA) em 1942 foi marcada por um discurso de assistência social pública voltada para segmentos considerados em situação de "desajuste social", com foco em crianças, adolescentes e suas famílias. No entanto, é necessário analisar criticamente essas iniciativas, considerando o contexto histórico e as limitações de

suas ações. Embora esses órgãos tenham surgido com o objetivo de fortalecer políticas assistenciais, é questionável até que ponto suas ações foram efetivas na promoção de mudanças estruturais. O SAM, por exemplo, era voltado para a assistência a menores, mas muitas vezes atuava de forma repressiva, priorizando o controle social sobre crianças e adolescentes pobres,

As políticas do SAM estavam mais preocupadas em isolar e disciplinar os 'menores desviantes' do que em promover mudanças sociais que garantissem condições dignas de vida para as crianças e suas famílias (Rizzini, 1997, p. 92).

Apesar do discurso de proteção e assistência, essas instituições operavam em um contexto de precariedade de recursos e de falta de uma política social integrada. Muitas vezes, suas ações eram fragmentadas e insuficientes para enfrentar os desafios complexos enfrentados pelas populações pobres. Portanto, embora a criação desses órgãos represente um marco na história das políticas sociais no Brasil, é fundamental reconhecer suas limitações e o caráter muitas vezes superficial de suas intervenções, que não chegavam a transformar as condições estruturais de desigualdade e exclusão.

Através de influências da ditadura militar em 1964, foi criada a Política Nacional de Bem-estar do Menor (PNBM) e a Fundação Nacional de Bem-estar do Menor (FUNABEM), concomitantemente a extinção do SAM, alvo de diversas denúncias devido suas inúmeras irregularidades. A nível estadual, foram criadas as Fundações Estaduais de Bem-estar do Menor (FEBEM), vinculadas à FUNABEM. Passetti (1996) aponta que, nesse contexto, o Regime Militar intensificou uma abordagem repressiva em relação à infância e à juventude, promovendo a criminalização da pobreza entre crianças e adolescentes. Nesse sentido, tanto a atuação da FEBEM quanto a coordenação nacional da FUNABEM consolidavam uma visão policalesca sobre as demandas das populações infantojuvenis em situação irregular.

Ainda segundo o autor, a estrutura teórica e metodológica que fundamentou a implantação da PNBM foi derivada dos princípios da Escola Superior de Guerra (ESG). Essa instituição baseava-se na ideia de uma sociedade harmônica, defendendo a "centralização na resolução dos conflitos" e promovendo a adequação de valores como forma de moldar o comportamento dos "menores" (Passetti, 1996, p. 39). Ainda no contexto da ditadura militar, o então primeiro Código de Menores sofreu uma alteração em 1979, segundo as reflexões de Figueiró et al. (2014), a

reformulação do Código de Menores em 1979 teve como principal objetivo adequar o instrumento legal à realidade já vigente na prática, sem promover mudanças profundas e transformadoras.

O novo código manteve uma visão segregadora que reforçava a ideia de que certos grupos de crianças e adolescentes estavam fora dos padrões sociais aceitáveis. Além disso, substituiu a variedade de terminologias utilizadas, como criança exposta, abandonada, delinquente, transviada, infratora, vadia e libertina, por uma única categoria: a "situação irregular". Nestes termos, destaca-se que eram considerados em situação irregular, aqueles enquadrados no artigo 2º do referido código,

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

A mudança terminológica, no entanto, não representou uma ruptura com o paradigma anterior, mas sim uma simplificação que manteve o foco no controle e na correção dos comportamentos considerados inadequados. A categoria "situação irregular" continuou a estigmatizar crianças e adolescentes em condições de desproteção social, tratando-os como problemas a serem resolvidos pelo Estado, em vez de sujeitos de direitos. Dessa forma, a reformulação do Código de Menores em 1979 perpetuou uma lógica assistencialista e punitiva, com as "medidas de proteção, vigilância e assistência". Assim,

Ao longo do século XX foram estabelecidas as bases informais de controle sociopenal de crianças e adolescentes, a partir das práticas sociojurídicas, seja dos órgãos da assistência social, seja dos operadores da lei. As instituições como o SAM, a Funabem e as Febems de todo o Brasil, sem qualquer tipo de defesa dos direitos humanos, sempre exerceram "informalmente" o controle sociopenal (Silva e Oliveira, 2011, p. 88).

Nesse sentido, a análise histórica das legislações destinadas à infância e juventude, entre o Código Penal de 1830 e o Código de Menores de 1979, revela que tais marcos jurídicos não apenas refletiram, mas também consolidaram um projeto de controle social racializado, voltado prioritariamente à contenção da população negra. Conforme destaca Silvio Almeida (2019), o racismo estrutural organiza o funcionamento da sociedade de forma a perpetuar privilégios e desigualdades, operando nas instituições jurídicas como tecnologia de poder. Nesse sentido, a doutrina da “situação irregular” e a ausência de garantias no tratamento dos “menores” não foram exceções ou falhas históricas, mas mecanismos deliberados de criminalização da pobreza e do pertencimento racial.

Ao classificar crianças negras e pobres como “desviantes” ou “potencialmente perigosas”, o aparato jurídico-legislativo brasileiro legitimou uma lógica de exclusão que, embora formalmente rompida com o ECA em 1990, segue sendo reproduzida nas práticas institucionais contemporâneas. A seletividade penal e a descontinuidade das políticas públicas mantêm a juventude negra sob permanente vigilância e punição, evidenciando a permanência de um sistema que, sob o véu da legalidade, opera cotidianamente para a manutenção do racismo estrutural.

Sem avançar em direção a uma perspectiva mais inclusiva e garantidora de direitos, o paradigma da situação irregular começou a ser questionado, dando lugar à doutrina da proteção integral, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, a partir da década de 1980. Esse movimento culminou na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, que substituiu o Código de Menores e estabeleceu um novo marco legal para a infância e a juventude no Brasil. Rizzini (1997, p. 120), enfatiza que,

O ECA representou uma ruptura com a tradição punitiva e discriminatória das legislações anteriores, ao priorizar a garantia de direitos e a inserção social de crianças e adolescentes. No entanto, a implementação do estatuto ainda enfrenta desafios significativos, especialmente no que diz respeito à superação da cultura de criminalização da pobreza e da violência institucional.

Assim, embora o ECA represente um avanço normativo significativo, sua efetivação concreta exige muito mais do que transformações culturais ou mudanças de mentalidade. É necessária uma profunda reestruturação das condições materiais e institucionais que sustentam as desigualdades sociais e raciais no Brasil. No campo da responsabilização por atos infracionais a tensão entre a lei e realidade se torna

evidente, portanto, é preciso analisar os mecanismos e os princípios que o ECA estabelece para o adolescente autor de ato infracional e fundamentalmente compreender os limites e as potencialidades de sua aplicação.

2.3. A Proteção integral e o caráter pedagógico da responsabilização a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069 de 1990, tem seus princípios fundados na Constituição Federal brasileira de 1988, e tem seus pressupostos orientados por um conjunto de normativas nacionais e internacionais, que estabeleceu direitos e construiu bases para o sistema de responsabilização do(a) adolescente. De acordo com Oliveira e Silva (2011), foi a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989), nos artigos 37 e 40, que definiu juridicamente o ato infracional enquanto ato de natureza criminal.

Para compreender a emergência do ECA, é necessário situar o contexto histórico social vivenciado no Brasil nesse período, analisando as condições que levaram à sua elaboração e implementação. Durante os anos 80, o Brasil vivia um intenso processo de transformação social, com a redemocratização do país, após um longo período de ditadura militar, e trouxe à tona uma série de demandas por direitos civis e sociais.

Nesse contexto, com a efervescência dos movimentos exógenos e endógenos, o novo cenário político do país teve como marco a Nova República, que “intencionava o exercício da democracia, da cidadania e da regulamentação do Estado de Direito e das lutas sociais” (Silva, p. 102, 2011), no que tange à infância e à adolescência, o debate relacionado à desproteção dessa população ganhou notoriedade, tendo em vista, o contingente de crianças e adolescentes expropriadas de qualquer direito e que tinham as ruas como espaços de moradia, portanto, configurando-os enquanto meninos e meninas de rua.

A presença de um grande número de meninos e meninas de rua na rua desafiava as instituições, pois a escola e a família eram autoritárias porque não abriam espaço para a participação de crianças. A presença da criança na rua virou um testemunho de falência de várias organizações e um indicativo para buscar novas metodologias para cuidar desses sujeitos. (Santos *apud* Souza, 2012).

Diante dessa crescente expressão da questão social, manifestações e debates críticos relacionados às FEBENS, aliado a manifestações populares, com participação de educadores, intelectuais, agentes de pastoral, líderes comunitários e sociedade civil, objetivando o fortalecimento de estratégias e a luta para alcançar cidadania da população infantojuvenil pobre, surgiu o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR). Nesse sentido, Santos (1996, p.123) afirma que,

O movimento tinha dois princípios muito claros, nesse período de 1981 a 1985 que eram: devemos trabalhar com a criança no contexto em que ela está inserida, e a criança deve ser sujeito da história, sujeito da sua própria pedagogia.

A história dos movimentos sociais em defesa dos direitos das crianças no Brasil, é marcada por um processo dialético entre as demandas sociais emergentes e as transformações legais que ocorreram. Portanto, a atuação do MNMMR foi fundamental para mudar a percepção pública sobre as crianças em situação de rua, questionando a omissão do Estado e a criminalização dessa população. Contudo, o movimento não se pautou apenas em visibilizar a problemática, também ganhou destaque, ao afirmar que essas crianças eram protagonistas de suas histórias, e, não meramente vítimas.

A organização nacional da luta em prol de crianças e adolescentes no país, culminou em duas grandes campanhas, Criança e Constituinte e Criança Prioridade Nacional, que tiveram um papel fundamental respectivamente, na inclusão de artigos na Constituição Federal de 1988 que garantisse os direitos das crianças e adolescentes, culminando mais tarde na formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, e a busca por consolidar a ideia de que a infância e a adolescência deveriam ser prioridades absolutas nas políticas públicas, conforme previsto no ECA.

Diante dessas articulações e mobilizações sociais, percebeu-se a necessidade da criação do Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DCA). Surgido em 1988, esse Fórum desempenhou um importante papel político e assumiu a função de interlocutor entre sociedade civil junto ao Congresso Nacional e teve grande influência na elaboração dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal.

O art. 227 expressa a responsabilidade da família, Estado e Sociedade Civil na proteção de crianças e adolescentes, enquanto o art. 228 tratara da responsabilização de adolescentes, tornando penalmente inimputáveis aqueles que tenham menos de 18 anos. Assim, destaca-se conforme inscrito na lei,

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial (Brasil, 1988).

Nesse processo de regulamentação, surgiram neste ínterim, algumas propostas que foram sistematizadas e compiladas pelo Fórum DCA, resultando no projeto de lei “Normas Gerais de Proteção à Infância e à Juventude”, apresentado na Câmara dos Deputados em 1989 e posteriormente substituído pelo anteprojeto do ECA. Rodrigues dos Santos (1993) destaca em seus estudos que, diante da diversidade de propostas, criou-se um grupo de trabalho filiado ao Fórum DCA, para sistematizar as propostas apresentadas, esse grupo foi denominado de “Grupo de Redação do Estatuto”, composto por integrantes dos movimentos de defesa da infância, consultores do Unicef e assessores ligados a Funabem, neste contexto, Oliveira e Silva, (2011) apontam que,

O Fórum DCA ficou responsável pela coordenação do grupo de redação do anteprojeto de lei, e a Coordenação das Curadorias do Menor de São Paulo cedeu a infraestrutura operacional para esse grupo, fornecendo dados, informações e assessoria técnica. O resultado do trabalho foi protocolado na Câmara Federal como substitutivo do anteprojeto de lei apresentado por Nelson Aguiar (PDT) e, no Senado, como projeto de lei apresentado por Ronan Tito (PMDB), ambos na mesma data e com o mesmo teor (p.114).

Consolidado no plano formal, emergiu o Estatuto da Criança e do Adolescente. Aprovado pelo Senado em abril de 1990, e em junho pela Câmara dos Deputados, no mês seguinte foi sancionado pelo então presidente da República, Fernando Collor de Mello, contudo, só entrou em vigor três meses depois, no dia 12 de outubro de 1990. O ECA representa, de fato, um avanço significativo em relação aos períodos anteriores, ao instituir um sistema de garantia de direitos específico para adolescentes a quem se atribui a autoria de atos infracionais, e estabelecer um direito penal juvenil diferenciado.

No entanto, essa análise exige uma reflexão crítica, pois, embora o ECA represente um marco importante ao romper com a naturalização e criminalização da questão social, características históricas do penalismo, sua efetivação encontra obstáculos significativos, em um contexto social marcado por profundas desigualdades e pelo acesso desigual à justiça, os princípios do Estatuto muitas vezes não se concretizam plenamente na realidade cotidiana.

Sua efetivação plena ainda depende de uma transformação mais profunda do sistema sociojudiciário e de um enfrentamento mais contundente das desigualdades, que é agravada pelo sistema capitalista, nesse sistema é resguardado o interesse e os valores de grupos homogêneos que detêm o poder e compõem o Estado. Assim, justifica-se afirmar que o ECA é um ordenamento jurídico que possui descontinuidades e continuidades quando comparado aos Códigos de Menores, uma vez, que introduz o sistema de proteção integral aos direitos de crianças e adolescentes, sem distinguir a classe social a qual pertence, se opondo à “situação irregular” definida pela legislação anterior.

E, concomitantemente, de maneira velada ou não, relaciona a população pobre ao perigo social, o que denota a adaptação da pobreza/delinquência, para pobreza/infração mantendo-se uma continuidade atualizada da criminalização da pobreza, compreendendo que a maioria dos adolescentes e jovens privados de liberdade são em sua maioria pobres (Oliveira e Silva, 2011).

É necessário destacar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, define em seu artigo 2º as categorias de "criança" e "adolescente" com base na faixa etária, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade completos. Para adolescentes, quando constatada a prática do ato infracional é destinada a medida socioeducativa e para crianças medidas protetivas. O parágrafo único do mesmo artigo prevê, em casos expressos em lei, a aplicação excepcional do Estatuto para pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Isto é, por mais que adolescentes sejam considerados inimputáveis, ainda assim são responsabilizados. Essa responsabilização ocorre de forma diferenciada em relação aos adultos, pois, apesar de o adolescente não ser imputável, ele pode ser responsabilizado por cometer atos infracionais, que são equiparados a crimes ou contravenções penais.

Mendez (1996), destaca que a noção de responsabilidade penal difere entre adultos e adolescentes em três aspectos fundamentais: os mecanismos processuais utilizados, o tipo de penalidade aplicada (penas para adultos e medidas socioeducativas para adolescentes) e o local físico de cumprimento dessas medidas. Essas distinções refletem o reconhecimento de que adolescentes, por estarem em processo peculiar de desenvolvimento, requerem abordagens específicas que considerem sua condição peculiar, sem, no entanto, isentá-los de consequências legais por seus atos.

[...] Embora o processo de continuidade preocupe bastante, também é inevitável dizer que sem o ECA o atendimento às crianças e adolescentes estaria pior do que é hoje, e que o processo de descontinuidade expressa conquistas importantes na medida em que crianças e adolescentes não ficam mais à mercê da arbitrariedade do juiz e do suposto "superior interesse do menor - ganharam status de cidadania (Silva, 2011, p.125).

Portanto, apesar dos desafios, é fundamental ressaltar a importância do ECA no reconhecimento da necessidade de garantia de direitos de crianças e adolescentes no Brasil, no processo de formulação de políticas públicas e leis ou normas complementares que subsidiam a execução das políticas, que garantem, sobretudo, a cidadania plena de crianças e adolescentes, bem como preconiza o art. 3º do referido estatuto:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Brasil, 1990).

Sob essa concepção, aponta-se também o art.7 do ECA, que expressa a garantia de direitos fundamentais à vida, “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (Brasil, 1990). Apesar de seu caráter progressista, o ECA, ao operar dentro de um contexto socioeconômico que perpetua desigualdades estruturais, revela as tensões inerentes à luta de classes. Conforme postularam Marx e Engels (2008), “a história de toda a sociedade até hoje é a história das lutas de classes”, e essa premissa se manifesta na forma como as políticas públicas são moldadas e implementadas, refletindo e reproduzindo as contradições de uma sociedade dividida por interesses antagônicos.

Nesse cenário de políticas públicas destinadas à população infantojuvenil, a instituição do ECA representou uma mudança significativa, promovendo a descentralização e atribuindo aos estados e municípios a responsabilidade pela criação e implementação de políticas públicas, através da criação dos Conselhos de Direitos, Tutelares e dos Fundos geridos por esses conselhos. A municipalização das políticas deve ser compreendida como estratégia para fortalecer a participação da sociedade no controle das políticas sociais, ao passo que pode ser vista como uma mera desresponsabilização do ente federal. Segundo Herbstrith-Willig (2004) apud Cardozo, 2011, p. 29:

[...] O município, pela sua autonomia, passa a praticar e executar a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as necessidades de sua região, tendo como principais instrumentos o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), criado através da Lei nº 8.242, promulgado em 12 de outubro de 1991, visa assegurar e impulsionar a implantação do ECA através da gestão entre sociedade civil e governo, tem por objetivo coordenar as ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

O Conanda desempenha um papel vital na promoção da intersetorialidade nas políticas públicas, no entanto, essa interligação requer não apenas esforços do conselho, mas também um compromisso genuíno dos diferentes setores governamentais, que reconheçam a necessidade de desempenhar sua função enquanto obrigatoriedade na garantia de acesso aos serviços prestados, e, não apenas enquanto parcerias entre diferentes órgãos sociais, de modo a minimizar suas responsabilidades.

Neste viés, como aponta Sérgio Adorno (1993) em estudos sobre violência e juventude, "as políticas para a infância e adolescência, ainda que amparadas pelo ECA, são marcadas por uma descontinuidade crônica, refletindo a falta de prioridade na agenda política nacional", o que explica que mesmo com a existência de um marco legal, a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes depende de uma vontade política que muitas vezes é insuficiente.

Esta seção evidenciou como a adolescência, longe de ser uma categoria natural ou universal, é uma construção histórica moldada por relações de poder, contradições de classe e projetos políticos. No capitalismo, a juventude pobre

especialmente negra e periférica, é sistematicamente criminalizada, reduzida a "sujeito problema" quando não se submetem aos imperativos de produtividade e controle social. A análise demonstrou que, mesmo com avanços legais como o ECA, persiste uma lógica punitiva que converte desigualdades estruturais em "casos de justiça", reproduzindo a marginalização.

A transição do modelo tutelar para a doutrina da proteção integral não eliminou as violências institucionais. Pelo contrário, a seletividade penal, a precarização das políticas públicas e a estigmatização dos adolescentes revelam que o Estado, ao mesmo tempo que legisla sobre direitos, negligencia sua efetivação. A descontinuidade das políticas para a juventude expõe uma contradição central: a distância entre o discurso de proteção e a realidade de abandono.

Na próxima seção, adentraremos no cerne de um paradoxo, como o próprio sistema que produz exclusão alimenta circuitos de violência nos quais adolescentes são simultaneamente vítimas e agentes. Será analisado: I- a violência como produto histórico: como a desproteção social, o racismo estrutural e a falência das políticas públicas criam territórios vulneráveis à expansão das facções; II- Adolescentes enquanto alvos e recursos do crime organizado, e, III- O Estado: entre a omissão que naturaliza a violência e a repressão que a recicla.

3. VIOLÊNCIA, ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E O ATO INFRACIONAL NO BRASIL E MARANHÃO

[...] “É a falta de perspectiva
Sem a possibilidade de escolher o que é melhor pra
sua vida
E que gera a revolta na cabeça da comunidade
Que é marginalizada pela sociedade
Que se cala escondida no seu condomínio
Na favela ainda impera a lei do genocídio”
(MV Bill e Charlie Brown Jr)

A primeira seção desta dissertação desvelou as engrenagens históricas que forjaram a adolescência como categoria social no capitalismo brasileiro, um projeto ambíguo que, ao mesmo tempo que protege os filhos das elites, criminaliza os jovens pobres como "sujeitos perigosos". Demonstramos como o Estado, desde o Código de Menores de 1927 até o ECA de 1990, oscilou entre a tutela punitiva e a retórica dos direitos, sem jamais romper com a lógica que transforma desigualdade em delinquência.

Nesta seção, "Violência, Organizações Criminosas e o Ato Infracional no Brasil e no Maranhão", descemos ao terreno concreto onde essa contradição explode em sua forma mais crua, as periferias urbanas transformadas em campos de batalha. Aqui, a violência não é metáfora, mas projeto geopolítico, um cálculo preciso que determina quais corpos podem ser sacrificados na periferia do capitalismo.

Dividido em três movimentos, a seção inicia com revisão teórica sobre a violência no sistema capitalista, destacando a transição histórica de formas explícitas de dominação para mecanismos mais sutis de controle social, descritos por Foucault. Mostramos como o capitalismo brasileiro se ergueu sob pilares sangrentos, a escravidão e o controle militarizado das classes populares. A violência contemporânea não é um resíduo, mas continuidade, agora sob a linguagem tecnocrática dos "indicadores de segurança".

Em seguida, buscou-se demonstrar a especificidade da violência no contexto brasileiro, enfatizando como a histórica exclusão racial, econômica e territorial moldou um cenário de vulnerabilidade profunda. A marginalização da população negra e periférica, conforme apontado por Moura (1988) e Mbembe (2018), não se dá de maneira acidental, mas é fruto de uma construção social que perpetua hierarquias e

desigualdades. O Brasil, nesse sentido, carrega em sua formação histórica marcas indelévels de violência estrutural, seletiva e racializada.

Posteriormente, a seção aborda o ato infracional como expressão da questão social. Compreende-se que a criminalização e desproteção social da juventude periférica está diretamente relacionada às contradições do modelo capitalista periférico, que, ao invés de oferecer inclusão social, reforça mecanismos punitivos e de exclusão. Os adolescentes autores de atos infracionais, especialmente, não surgem como anomalias, mas como produtos legítimos das desigualdades estruturais que o Estado historicamente negligencia.

Por fim, direcionado o olhar para o surgimento e consolidação das organizações criminosas no Brasil e no Maranhão, compreendendo suas raízes históricas, sua articulação com a lógica da violência estrutural e sua relação com as fragilidades institucionais. A análise evidencia como o crime organizado ocupa os espaços deixados pelo Estado, oferecendo, de maneira perversa, pertencimento, proteção e acesso a bens de consumo para jovens historicamente privados de direitos básicos.

Desse modo, a seção estrutura-se como a base teórica e contextual para a compreensão dos fenômenos da violência, em especial o envolvimento de adolescentes maranhenses em facções criminosas no período de 2018 a 2023. Trata-se de um esforço não apenas para descrever o problema, mas situá-lo em sua complexidade histórica e estrutural, apontando a necessidade de respostas que transcendam a lógica punitiva e enfrentem as raízes da exclusão social.

3.1. A violência no sistema capitalista

Para iniciar o debate sobre violência no sistema capitalista, se faz necessário pontuar de maneira breve, o uso da violência antes da ascensão do capitalismo. Epistemologicamente, violência deriva do latim *violentia*, que significa veemência, impetuosidade, e deriva da raiz latina *vis*, quer dizer, força. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência como,

[...] o uso intencional da força física ou do poder, real ou potencial, contra si próprio, contra outras pessoas ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

A violência é um fenômeno profundamente enraizado na trajetória humana, constituindo-se como uma constante histórica que transcende épocas e sociedades. Como observa Hayeck (2009), longe de ser uma questão contemporânea, ela permeia a história da humanidade, manifestando-se sob diversas formas: crimes, massacres, mutilações, torturas e violações, essas expressões de brutalidade são elementos estruturantes das relações de poder ao longo dos séculos.

Foucault (1997), em *Vigiar e Punir*, destaca que a violência não era apenas uma prática comum, mas também um espetáculo público na Antiguidade e no período Medieval, "o suplício era uma técnica disciplinar", e, "o corpo supliciado era o ponto de aplicação do castigo e o locus da manifestação do poder"² afirma o autor, evidenciando como o sofrimento infligido aos corpos servia como instrumento de controle social, o que justifica a violência não apenas enquanto um ato de barbárie, mas uma ferramenta política, utilizada para afirmar o poder soberano e intimidar a população.

A discussão sistemática sobre a violência, no entanto, só ganhou contornos mais definidos a partir do século XIX, quando as sociedades modernas começaram a questionar os métodos punitivos e buscar formas mais sutis de dominação. Foucault (1997) ressalta que houve uma transição da violência explícita, como as execuções públicas, para mecanismos "mais discretos" de vigilância e disciplina, centradas na normatização dos corpos e dos comportamentos. Neste sentido, o autor destaca "a disciplina fabrica indivíduos submissos e exercitados", demonstrando como o controle social se tornou mais sofisticado.

Embora a violência física tenha perdido parte de sua legitimidade pública, ela não desapareceu, apenas se transformou, adaptando-se às novas estruturas de poder, o panóptico, arquitetura idealizada por Jeremy Bentham e analisada por Foucault, simboliza essa nova lógica, o poder não precisa mais se manifestar através do espetáculo da dor, basta a possibilidade de ser observado para que o indivíduo se autocontrole (Foucault, 1997).

Essa violência disciplinar é "mais eficaz" porque opera de forma difusa, penetrando no cotidiano e moldando a subjetividade dos indivíduos. O sujeito moderno, longe de ser livre, é constantemente vigiado, avaliado e corrigido, mesmo sem a necessidade de castigos físicos diretos. Portanto, a violência permanece como

² Foucault (1975, p. 47).

um tema central para compreender as dinâmicas sociais, seja em suas manifestações mais brutais, seja em suas formas mais sutis e institucionalizadas. Para Minayo (2003) a violência,

[...] não é uma, é múltipla [...] e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro. No seu sentido material, o termo parece neutro, mas quem analisa os eventos violentos descobre que eles se referem a conflitos de autoridade, a lutas pelo poder e à busca de domínio e aniquilamento do outro, e que suas ações são aprovadas ou desaprovadas, lícitas ou ilícitas, segundo normas sociais mantidas por aparatos legais da sociedade ou por usos e costumes naturalizados. Mutante, a violência designa, pois – de acordo com épocas, locais e circunstâncias –, realidades muito diferentes. Há violências toleradas e violências condenadas. E, desde o nascimento do homo sapiens e, mais especificamente, desde o início da modernidade, ela se enriquece de novas formas, cada vez mais complexas e, ao mesmo tempo, mais fragmentadas e articuladas. (Minayo, 2003, p. 25)

Introduzindo a violência no capitalismo, pondera-se que desde sua gênese, este é marcado pelos diversos processos brutais de violência. Sob a perspectiva do materialismo histórico-dialético, o capitalismo surge como um sistema que se consolidou através de processos violentos, como a escravidão, o colonialismo e a expropriação de terras comunais que,

[...] representou uma das formas violentas com que o capitalismo avançou no século XVIII, pois massas de trabalhadores foram jogadas na miséria, à mercê da assistência oficial aos pobres ou de um salário que mal atendia às suas necessidades vitais (Costa, 2018, p. 16)

Neste sentido, ao pontuar especificamente do contexto brasileiro³, Moura (1988) destaca,

[...] fomos o último país do mundo a abolir a escravidão. Quando isto se verifica, conforme dissemos, o capitalismo já iniciava a sua fase monopolista, fato que irá determinar não apenas a forma como a abolição foi feita, mas também os reflexos negativos dessa solução compromissada na estrutura da sociedade brasileira. A abolição conserva a estrutura latifundiário-oligárquica. Essa estrutura rigidamente hierarquizada dentro do modelo escravista era necessária para garantir uma economia baseada na exportação de produtos primários subordinada aos interesses do mercado mundial. Com isto ficou descartada a possibilidade de integração social e cultural daquelas grandes parcelas de força de trabalho liberadas que irão constituir a massa de marginalizados saída das senzalas. (Moura, 1988, p. 24-25).

Isto é, no Brasil, a violência constituída no sistema capitalista se manifestou de forma particularmente cruel. Conforme destacado por Moura (1988) a passagem do período escravocrata em 1888 para o sistema capitalista, não significou a inclusão

³ Em relação especificamente ao estado do Maranhão, berço de grandes nomes do Império, foi o último estado a render-se à República, mantendo-se fiel à monarquia até meados de 1891, quando a pressão militar e política finalmente impôs a nova ordem (Amaral, 1958), em História do Maranhão.

social da população negra, mas sua marginalização, sem acesso à terra ou a direitos sociais básicos, (ex)escravizados foram lançados à própria sorte, engrossando as fileiras do subproletariado urbano. A estrutura latifundiária e oligárquica permaneceu intacta, garantindo a manutenção das desigualdades.

Esta perspectiva é fundamental para compreender a violência contemporânea, que opera através de mecanismos seletivos de inclusão e exclusão, ou seja, o Estado moderno não apenas controla corpos individuais, mas gerencia populações inteiras, decidindo quem merece viver e quem pode e deve ser deixado à margem da sociedade, Mbembe (2018) destaca, "o poder soberano se expressa principalmente como o direito de matar ou deixar viver" (Mbembe, 2018, p. 12).

É possível ratificar que a violência no sistema capitalista não é um fenômeno ocasional, mas sim uma condição estrutural inerente à sua lógica de acumulação. Neste ponto, destaca-se o pensamento de Marx ao afirmar que, "o capital vem ao mundo pingando sangue e lama por todos os poros, da cabeça aos pés" (Marx, 1867, p. 830), consequentemente a violência atua enquanto mecanismo de manutenção das desigualdades, inerente aos sistemas produtivos baseados na dominação dos indivíduos, resultado direto e indireto da dinâmica de opressão e suas manifestações.

Essa violência manifesta-se fundamentalmente, na contradição entre capital e trabalho, enquanto a burguesia detém os meios de produção, o proletariado é obrigado a vender sua força de trabalho para sobreviver, numa relação coercitiva disfarçada de "liberdade contratual", é nesse sentido que Lessa e Tonet (2012, p. 23) destacam "só a violência é capaz de fazer com que um indivíduo entregue o produto do seu trabalho para a classe dominante".

Essa dominação e ciclo de violência é sustentada pelo Estado, aparelho de dominação de classe, que, na definição de Marx e Engels (2010, p. 42), "O executivo do Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa", usando das forças repressivas e de ideologias para garantir a ordem do capital, ou seja, legitimar a ordem burguesa. Portanto, constata-se que a essência do governo, aqui representado pelo Estado, reside no exercício do poder, que frequentemente recorre à violência como instrumento, justificado por narrativas que buscam validar seus propósitos finais, parafraseando Costa (2018, p.18) "o Estado faz da violência um instrumento a favor do capital".

A subjugação das classes populares, reproduz um ciclo de dependência e espoliação, caracterizando a expressão máxima do capitalismo que necessita de

territórios e corpos exploráveis para evitar suas crises internas. Ressalta-se que a violência está presente em outras formas societárias, contudo,

Com a sociedade de classes, a violência ganha uma nova função social. Ela agora está a serviço da reprodução da propriedade privada. Matar passa a ser uma atividade econômica e socialmente valorizada. Surge a guerra, uma atividade fundamental para a dominação dos trabalhadores pelas classes proprietárias. A violência passa a ser uma atividade essencial para a reprodução da sociedade, e todas as relações sociais, desde as familiares até as da vida cotidiana, terminam sendo contaminadas por ela (Lessa; Tonet, 2012, p. 14-5).

Assim, deve-se empreender que a violência nunca é um mero ato de barbárie, mas uma tecnologia de poder que se adapta às necessidades de cada época. Se antes ela era exercida de forma brutal e pública, hoje se esconde sob discursos de justiça, segurança e ordem. No entanto, sua função permanece a mesma, manter hierarquias, disciplinar corpos e assegurar a reprodução das estruturas dominantes, isto é, o sistema não visa apenas punir, mas produzir uma classe de "indesejáveis", mantendo certos grupos à margem da sociedade.

Ao argumentar sobre a violência no contexto brasileiro, Marilena Chauí (2007) argumenta que esta é frequentemente naturalizada, tratada como um fenômeno inevitável, em vez de ser entendida como produto de relações sociais desiguais. Essa naturalização oculta o fato de que o Estado, longe de ser neutro, atua como agente de manutenção dessas desigualdades.

Por outro lado, ao tratar da violência Minayo (2003), aponta que este fenômeno se configura como questão política central na sociedade brasileira, manifestando-se através de duas dinâmicas interligadas: sua transição do campo técnico-jurídico para o centro das demandas sociais, e a transformação nas formas de violência que despertam maior alarme público. A análise da autora revela:

[...] pela conjunção de vários fatores, são a 'criminalidade e a delinquência social'. Por ameaçar o patrimônio e a vida das pessoas, essas formas específicas de relações e de comportamento que cresceram velozmente na sociedade brasileira nos últimos vinte e cinco anos, e que são consideradas proscritas, ilegais e ilegítimas, passaram a criar um sentimento generalizado de insegurança e medo, tornando-se uma 'forma totalizante' de percepção da violência. Seu caráter globalizador e generalizante é tão forte no imaginário nacional e na opinião pública que criminalidade e delinquência são vistas como uma 'produção autônoma' de determinados atores (sobretudo os pobres e habitantes das periferias) sem nenhuma vinculação com outras questões nacionais. (Minayo, 2003, p. 32).

Nesse cenário, a criminalidade surge como interface de uma violência mais profunda a da expropriação econômica, da segregação racial e da necropolítica

(Mbembe, 2018). Pois, enquanto o Estado capitalista se organiza para proteger a propriedade privada, ele criminaliza a pobreza, que, longe de ser um fenômeno isolado ou um desvio moral, é uma expressão concreta das complexas relações sociais violentas estruturantes do capitalismo periférico. Como aponta Iamamoto (2008), a questão social é tratada como caso de polícia, evidenciando a seletividade penal que recai sobre as classes subalternas.

Essa criminalização está diretamente vinculada à dinâmica do sistema produtivo, que, ao aprofundar as desigualdades entre capital e trabalho, gera tensões que o Estado busca conter por meio de mecanismos coercitivos. Netto (2011) destaca que na periferia do capitalismo, a gestão da pobreza frequentemente assume um caráter punitivo, em que a marginalização social se converte em alvo de políticas repressivas. Reforçando um ciclo no qual o Estado atua menos para resolver as desigualdades e mais para controlar seus efeitos por meio do aparato policial e prisional. Dessa forma, a violência estrutural do capitalismo se reproduz, agora legitimada pelo discurso da "lei e ordem".

Incidindo na criminalização dos sujeitos e populações consideradas não funcionais à lógica do capital, a desigualdade assume formas extremas, e os escolhidos pelo capitalismo são sistematicamente lançados à margem do sistema, tornando-se simultaneamente vítimas e agentes produtores de uma violência que precede sua existência individual, evidenciando como raça e classe determinam quem é alvo prioritário do sistema de justiça, e as prioridades de um Estado punitivista.

Portanto, é possível afirmar, hoje “somos síntese de um passado de dominação e exploração com raízes na escravidão, no colonialismo e no patriarcalismo” (Álvaro, 2013 p. 201), não por acaso, a violência atinge de forma brutalmente desigual a população negra, pobre e periférica enquanto setores privilegiados vivem sob a ilusão da segurança, essa não é uma coincidência, mas um projeto político, e, o racismo, a segregação e a marginalização são mecanismos que permitem ao poder fragmentar a sociedade, criando zonas de inclusão e exclusão (Foucault, 2003).

Nesse sentido, a violência praticada por adolescentes e jovens não pode ser dissociada da violência estrutural que os produz enquanto "sobrantes" do sistema capitalista. Tão quanto não pode ser compreendida enquanto um acidente, mas um mecanismo de controle social, comprovado pelas estatísticas e números da violência, que escancara o que muitos insistem em negar, o Brasil não tem um problema

generalizado de violência, mas um projeto de extermínio seletivo. Dados do Mapa da Violência (2015), revelam,

Em relação à articulação entre as variáveis “cor/raça” e “faixa etária”, o Mapa da violência (WASELFSZ, 2014) e Vidas perdidas e racismo no Brasil (IPEA, 2013) demonstraram que o grupo composto por jovens negros está mais sujeito a mortes violentas do que outros segmentos populacionais.

O Atlas da violência 2024, aponta que no período entre 2012 e 2022, foram registrados 445.442 assassinatos de pessoas negras no Brasil, representando cerca de 76,5% dos homicídios no país. Os dados revelam ainda, que nos últimos onze anos a cada 12 minutos, uma pessoa negra era assassinada, revelando a face perversa da seletividade da violência, pois, como disse Emicida⁴, “existe pele alva e pele alvo”, e é possível identificá-las distintamente através dos dados apresentados.

Infográfico 1 - Violência Contra População Negra



Fonte: Fórum de Segurança Pública, 2024.

Sérgio Adorno (1996) em seus vastos estudos sobre seletividade penal e discriminação racial, demonstra como o sistema de justiça brasileiro opera com um “duplo padrão”, rigor para as classes populares e leniência para as elites, reforçando a ideia de que a violência é um problema apenas das favelas, nunca dos condomínios fechados. Essa criminalização antecipada revela a função social da violência, não como exceção, mas como mecanismo de controle de classe, conforme já citado ao longo desta seção.

⁴ Música Ismália, do rapper Emicida.

Quando esse mecanismo de controle se volta para a juventude, especialmente a negra e periférica, a violência estrutural ganha um nome específico no vocabulário jurídico: ato infracional, uma manifestação particular da questão social que a próxima seção se debruçará.

3.2. Ato Infracional como expressão da questão social

A questão social no Brasil se expressa de forma contundente através da violência, fruto de um modelo de desenvolvimento excludente. No Brasil, sua manifestação aguda está intrinsecamente ligada à incapacidade do Estado em garantir direitos básicos e conter a lógica predatória do capitalismo, criando um cenário onde a marginalização se reproduz sistematicamente. Segundo Florestan Fernandes (1975, p. 189), o Brasil construiu uma modernidade paradoxal, na qual a ordem social convive com sua própria negação, produzindo desigualdade como mecanismo de manutenção do status quo. Essa contradição explica por que a violência no Brasil assume proporções comparáveis a países em conflito armado.

Iamamoto (2009) destaca que as fissuras do tecido social não são acidentais, mas sim resultado de contradições estruturais. Gohn (2008, p. 15) sintetiza esse cenário em um tripé problemático:

[...] violência urbana, consumo/comercialização de drogas, existência de poderes paralelos ao Estado, disciplinando a ordem e a organização social. Esses problemas estão presentes na sociedade de diferentes formas: violência expressa em inúmeras modalidades de crimes e atos contra os cidadãos e contra o patrimônio público e particular; insegurança e disseminação do uso (consumo ou venda) de diferentes tipos de drogas entre adolescentes e jovens, provenientes de diferentes classes sociais; crescimento das redes de narcotraficantes e outros contraventores em todo o país. A violência urbana alterou o padrão de relacionamento dos cidadãos entre si, sua forma de viver em termos de hábitos e comportamentos, transformou e comprometeu o ato da participação em atividades coletivas (desorganizando, pelo medo, as redes que já existiam, mas ao mesmo tempo, fornecendo subsídios para outras ações emergirem como reação à violência a que estão expostos); desorganização de estruturas familiares a partir da existência, real, ou da ameaça e perigo, do consumo de drogas entre os jovens. As escolhas e prioridades feitas pelos dirigentes políticos se fazem num cenário onde há condicionantes econômicos mais amplos, externos ao país, demarcados pela globalização econômica e suas exigências.

Portanto, a questão social é assimilada enquanto categoria que expressa a desigualdade decorrente da contradição existente entre capital e trabalho, nesse

sentido, parte-se do pressuposto de que expressões da questão social como violência e pobreza estão presentes no cotidiano. E adolescentes, especialmente pobres, negros e periféricos emergem como o grupo mais suscetível para serem cooptados por este fenômeno.

Sua condição não decorre de uma suposta "natureza criminoso", mas de um ciclo de negações, como a falta de acesso à educação, emprego digno e políticas públicas efetivas. Nesse contexto, Zaluar (1994, p. 217) afirma que “o jovem delinqüente não é o produtor da violência, mas seu produto mais acabado, resultado de um processo social que o exclui e o estigmatiza desde cedo”.

Essa afirmação revela a dialética perversa da marginalização, que decorre na dualidade simultaneamente, vítima e alvo do sistema penal. Sob essa perspectiva Wacquant (2001, p. 12) pontua que “o crescimento exponencial do aparato penal não responde a um suposto aumento da criminalidade, mas à deterioração das condições de vida das classes populares, que o neoliberalismo exclui e marginaliza”.

Ao retratar a violência e a população juvenil, destaca-se os dados divulgados pelo IPEA em parceria com o Fórum de Segurança Pública (2024), apontando que cerca de 49,2% das vítimas de homicídio no país são jovens com idade a partir de 15 até 29 anos, no que diz respeito ao gênero, os dados apontam que a maioria das vítimas são do gênero masculino.

Infográfico 2 - Perfil das Vítimas de Violência no Brasil



Fonte: Fórum de Segurança Pública, 2024.

Nessa perspectiva, a mídia hegemônica desempenha papel crucial na construção do adolescente e/ou jovem como "inimigo público", reforçando uma

narrativa que desloca a violência estrutural para o plano da moral individual. Como observa Soares (2000, p. 89), o discurso midiático transforma a vítima do sistema em ameaça ao sistema, alimentando demandas por encarceramento em massa e políticas de "tolerância zero" que ignoram as raízes socioeconômicas da conflitualidade juvenil.

Tendo por base que este trabalho se propõe a tratar especificamente de adolescentes do sexo masculino em cumprimento de medidas privativas e restritivas de liberdade no estado do Maranhão, ressalta-se que, de acordo com o art. 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é considerado ato infracional "a conduta descrita como crime ou contravenção penal" (Brasil, 1990), para a configuração do ato infracional, é necessária a presença de indícios suficientes da autoria e materialidade do fato. O tratamento jurídico destinado aos adolescentes que cometem atos infracionais se dá por meio da aplicação de medidas socioeducativas.

Como prevê o Estatuto, são asseguradas, aos adolescentes, todas as garantias processuais, tais como o direito ao contraditório, a ampla defesa, a defesa técnica por advogado e o devido processo legal. Sem essas garantias, medida alguma poderá ser concedida ao adolescente autor de ato infracional, sob pena de nulidade processual (Veronese; Lima, 2009, p. 33 e 34).

As medidas socioeducativas se fundamentam em três eixos centrais: a garantia de direitos, a responsabilização pelo ato infracional, e a intervenção pedagógica como ferramenta de transformação da trajetória do indivíduo. O primeiro eixo parte do pressuposto de que a privação de condições básicas e a violação de direitos fundamentais aumentam a vulnerabilidade de adolescentes e jovens ao envolvimento em atividades criminosas.

Embora a socioeducação represente um mecanismo de oportunidades historicamente negligenciadas, é crucial destacar que sua efetivação não pode depender exclusivamente desse sistema. A garantia de direitos aos adolescentes exige ações integradas que transcendam as medidas socioeducativas, abrangendo acesso irrestrito à educação pública de qualidade, atendimento em saúde consistente, condições dignas de moradia e políticas de assistência social efetivas. Além disso, o direito à convivência familiar e comunitária precisa ser preservado, já que a ruptura desses vínculos frequentemente agrava situações de vulnerabilidade. Somente com essa rede de proteção multidimensional, envolvendo Estado, sociedade e família, será possível romper o ciclo de exclusão que alimenta a violência.

A responsabilização atua como uma resposta da sociedade à conduta infracional, expressando reprovação à ação praticada. Essa dimensão se materializa, sobretudo, na restrição temporária de certos direitos, com ênfase na privação de liberdade, ainda que sem perder de vista o caráter educativo da medida.

Por fim, a dimensão pedagógica no sistema socioeducativo é marcada por tensões. Enquanto, por um lado, o adolescente é submetido a mecanismos disciplinares que visam orientar suas ações e comportamentos, por outro, é instigado a refletir sobre suas escolhas e a construir uma visão crítica acerca de si mesmo e da realidade que o cerca, essa dualidade revela os desafios inerentes ao processo de emancipação, protagonismo juvenil dentro de um sistema.

É importante destacar que ao realizar a busca por dados no período equivalente a 2018 a 2022⁵, (parte do período que se propõe estudar nesta dissertação), foi constatado que o governo federal deixou de disponibilizar informações atualizadas sobre essa temática, escancarando a falta de transparência governamental. Já em 2023, ocorreu a publicação do Levantamento do SINASE contendo dados apenas sobre o referido ano (2023).

Diante dessa lacuna de dados, o Fórum Brasileiro Segurança Pública (FBSP), conduziu pesquisas independentes para compilar e analisar os números relacionados à socioeducação no país, visto o apagão de dados que o governo propiciou, ao deixar uma política pública de grande relevância sem informações. Posto isso, justifica-se a utilização de dados coletados e disponibilizados pelo FBSP (2018-2022) e SINASE⁶ (2023).

Nesse sentido, destacam-se os dados (tabela 1) relativos aos adolescentes do gênero masculino, em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado no Brasil, no período de (2018-2023)⁷. Em relação a descrição com mais especificidade,

⁵ Destaca-se que neste período (2018) o país estava sendo presidido por Michel Temer filiado ao (MDB), e nos anos subsequentes (2019-2022) por Jair Messias Bolsonaro filiado ao (PL).

⁶ SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público. (Brasil, 2006, p.22)

⁷ Em 2023, o SINASE utilizou como metodologia a compilação de dados com base no período de referência correspondente ao total de atendimentos registrados até 30 de junho de 2023. Em outubro do mesmo ano, um novo ofício foi enviado aos Estados que ainda não haviam respondido à solicitação de envio das informações, mantendo o mesmo modelo de planilha e a mesma data de referência. Em 2024, a coleta de dados teve como referência o mês de agosto do referido ano, e não apenas um dia do mês, como era feito em edições anteriores do Levantamento SINASE. Sendo assim, nos casos em que havia alteração de uma informação ao longo do mês, orientou-se que devia ser feito registro a

não foi possível traçar o perfil, devido à falta de informações e publicização das mesmas.

Tabela 1- Quantitativo de adolescentes do gênero masculino em cumprimento de MSE no meio fechado por UF (2018-2022)

	2018	2019	2020	2021	2022
Brasil	23.424	20.887	14.235	12.736	11.982
Acre	735	693	352	296	311
Alagoas	265	301	220	179	144
Amapá	242	344	168	130	31
Amazonas	128	170	101	100	47
Bahia	650	560	321	212	198
Ceará	768	534	431	419	588
Distrito Federal	944	892	748	510	394
Espírito Santo ⁸	826	737	505	545	659
Goiás	431	397	180	187	132
Maranhão	359	408	250	221	202
Mato Grosso	104	100	93	98	111
Mato Grosso do Sul	249	230	150	133	177
Minas Gerais	1.585	1.506	954	843	809
Pará	386	367	232	193	161
Paraíba	483	410	210	177	195
Paraná	937	800	430	422	396
Pernambuco	1.446	1.058	818	661	691
Piauí	140	151	114	91	97
Rio de Janeiro	1.940	1.571	1.049	849	669
Rio Grande do Norte	218	212	481	519	403
Rio Grande do Sul	1.260	1.014	631	439	392
Rondônia	199	203	123	115	93
Roraima	69	92	54	65	44
Santa Catarina	408	410	353	350	354
São Paulo	8.065	7.165	4.845	4.634	4.524
Sergipe	249	267	171	127	118
Tocantins	338	295	251	221	42

Fonte: FBSP, 2024.

Ao analisar as informações acima, é possível perceber uma queda no atendimento socioeducativo ao longo dos quatro anos. O maior decréscimo ocorreu entre 2019 e 2020, com uma redução de 6.652 em números absolutos. É relevante considerar que mudanças no cotidiano socioeducativo podem influenciar o fenômeno, já que os dados se referem a um dia específico. Assim, a redução nesse quantitativo

partir da última posição constatada no momento do preenchimento do instrumento de coleta de dados, dando preferência, portanto, à informação mais atualizada.

⁸ Os dados fazem referência às datas de 30 de novembro de cada ano, seguindo o padrão adotado pelo Levantamento SINASE.

pode não indicar necessariamente uma diminuição no ingresso de adolescentes, mas sim uma menor permanência em regime de internação.

Para além dessa hipótese, abaixo (Tabela 2) buscou-se destacar algumas hipóteses levantadas no relatório, “*Redução de Adolescentes em Medidas Socioeducativas no Brasil (2013-2022): Condicionantes e Percepções*”⁹, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, partindo de 4 (quatro) eixos: I- mudanças no contexto jurídico e transformações na gestão socioeducativa; II- mudanças na atuação policial; III- alterações nas dinâmicas e IV- redução como reflexo do contexto pandêmico e aspectos complementares.

Tabela 2 - Hipóteses sobre a Redução do Atendimentos em Meio Fechado

Dimensão	Hipótese Geral	Hipótese Específica
Mudanças no contexto jurídico e transferências na gestão socioeducativa	H1. A redução teria sido influenciada por mudanças no perfil e na atuação dos(as) operadores(as) do SGD.	H1.1. O acompanhamento pela Defensoria Pública do(a) adolescente nas fases iniciais do processo teria influenciado a redução.
		H1.2. A ativação informal do Ministério Público teria influenciado a redução.
		H1.3. As audiências de apresentação e o Núcleo de Atendimento Inicial (NAI) teriam influenciado a redução.
		H1.4. A atuação de juízes(as) na audiência de instrução e na sentença teria influenciado a redução.
		H1.5. As inspeções periódicas das unidades de atendimento socioeducativo teriam influenciado a redução.
	H2. A redução teria sido influenciada por mudanças na formação e capacitação dos(as) operadores(as) do SGD.	H2.1. Um esforço sistemático na capacitação de operadores(as) do SGD para aplicação do ECA e do SINASE teria influenciado a redução.
		H2.2. A participação de operadores(as) do SGD em fóruns e instituições teria influenciado a redução.
	H3. A redução teria sido influenciada pelos impactos de	H3.1. O HC 143.988/ES teria influenciado a redução.
		H3.2. A Resolução (CN) n. 367/2021 teria influenciado a redução.

⁹ Relatório publicado em 2024.

	atos normativos e decisões judiciais.	H3.3. A Recomendação (CN) n. 98/2021 teria influenciado a redução.
	H4. A redução teria sido influenciada por práticas institucionais destacadas.	H4.1. Práticas institucionais destacadas, com o objetivo de efetivar e ampliar os direitos de adolescentes acusados(as), teriam influenciado a redução.
Mudanças na atuação política	H5. A redução teria sido influenciada por mudanças no quantitativo de efetivo político.	H5.1. A redução no efetivo policial poderia influenciar na redução no número de apreensões de adolescentes.
	H6. A redução teria sido influenciada por diminuição no número de apreensões de adolescentes pelas forças policiais.	H6.1. Agentes e instituições policiais estariam sistematicamente não apreendendo adolescentes conforme os parâmetros legais, o que os encaminhando para as delegacias especializadas no atendimento de adolescentes.
		H6.2. Agentes policiais teriam uma percepção de "descrença" na efetividade do ECA e do SGD, o que os levaria a realizar menos apreensões.
	H7. A redução teria sido influenciada pela violência policial.	H7.1. Agentes policiais estariam praticando violência letal, como uma espécie de "justiça paralela" contra adolescentes, ao invés de realizar apreensões e encaminhamentos dentro dos parâmetros legais.
		H7.2. A violência policial letal teria se intensificado o que poderia reduzir o número de apreensões de adolescentes suspeitos de cometimento de ato infracional.
	H8. A redução teria sido influenciada pela dificuldade de controle da atuação policial.	H8.1. As instituições do SGD não possuiriam práticas e/ou fluxos efetivos para controlar e/ou atuar publicamente na dificuldade e possibilidade de fiscalização e monitoramento de práticas policiais que não se conformam aos parâmetros legais.
Alterações nas dinâmicas criminais-territórios	H9. A redução teria sido influenciada pela ampliação da inserção de	H9.1. Adolescentes estariam sendo mais recrutados(as) por facções criminosas e, assim, mais "protegidos" da intervenção institucional policial e judicial.

	adolescentes em facções criminosas.	H9.2. A expansão do domínio territorial de facções constituiria espaços em que as instituições estatais não adentram.
		H9.3. A "pacificação" dos conflitos entre facções criminais em alguns territórios teria reduzido a prática de atos infracionais graves.
	H10. A redução teria sido influenciada por mudanças quanto ao perfil e raça e idade dos(as) adolescentes privados(as) de liberdade.	H10.1. Mudanças nos perfis de sexo, raça e idade dos(as) adolescentes poderiam influenciar a redução.
Redução como reflexo do contexto pandêmico e aspectos complementares	H11. A redução teria sido influenciada pelo aumento da mortalidade juvenil.	H11.1. O aumento nas taxas de mortalidade de adolescentes teria influenciado a redução.
	H12. A redução teria sido influenciada pelo contexto da pandemia.	H12.1. A aceleração da redução durante a covid-19 seria influenciada por tendências institucionais (como a Recomendação CN n. 62/2020).
		H12.2. A aceleração da redução durante a covid-19 seria influenciada por tendências do contexto social (decorrentes das medidas de isolamento).
	H13. A redução teria sido influenciada por aspectos complementares, não previstos.	H13.1. Mudanças no perfil etário brasileiro teriam reduzido a população jovem, influenciando a diminuição de adolescentes em meio fechado.
		H13.2. Motivos e evasões durante a execução das medidas de meio fechado teriam influenciado a redução.

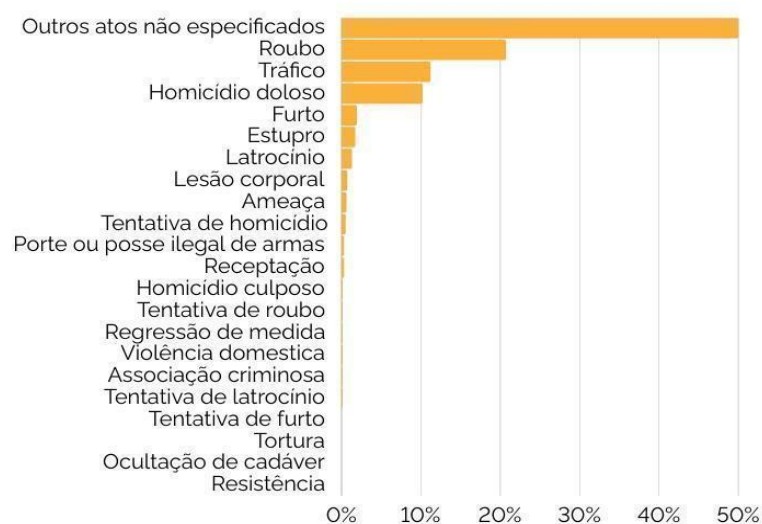
Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa do CNJ, 2024.

Diante do exposto, foi observado também um decréscimo quando comparados os anos de 2022 e 2023, com uma diferença de 426 (quatrocentos e vinte e seis) adolescentes de um ano para o outro, de acordo com o SINASE. O levantamento apontou ainda, o total de 11.556 (onze mil quinhentos e cinquenta e seis), adolescentes em privação e restrição de liberdade. Desse total, 8.638 (oito mil

seiscentos e trinta e oito) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e 1.068 (um mil e sessenta e oito) em semiliberdade.

Quando analisamos esses dados por gênero, destacando especificamente o masculino, com 8.246 (oito mil, duzentos e quarenta e seis) em cumprimento de medida de internação e 1.035 (um mil e trinta e cinco) em cumprimento de medida de semiliberdade (SINASE, 2023). Portanto, uma característica marcante é a presença sumariamente de adolescentes do gênero masculino em cumprimento de MSE, revelando que, “assim como a sociedade, o sistema socioeducativo é atravessado por concepções de gênero que tomam o masculino como ponto de referência” (SINASE, 2023). Em relação à tipificação do ato infracional, verificou-se que os dados não contêm informações por programa (internação, internação provisória, internação sanção e semiliberdade). Abaixo, apresenta-se de maneira geral a natureza atos registrados em 2023:

Gráfico 1 - Ato infracional, medidas em meio fechado, 2023



Fonte: SINASE, 2023.

Conforme os dados, é possível identificar os 22 (vinte e dois) atos infracionais com maior incidência em 2023, dentre eles, o roubo se destaca como o mais frequente, representando cerca de 73% dos casos. Em seguida, aparecem o tráfico de drogas e o homicídio, cada um correspondendo a aproximadamente 40% das ocorrências. Constata-se que a ausência de quantitativos reais, com ênfase exclusiva em porcentagens, compromete a possibilidade de uma leitura clara e precisa das informações publicizadas. A utilização isolada de percentuais, sem valores absolutos

ou de uma base amostral explícita, limita a interpretação do impacto e da representatividade dos resultados divulgados.

Ao abordar a tipificação dos atos infracionais, o relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) destaca a preocupante associação entre adolescentes e grupos criminosos organizados. O documento aponta que muitos jovens estão envolvidos com facções ou redes dedicadas a atividades ilícitas, o que agrava a complexidade do fenômeno da infração juvenil.

Embora o relatório não apresente estatísticas específicas sobre o percentual de adolescentes vinculados a essas organizações, ele enfatiza que essa conexão representa um desafio significativo para o sistema socioeducativo. Visto que a atuação desses grupos potencializa a gravidade dos delitos e expõe a atuação estatal. Nesta lógica, afere-se que,

[...] a redução da representatividade dos atos contra o patrimônio, aliada à manutenção ou ampliação dos atos contra a pessoa e de produção, posse e tráfico de drogas, corrobora a percepção apresentada pela literatura acerca da expansão das práticas mais relacionadas ao crime faccionado e pode contribuir para uma mudança no quantitativo e no perfil de adolescentes que acessam o sistema de justiça juvenil (CNJ, 2024).

Essa mudança no perfil dos atos infracionais não é apenas uma constatação estatística, mas uma percepção compartilhada pelos profissionais que atuam na linha de frente do sistema. O relatório do CNJ reforça essa visão ao incorporar a análise qualitativa dos atores envolvidos, que confirmam a crescente influência das facções na trajetória dos adolescentes.

[..] Além dos dados quantitativos, relativos aos tipos de atos infracionais e às dinâmicas criminais nos estados, a pesquisa também procurou abarcar as percepções de diferentes atores do sistema de justiça, buscando apresentar os seus olhares sobre o fenômeno em estudo. Na visão de integrantes do Judiciário, do MP, dos técnicos de internação provisória, dos policiais militares e dos próprios adolescentes, há percepção semelhante de que houve ampliação do número de adolescentes integrantes de facções criminosas. Salientam que um dos principais atos infracionais praticados por adolescentes é o tráfico, fazendo com que este tenha sido um aspecto fundamental no contexto da socioeducação. De acordo com uma das participantes, “a escalada do crime organizado tem contribuído também para a diminuição da entrada desses meninos no Judiciário” (CNJ, 2024, p. 126).

Portanto, observa-se que, na conjuntura atual, há um aumento significativo de adolescentes envolvidos com grupos criminosos, muitos deles recrutados por organizações que exploram sua vulnerabilidade socioeconômica. A pobreza neste contexto, emerge como um fator condicionante a esse processo. Não sendo um fenômeno à toa, a falha do Estado em garantir políticas públicas efetivas de

educação, lazer e profissionalização, pilares essenciais para a prevenção prevista no ECA, acaba criando um terreno fértil para o aliciamento de jovens.

Como apontam alguns estudiosos, o crime organizado oferece, perversamente, aquilo que o poder público escolhe não prover, identidade, pertencimento e, em muitos casos, a única fonte de renda disponível. Assim, esses grupos podem se apresentar como alternativa concreta para milhares de adolescentes e essa dinâmica expõe a contradição de um sistema que, ao mesmo tempo em que criminaliza, falha em oferecer saídas reais para além da repressão.

Diante desse cenário, torna-se imperioso analisar o processo histórico de surgimento e consolidação das organizações criminosas no Brasil e, especificamente, no estado do Maranhão, conforme se propõe neste trabalho. Compreender como essas estruturas se articularam com o projeto do Estado, isto é, a ocupação de espaços onde o próprio Estado escolhe não atuar, é fundamental para revelar a lógica seletiva que orienta a repressão.

Nesse contexto, o peso do crime atribuído às facções varia conforme os marcadores sociais, classe, raça e território que passam a definir a intensidade da resposta estatal, sendo os jovens negros, pobres e periféricos os principais alvos da criminalização. Ao examinar essa trajetória, será possível identificar como o fenômeno do crime organizado se tornou um poder paralelo, cooptando adolescentes justamente porque o Estado falhou em lhes oferecer alternativas reais de inserção social.

Posto isso, compreende que essa discussão é fundamental para propor políticas públicas que enfrentem não apenas as consequências, mas as raízes do problema, rompendo o ciclo que transforma jovens em vítimas e, ao mesmo tempo, agentes de uma violência que é, antes de tudo, estrutural. Para compreender como essa dinâmica nacional se manifesta em um contexto específico, a análise se voltará agora para a realidade local, investigando as particularidades que marcam a relação entre juventude, violência e poder das organizações criminosas no Maranhão.

3.3. O cenário maranhense e as facções criminosas

O surgimento e a consolidação de organizações criminosas no Brasil configuram um fenômeno multifacetado, cujas raízes se entrelaçam com fatores

históricos, sociais, econômicos e, de maneira central, políticos. Essas organizações não apenas exploram as fragilidades institucionais e sociais do país, mas também estabelecem redes de poder que envolvem setores do Estado, criando uma relação complexa e simbiótica entre crime organizado e estruturas políticas. Este texto analisa as origens dessas organizações e as dinâmicas de poder que facilitaram sua ascensão, inicialmente fazendo destaque a nível nacional, posteriormente apenas nos grupos do estado do Maranhão, e, especificamente na cidade de São Luís.

As raízes das organizações criminosas no Brasil remontam ao período colonial, quando grupos marginalizados desenvolveram formas de resistência que, em muitos casos, incluíam práticas consideradas ilícitas pelo poder estabelecido. Como destaca Hobsbawm (1976), movimentos como o cangaço emergiram como respostas à opressão social e à exclusão econômica, embora suas ações frequentemente envolvessem saques, emboscadas e confrontos violentos contra autoridades e fazendeiros. No Nordeste, em particular, o cangaço assumiu características quase empresariais, com líderes como Lampião administrando redes de proteção, extorsão e vingança (Queiroz, 1977).

Contudo, foi apenas no século XX, com a urbanização acelerada e a formação de periferias marginalizadas, que o crime organizado assumiu as feições contemporâneas de hierarquia rígida e empreendimento econômico. O crescimento desordenado das cidades brasileiras, especialmente Rio de Janeiro e São Paulo, criou bolsões de pobreza onde o Estado estava praticamente ausente, permitindo que grupos criminosos assumissem funções paralelas de controle territorial e provisão de "serviços" (Misse, 1999).

A partir das décadas de 1950 e 1960, a migração rural-urbana gerou favelas e comunidades marginalizadas, onde a ausência de políticas públicas criou espaços para poderes paralelos. Segundo Zaluar (2004, p.23), “a exclusão social e a precariedade de serviços básicos nas periferias urbanas abriram espaço para que redes de criminalidade se estabelecessem, inicialmente com atividades como o jogo do bicho e o contrabando”, isto é, a ausência do Estado nas periferias não apenas marginalizou as populações locais, mas também permitiu que práticas ilícitas ganhassem espaço, evoluindo posteriormente para formas mais complexas de crime organizado. Essa análise destaca como a desigualdade estrutural foi um fator determinante para o fortalecimento dessas organizações.

Essa ocupação territorial e simbólica, paradoxalmente, tem sido usada para legitimar políticas de extermínio, por parte do próprio Estado, que recaem de maneira sistemática sobre corpos negros, pobres e periféricos. Assim, a expansão das facções, longe de ser apenas um fenômeno criminal, serve de justificativa para a intensificação do controle penal e da violência institucional, operando como tecnologia de contenção das populações consideradas descartáveis pela lógica neoliberal e racista do Estado brasileiro. Essa análise destaca como a desigualdade estrutural foi um fator determinante para o fortalecimento dessas organizações. Juridicamente, nos termos da Lei nº 12.850/2013, organização criminosa é entendida por:

[...] Associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (Brasil, 2013).

Essa definição é ampla e abrange diferentes tipos de grupos, independentemente de sua composição social ou *modus operandi*. Por outro lado, observa-se que o termo “facção criminosa”, não possui uma definição legal específica, sendo mais comum em estudos sociológicos e no discurso midiático para descrever grupos criminosos com forte identidade coletiva, hierarquia rígida e controle territorial, especialmente no contexto do sistema prisional e de comunidades periféricas (Feltran, 2020).

Enquanto grupos estruturados que operam de maneira sofisticada, muitas vezes infiltrados em instituições públicas ou privadas, com o objetivo de maximizar lucros ilícitos, “colarinho branco”, caracterizados por crimes financeiros, corrupção, lavagem de dinheiro e fraudes corporativas, são denominados organizações criminosas, que frequentemente envolvem políticos, empresários, advogados e outros profissionais de alto escalão, que utilizam sua influência e acesso a recursos institucionais para perpetrar ilícitos (Misse, 2011).

Ou seja, a sofisticação e a ausência de um perfil socioeconômico marginalizado distinguem esses grupos das facções. Organizações criminosas de colarinho branco, como as envolvidas em esquemas de corrupção, são percebidas como menos “criminosas” pelo senso comum, devido à ausência de violência física e ao status social de seus membros. Por outro lado, facções criminosas são estigmatizadas, associadas à violência e à marginalidade (Misse, 2011).

Além disso, organizações criminosas como as milícias, compostas por policiais, ex-policiais e criminosos comuns, combinam características de organizações criminosas e facções criminosas, evidenciando a complexidade do fenômeno (Zaluar e Conceição, 2017, p. 489). Neste sentido, longe de tentar romantizar o fenômeno da violência, é possível apreender que essa percepção popular reflete um viés classista, que minimiza a gravidade de crimes cometidos por elites e superdimensiona aqueles perpetrados por grupos periféricos.

Essa tentativa de diferenciação entre organizações criminosas e facções criminosas revela-se, em essência, mais conceitual do que prática, dado que ambos os grupos exibem estruturas hierárquicas e funcionais que lembram o modelo de empresas modernas, ou seja, apesar do senso comum associar facções à violência periférica e organizações a crimes de elite, a sofisticação operacional e a lógica de mercado compartilhadas por esses grupos sugerem que suas diferenças são terminológicas, especialmente em um contexto de crescente profissionalização do crime organizado.

Diante do exposto, Oliveira e Zaverucha (2012) com base em Mingardi destacam que a criminalidade organizada apresenta 15 características: 1- realização de atividades ilícitas; 2- operações clandestinas; 3- estrutura hierárquica; 4- busca por lucros; 5- divisão de tarefas; 6- emprego de violência; 7- simbiose com o Estado; 8- comercialização de bens ilícitos; 9- planejamento de tipo empresarial; 10- uso de intimidação; 11- oferta de serviços ilícitos; 12- relações clientelistas; 13- adesão à lei do silêncio; 14- monopólio da violência; e, 15- controle de territórios.

E esses grupos podem ser sistematizados em três categorias distintas, conforme sua composição e interação com as estruturas estatais: endógenos, exógenos e híbridos.

I- Grupos Endógenos: compostos exclusivamente por agentes do Estado, como policiais, militares ou outros funcionários públicos, exploram a autoridade institucional e o acesso a recursos estatais para perpetrar atividades ilícitas, incluindo corrupção, extorsão e facilitação de redes criminosas.

II- Grupos Exógenos: formados por indivíduos externos ao aparelho estatal, emergem em sua maioria em contextos de exclusão social e ausência de serviços públicos.

III- Grupos Híbridos: caracterizam-se pela integração de agentes estatais e atores não estatais, combinando o poder institucional com a flexibilidade de redes

criminosas externas. As milícias exemplificam essa categoria, que surgem da confluência entre corrupção sistêmica e a expansão do crime organizado, representando uma ameaça significativa à governança democrática. Essa tipologia sublinha a complexidade do crime organizado no Brasil.

Oliveira e Zaverucha (2012, p. 435), objetivando decifrar a atuação da Polícia Federal (PF) no combate ao crime organizado, concluíram que “dentre as organizações criminosas desbaratadas, do total de 1.275 operações realizadas pela PF, 68% eram de origem exógena; 30% tinham origem híbrida; e 2% nasceram no Estado, crime organizado endógeno”. Ou seja, cerca de 32% das organizações criminosas identificadas (soma das categorias híbrida e endógena) envolveram a participação de agentes estatais.

Isto posto, pode-se aferir que o Comando Vermelho (CV), em sua gênese é compreendido enquanto grupo híbrido, visto que emergiu inicialmente como uma aliança entre presos políticos e comuns que compartilhavam celas, baseado no lema “Paz, Justiça e Liberdade” e na criação de um “caixa comum” para financiar atividades criminosas. O grupo surgido no Rio de Janeiro, durante a década de 1970, no Instituto Penal Cândido Mendes, na Ilha Grande (RJ), é um marco na história do crime organizado no Brasil, profundamente enraizado nas condições sociais e políticas do período ditatorial (1964-1985). A repressão estatal, característica do regime militar, aliada à superlotação e às condições desumanas do sistema carcerário, criou um ambiente propício para a formação de facções criminosas.

Segundo Amorim (1993), essa convivência permitiu a troca de experiências e ideologias, resultando em uma organização com estrutura hierárquica que incorporava ideais de solidariedade e resistência, inspirados, em parte, pelos discursos revolucionários dos presos políticos. Contudo, é importante destacar, de forma crítica, que essa romantização inicial do CV como uma forma de resistência mascara sua rápida transformação em uma estrutura voltada para o lucro ilícito, especialmente com o tráfico de drogas, que passou a dominar as periferias urbanas.

É importante destacar que a consolidação do CV como uma facção poderosa não pode ser dissociada do papel do sistema penitenciário brasileiro, que longe de cumprir sua função ressocializadora, tornou-se, nas palavras de Misse (2006, p.145), “um espaço de profissionalização do crime, onde redes de poder e influência se consolidaram”. As condições precárias dos presídios, combinadas com a ausência de políticas públicas eficazes para reintegração social, transformaram as prisões em

verdadeiras escolas do crime, onde o CV não apenas se estruturou, mas expandiu sua influência para além das grades.

Essa dinâmica evidencia uma falha estrutural do Estado, que, ao negligenciar a crise carcerária, contribuiu diretamente para o fortalecimento de organizações criminosas. Além disso, Zaluar (2004) aponta que a exclusão social nas periferias urbanas, agravada durante o regime militar, criou um terreno fértil para que o CV encontrasse apoio comunitário, explorando a ausência de serviços básicos e oportunidades econômicas para estabelecer seu domínio. Assim, o surgimento desse grupo reflete não apenas as condições do sistema prisional, mas também as desigualdades sociais históricas que continuam a alimentar o crime organizado no Brasil.

Por outro lado, em meados dos anos de 1990, o Primeiro Comando da Capital (PCC), fundado em São Paulo, seguiu um caminho semelhante, emergindo como resposta às condições desumanas do sistema prisional e evoluindo para uma organização com influência nacional (Biondi, 2010). O Massacre do Carandiru em 1992, com 111 presos mortos, marca uma inflexão. No âmbito estatal, surgem discursos de direitos humanos e o início do encarceramento massivo.

A violência extrema desse período, com guerras entre facções, culmina na “megarrebelião” de 2001, consolidando a hegemonia do PCC no sistema prisional, que estende sua influência às periferias urbanas. Como enfrentamento, o Estado responde com o encarceramento massivo, aliado ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)¹⁰, o que paradoxalmente fortalece os grupos, ao isolar lideranças e reforçar seu ideal de igualdade. Ou seja, a política estatal, dividida entre repressão e retórica de direitos humanos, revela-se, na verdade, um projeto de governança funcional que produz e administra a violência. Ao fazer isso, o Estado não apenas permite, mas fomenta a expansão de grupos organizados, que ganham legitimidade como instância de “justiça” nas comunidades.

Os “Crimes de Maio” (2006), por exemplo, com 493 homicídios em uma semana, expõem a escalada do conflito entre governo e PCC. A reação estatal, mais letal que Carandiru, leva a um armistício tácito¹¹, mediado por acordos financeiros

¹⁰ O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) é um regime prisional especial no Brasil, previsto na Lei de Execução Penal (LEP), aplicado a presos considerados de alta periculosidade ou que representem risco à ordem e segurança do sistema penitenciário. Cujo objetivo principal é neutralizar lideranças criminosas, e prevenir a organização de crimes dentro das prisões.

¹¹ <https://www.cartacapital.com.br/politica/alckmin-perde-para-o-pcc/>.

entre agentes do governo e do crime. Esse acordo estabiliza a queda nas taxas de homicídios até 2011, com o PCC regulando a violência nas periferias e o governo mantendo o controle biopolítico, operando com regimes distintos, o governo “gerando a ordem pública”, enquanto o crime disciplina os corpos nas periferias.

Neste sentido, Biondi (2010, p.89) observa que o PCC “não apenas explora o mercado ilegal, mas também estabelece uma forma de governança em espaços onde o Estado está ausente, oferecendo proteção e serviços em troca de lealdade”. Esse modelo de governança paralela evidencia como as organizações criminosas preenchem lacunas deixadas pelo Estado, ao mesmo tempo em que ampliam sua influência.

Portanto, um dos aspectos mais críticos do surgimento e fortalecimento do crime organizado no Brasil é sua relação com o Estado, marcada por redes de poder que envolvem corrupção, conivência e, em alguns casos, colaboração direta entre agentes públicos e criminosos. A corrupção sistêmica, enraizada em diversas esferas do poder, desempenhou um papel central nesse processo.

Mingardi (1998) destaca que a conivência de policiais, juízes e políticos com o crime organizado não é um fenômeno isolado, mas parte de uma estrutura de poder que beneficia tanto os criminosos quanto setores corruptos do Estado. Essa relação permitiu que organizações criminosas operassem com relativa impunidade, especialmente em atividades como o tráfico de drogas e armas.

A influência política das organizações criminosas também se manifesta na infiltração em processos eleitorais e na cooptação de autoridades. Estudos apontam que, em algumas regiões, organizações criminosas financiam campanhas políticas ou exercem controle sobre comunidades para garantir votos a determinados candidatos. Arias (2006) destaca que o crime organizado no Brasil atua não apenas à margem, mas em cooperação com o Estado, estabelecendo redes de clientelismo que sustentam tanto o poder político quanto as estruturas criminais. Essa dinâmica revela como o crime organizado transcende a esfera puramente ilícita, integrando-se às estruturas de governança formal.

Além disso, a eficiência estatal diante da seletividade do sistema de justiça criminal contribui para a perpetuação dessas redes de poder, que, ao desenvolverem estruturas hierárquicas, estatutos próprios e estratégias de expansão, serviram como pressupostos para o surgimento de novas facções, influenciando diretamente a dinâmica criminal em estados distantes de seus berços originais.

A capacidade das organizações criminosas de influenciar decisões políticas e controlar territórios desafia a soberania do Estado, criando um modelo de governança híbrida em que atores estatais e não estatais coexistem, descrito por Misse (2011) como “Estado paralelo”, não implica a ausência do Estado, mas sua reconfiguração em função de interesses ilícitos, conforme já mencionado.

Conforme observa Feltran (2011), nos territórios pobres o Estado é majoritariamente percebido como força policial que seleciona negativamente os jovens negros, pobres e das periferias para o encarceramento ou para a morte, esse cenário evidencia que as políticas públicas não são apenas mal concebidas ou mal executadas, mas muitas vezes pensadas e implementadas de forma a manter a lógica de controle e repressão sobre determinados grupos sociais, e se alinham o crescimento da violência. A persistência da corrupção e a fragilidade das instituições democráticas continuam a dificultar o enfrentamento do crime organizado, exigindo ações que abordem tanto suas causas estruturais quanto suas manifestações contemporâneas.

Nesse sentido, ressalta-se que o CV e PCC, expandiram para outras regiões, e para além disso, influenciaram o surgimento de outras organizações em outros estados, nesta lógica, [...] “como instituição dessa fração de classe¹², como qualquer instituição de classe, visa primeiramente à sua reprodução e perpetuação enquanto tal” (Silva, 2020, p. 82). Contudo, nem todos se encaixam no perfil estereotipado, frequentemente associado a esses grupos. O autor alerta ainda, que apesar de serem organizações que culminam práticas ilícitas, estas possuem características próprias, e, “uma dificuldade que se impõe na caracterização dessas organizações que são a chave para explicar esse “novo mundo do crime” é a diversidade de formas organizacionais características de cada uma delas”.

No caso específico do estado do Maranhão o processo de ascensão dos grupos, foi mais tardio, ganhando força apenas nos anos 2000. Como explica Silva (2020), a consolidação desses grupos esteve atrelada a uma combinação entre o controle de territórios periféricos e a exploração de atividades ilegais diversificadas, desde o tráfico de drogas até o domínio de presídios, estabelecendo seus próprios

¹² “Composta em suas bases, majoritariamente, por jovens pobres periféricos, as facções, enquanto instituição dessa fração de classe” (Silva, 2020, p. 22).

“sistemas normativos” nos territórios “dominados”, em alinhamento com seus parceiros nacionais.

No entanto, esses grupos não tratam apenas de extensões das organizações criminosas do Sudeste do Brasil, elas surgem de forma autônoma no cenário do crime maranhense, moldadas pelas dinâmicas de solidariedade e rivalidade locais (Silva, 2020). O nascimento das principais facções maranhenses no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís, marca a rivalidades entre presos do interior e da capital que deram origem a grupos como o Bonde dos 40 (B.40), o Primeiro Comando do Maranhão (PCM) e o Comando Organizado do Maranhão (C.O.M), esse processo reflete uma dinâmica comum no Brasil, onde o sistema prisional, marcado por superlotação e condições desumanas, funciona como um catalisador para a organização criminosa.

A formação desses grupos no Maranhão foi impulsionada por tensões regionais e pela necessidade de autoproteção em um ambiente hostil. O Bonde dos 40, por exemplo, inicialmente representava presos da capital, enquanto o PCM agrupava detentos do interior com aliados nacionais (PCC e CV), criando uma divisão territorial que se estendeu para além das grades, assim,

Os presos da Capital, em resposta, principalmente após a violenta rebelião de 2010, formaram o B.40 que, assim como o PCM, circulava como sigla desde 2008, mas, até então, sem adesão massiva. O Bonde dos 40 ficou por muito tempo sem nenhum aliado nacional de peso, tendo em vista que o CV e o PCC eram apoiadores de seu principal rival no Maranhão. Só posteriormente, em fins de 2016, na busca de aliados no cenário nacional é que se formou uma aliança entre Bonde dos 40 e A.D.A (Silva, 2020, p. 99).

No final de 2016, com a ruptura entre as duas maiores facções criminosas do Brasil, CV e o PCC, o conflito entre organizações criminosas no estado sofre uma transformação significativa,

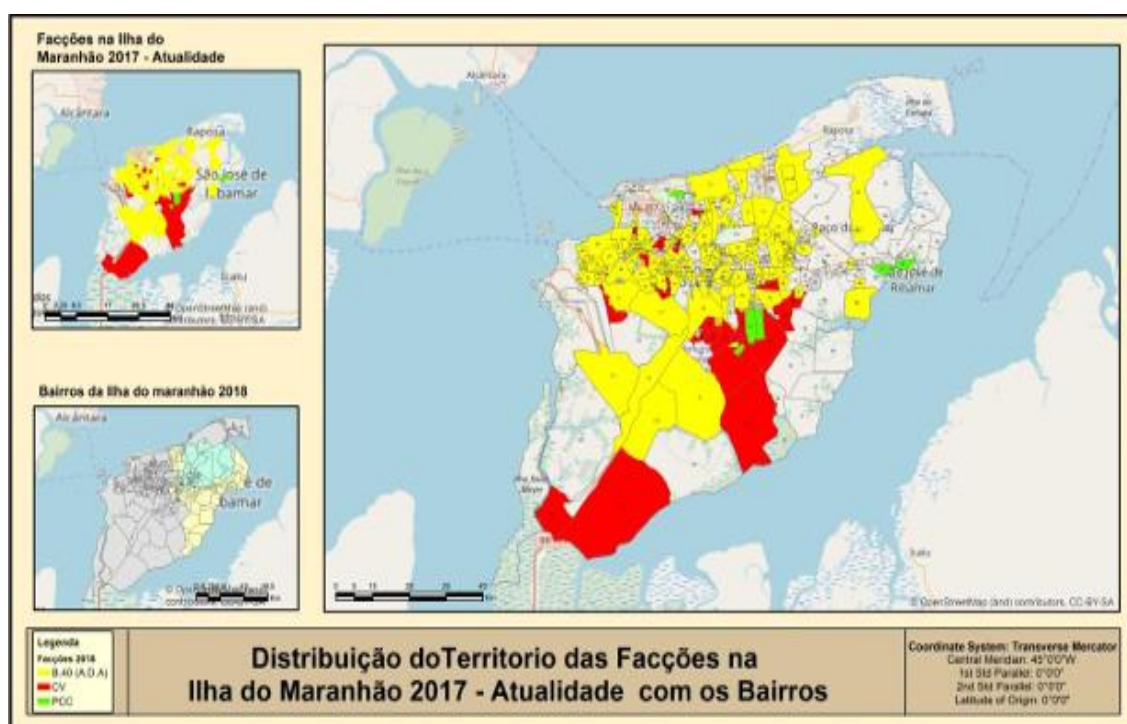
[..] O PCM se desintegra e a maioria de seus membros e territórios da capital aderem ao CV, uma menor parte adere ao PCC. O Bonde dos 40 por sua vez se vincula a A.D.A do Rio de Janeiro e posteriormente fecha um acordo de paz com o PCC, mas mantém sua guerra com o CV (Silva, 2020, p.85).

A integração das facções criminosas maranhenses às redes nacionais, representa um marco na evolução do crime organizado no estado. Esse vínculo ampliou o acesso das organizações locais a recursos estratégicos, como armamentos e rotas de tráfico, intensificando os conflitos urbanos, especialmente em São Luís, através de disputas territoriais cada vez mais violentas. Importa destacar que o

crescimento dessas organizações no Maranhão resulta, primordialmente, das condições de marginalização social que marcam os territórios periféricos do estado.

Neste sentido, destaca-se abaixo o Mapa elaborado por Luiz Eduardo Lopes Silva, em sua tese de doutorado, intitulado, *“Trilha sonora da guerra”: análise das facções maranhenses e da formação da sensibilidade da juventude faccionada a partir do proibidão*, o pesquisador destaca a divisão territorial na Ilha do Maranhão. Frisa-se que o referido mapa é concernente ao período da publicação da pesquisa do autor (2020), portanto, destaca-se a possibilidade de possíveis alterações que podem ter ocorrido ao longo dos anos até o presente.

Mapa 1 - Distribuição do Território na Ilha do Maranhão



Fonte: Silva, 2020.

O mapeamento territorial revela uma clara hegemonia do Bonde dos 40 na região estudada, seguido pelo Comando Vermelho (CV) e com menor expressão do Primeiro Comando da Capital (PCC). Essa distribuição geográfica do poder criminoso não ocorre aleatoriamente, mas está intrinsecamente vinculada a histórica forma de não atuação estatal, que caracteriza as periferias da capital maranhense. Em meio a esse cenário de abandono, os conflitos se tornam recorrentes, intensificando ainda mais a situação da violência cotidiana.

O sistema prisional, por sua vez, atua como um “agente” para o fortalecimento desses grupos, que seduzem jovens com perspectivas de ganhos financeiros e a construção de uma identidade coletiva. A profunda fragilidade socioeconômica, somada à escalada da violência, forma um terreno fértil para que as facções cooptem adolescentes e jovens em situação de desproteção social.

A dinâmica de formação de novos membros dentro das facções criminosas envolve não apenas a coação, mas também processos organizados de socialização e ensino prático da lógica do crime. Como observa Melo (2018), essa “pedagogia da violência” é estratégica para garantir a reprodução das facções e a manutenção do poder territorial nas periferias. Um exemplo emblemático dessa prática foi registrado em uma carta apreendida pela PF na residência de Júlio César Maximiano, membro do CV, que revela a preocupação dos líderes em “lapidar” os mais jovens e prepará-los para a atuação no crime:

“Arrumar uns menor e vamos lapidar os menor. Ninguém aprende nada se não tiver bom professor. Temos que colocar o ritmo, nós ensina como funciona o crime. Os menor aí são puro, tem que ensinar, ter paciência, deixar eles afiados” (Melo, 2018, p. 8).

Ao utilizar expressões como “lapidar” e “ensinar”, evidencia que a formação de novos integrantes nos grupos criminosos trata-se de um processo estruturado, no qual jovens e adolescentes são preparados gradativamente para a lógica do crime. Como aponta Melo (2018), o crime organizado atua também como uma escola informal, moldando comportamentos, fortalecendo vínculos de lealdade e transmitindo normas de conduta específicas.

Essa dinâmica de formação revela o profundo enraizamento social das facções nas periferias, onde o abandono estatal abre espaço para alternativas de pertencimento e reconhecimento. Os jovens, descritos como “puros” na carta, não apenas são recrutados, eles são ensinados, socializados e incorporados a um projeto de vida que, diante da falta de oportunidades legítimas, passa a ser compreendido como possível e desejável. E, portanto, se juntam a facções criminosas em busca de poder, status ou uma vida marcada por adrenalina.

Ao se tornarem membros das facções, ascendem a posições de prestígio dentro dessas organizações, recebendo funções hierárquicas e, frequentemente, sendo armados. Melo (2018), ao estudar a guerra urbana em São Luís, evidencia que o acesso a armas, dinheiro, automóveis, roupas de marca, constitui parte fundamental

da construção de uma identidade de sucesso para os ingressantes, em um espaço social onde o consumo é central, mas os meios legítimos de acesso a bens são sistematicamente negados. Dessa forma, o ingresso a uma facção proporciona, ainda que de modo precarizado e violento, o reconhecimento, prestígio e a sensação de protagonismo social.

Portanto, a entrada no crime organizado não se resume a uma escolha irracional ou meramente impulsiva, trata-se de uma estratégia inserida em lógicas de pertencimento, poder e busca por dignidade em contextos de negação sistemática de direitos. Assim, a análise de Melo (2018) demonstra que o enfrentamento da violência urbana exige mais do que ações repressivas, demanda uma disputa pelos espaços de socialização juvenil e a reconstrução dos laços de cidadania rompidos, para que o crime, e no caso de adolescentes, o ato infracional, deixe de ser, para muitos, a principal via de afirmação social.

Pois, a não atuação do Estado, amplificam o problema, permitindo a infiltração de grupos, que encontram nos “bairros dominados” um ambiente de baixa resistência institucional (Dias, 2019). Em todas essas regiões, a combinação de desigualdades sociais, corrupção e a forma como estado escolhe atuar, criam condições favoráveis para a expansão das organizações criminosas, que se adaptam às especificidades locais enquanto constroem redes nacionais e internacionais.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS EM ATENÇÃO AO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Esta seção propõe uma análise do Estado e das políticas sociais a partir dos fundamentos do materialismo histórico-dialético. Rompendo com visões idealistas ou meramente descritivas, buscamos compreender essas instâncias como produtos históricos das relações sociais de produção e, fundamentalmente, como expressões e arenas da luta de classes inerente ao modo de produção capitalista. Conforme argumentaram teóricos como Poulantzas, ele se revela não apenas como instrumento, mas como condensação material de uma relação de forças entre classes, cujo papel na reprodução da totalidade social capitalista é central e contraditório.

A análise parte da compreensão dialética da relação entre base econômica, as relações de produção, e superestrutura jurídico-política, Estado, direito, ideologias, um pilar do pensamento marxiano. O Estado moderno não é um ente abstrato, mas uma forma historicamente determinada que, como Engels (2011) destacou, surge da necessidade de mediar antagonismos de classe irreconciliáveis, garantindo as condições gerais para a acumulação de capital.

Nesse sentido, as políticas sociais, longe de serem concessões benevolentes, são compreendidas como resultado das contradições do próprio sistema, da "questão social" analisada por Netto (2003) e das pressões exercidas pela classe trabalhadora organizada. Funcionam dialeticamente como conquistas parciais e, simultaneamente, como instrumentos de legitimação e controle social, ecoando a análise de Gramsci sobre a hegemonia e o papel do Estado ampliado que visam atenuar as crises e garantir a coesão necessária à ordem burguesa.

Analisaremos o Estado de Bem-Estar Social (Welfare State) não como uma evolução linear, mas como um processo marcado por contradições e determinado pelas diferentes fases da acumulação capitalista e pela correlação de forças entre as classes. As distintas configurações do Welfare State, analisadas por autores como Behring e Boschetti (2011), serão vistas como respostas históricas específicas às crises e às lutas sociais, evidenciando sua funcionalidade para o capital, mas também o espaço para avanços, mas sempre limitados e reversíveis, como alerta Mészáros (2011), sobre os limites estruturais do capital, conquistados pelos trabalhadores.

Voltando o foco para a formação social brasileira, aplicamos o método dialético para compreender as particularidades do "sistema de bem-estar periférico", conceito trabalhado por Pereira (2011), dentro da totalidade do capitalismo dependente. As marcas da seletividade, clientelismo e descontinuidade, analisadas por Faleiros (2007) e Yazbek (2004), serão interpretadas não como meras disfunções, mas como manifestações concretas da forma específica como a luta de classes e a dominação burguesa se expressam em nossa realidade histórica, agravadas pela ofensiva neoliberal que reconfigura o papel do Estado segundo as exigências contemporâneas do capital financeiro.

Finalmente, o ciclo das políticas públicas será desvendado em sua dinâmica contraditória, mostrando como cada etapa, da agenda à avaliação, é um campo de disputa onde os interesses de classe se manifestam, muitas vezes sob o véu da tecnicidade, como apontado por Faria (2003) e Secchi (2014) no contexto brasileiro. Abordaremos ainda, como exemplo concreto dessas dinâmicas no cenário nacional, a construção e os desafios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), pontuando as medidas socioeducativas e suas aplicações.

O objetivo desta seção é, portanto, oferecer ferramentas teórico-metodológicas, ancoradas na tradição marxista, para uma análise crítica e radical do Estado e das políticas sociais, compreendendo-os como elementos indissociáveis da dinâmica histórica da luta de classes no capitalismo.

4.1. Estado, Políticas Públicas e a Socioeducação

Na concepção marxista, o Estado é entendido como um aparelho que garante a continuidade do modo de produção capitalista, servindo aos interesses da classe dominante, Engels (2011, p. 196-197) argumenta que “[...] o Estado não é mais do que uma máquina para a opressão de uma classe por outra [...]”. Isto é, até mesmo quando implementando políticas sociais, o Estado atua para preservar as relações de exploração, tornando-se uma arena de contradições. As próprias políticas sociais embora resultantes da luta da classe trabalhadora, são incorporadas pelo Estado como uma forma de gerenciar os conflitos sociais e garantir a estabilidade necessária

para a acumulação de capital. Assim, o Estado concebe o mínimo para apaziguar as tensões, sem jamais tocar no núcleo de relação de exploração.

No desenvolvimento histórico do Estado moderno, a ampliação de suas funções não decorre de um processo voluntarista, mas responde a exigências estruturais relacionadas à reprodução do capital. Como destaca Mészáros (2011), o Estado não é uma instância neutra, mas sim o ponto de condensação político-jurídico do sistema capitalista. Nesse papel, exerce uma função ambivalente, de um lado, assegura a ordem social por meio do controle legal e do monopólio legítimo da força, de outro, intervém para administrar as contradições que emergem do próprio processo de acumulação capitalista.

Behring e Boschetti (2011) destacam momentos históricos cruciais para entender a origem e as contribuições das políticas sociais, que refletem tanto as aspirações por justiça quanto as derivadas do sistema capitalista. Um marco inicial foi o conjunto de “Leis dos Pobres” na Inglaterra pré-industrial, que, embora representassem um esforço inicial de assistência, carregavam um forte caráter disciplinador. No século XIX, o liberalismo clássico aprofundou essa visão, tratando a “questão social” gerada pela Revolução Industrial, como um problema moral individual.

A pobreza era vista como resultado da preguiça ou da falta de virtude, justificando respostas repressivas, como a criminalização da vadiagem, em vez de políticas de redistribuição. O Estado de Bem-Estar Social ou *Welfare State*, surge como resposta às tensões e desigualdades inerentes ao capitalismo, representando, ao mesmo tempo, uma conquista das lutas populares e um mecanismo de estabilização da ordem econômica dominante.

Com base nas análises de Potyara Pereira (2009), é possível identificar três grandes fases que marcaram a institucionalização das políticas sociais sob esse paradigma, cada uma refletindo contextos históricos distintos, demandas sociais específicas e, acima de tudo, uma complexa interação entre classes sociais. Essas fases não são apenas avanços de desenvolvimento, mas espelhos das lutas e limites de uma sociedade em busca de equilíbrio entre justiça social e preservação do *status quo*.

No início do século XX, o capitalismo enfrentava crises profundas, marcadas por grandes desigualdades e instabilidade econômica, como a Grande Depressão dos anos 1930. Foi nesse contexto que o economista John Maynard Keynes propôs

uma nova abordagem, na qual o Estado deveria intervir na economia para estimular a demanda e garantir a estabilidade. Nessa primeira fase do Estado de Bem-Estar, segundo Pereira (2009), o pleno emprego configurou-se o centro das políticas sociais.

A ideia pautava-se em garantir o trabalho, assim, estabilizava a economia garantindo renda para manter o consumo e produção em alta. Nesta lógica, o pleno emprego tornou-se uma ponte entre as necessidades dos trabalhadores e as demandas do mercado, mas com limites, a proteção ao trabalhador era mínima. Revelando a ambiguidade do Estado de Bem-Estar, avanço para os trabalhadores, mas funcional à lógica capitalista.

A Segunda Guerra Mundial trouxe destruição, mas também um impulso para compensar a organização social. Foi nesse contexto que o Reino Unido, sob a liderança de William Beveridge, lançou as bases para a segunda fase do Estado de Bem-Estar, marcada pela consolidação da segurança social. O Plano Beveridge, implementado durante e após a guerra, propunha um sistema universal e integrado de proteção social, abrangendo saúde, previdência, assistência e educação. A ideia, objetivava que todos os cidadãos, independentemente da classe, tivessem direito a uma rede de proteção que os amparasse "do berço ao túmulo", inspirado pelos ideais keynesianos de intervenção estatal.

No entanto, a universalidade prometida pelo modelo enfrentava desafios, a implementação de recursos massivos e os interesses das elites econômicas frequentemente pressionavam por contenção de gastos. Além disso, a solidariedade social que inspirou o plano nem sempre se traduzia em igualdade real, já que grupos compostos por minorias, muitas vezes enfrentam barreiras no acesso aos serviços.

A terceira fase, de acordo com Pereira (2009), marca a incorporação dos direitos sociais como uma dimensão essencial da cidadania, com base nas contribuições de Marshall. Para o autor, a cidadania moderna não se limita aos direitos civis, como a liberdade individual, ou direitos políticos, o voto, mas inclui os direitos sociais, como acesso à educação, saúde e segurança social. Essa visão redefiniu o que deveria ser cidadão, garantindo que a dignidade humana depende de garantias materiais que permitem a participação plena na sociedade.

Nos anos 1950 e 1960, países como o Reino Unido e Suécia expandiram programas de educação pública e sistemas de saúde universais, consolidando o Estado de Bem-Estar como um pilar da democracia moderna, que representava um passo rumo à igualdade de oportunidades. No entanto, a promessa de cidadania

plena esbarrava em desigualdades persistentes, além disso, a expansão dos direitos sociais privados, financiado por impostos, gerava resistência de setores privilegiados que viam suas riquezas ameaçadas. Assim, essa fase reforçaria a cidadania, mas também expunha a pressão entre universalidade e exclusão.

Portanto, é possível compreender que as políticas sociais, muitas vezes apresentadas como gestos de benevolência estatal, são, na verdade, frutos de intensas disputas de classe, como argumentam Behring e Boschetti (2011), nascem de confrontos históricos, moldados pelo grau de organização dos trabalhadores, pelas dinâmicas de poder dentro do Estado e pelo desenvolvimento das forças produtivas, assumindo configurações específicas dependendo do contexto histórico e dos interesses hegemônicos.

O Estado de Bem-Estar Social, portanto, apresenta múltiplas faces, refletindo sua natureza contraditória. Ele é, ao mesmo tempo, um espaço de conquista, onde trabalhadores e movimentos sociais conseguem conquistar direitos, e um instrumento de controle, usado para estabilizar o capitalismo. Essa dualidade fica evidente quando olhamos para a experiência de países periféricos, como o Brasil, onde o Estado de Bem-Estar não alcançou a robustez dos modelos europeus. Segundo Netto (2003),

No domínio da saúde, da habitação, da educação, da renda, do emprego etc., o foco das políticas sociais recai sempre sobre uma expressão ou expressões da chamada “questão social”. O Estado apresenta respostas quando os afetados por essas expressões são capazes de exercer, sobre ele, uma pressão organizada. Não basta que haja expressões da “questão social” para que haja política social; é preciso que aqueles afetados pelas suas expressões sejam capazes de mobilização e de organização para demandar a resposta que o Estado oferece através da política social (Netto, 2003, p.15).

A compreensão, portanto, das políticas públicas sociais no Brasil exige um olhar que ultrapasse os limites da gestão técnica e neutra do Estado, reconhecendo-as como expressões históricas de luta e da mediação contraditória entre capital e trabalho, o que justifica que as políticas sociais não representam um rompimento com as estruturas de exploração. Nessa perspectiva,

[...] as políticas sociais ora são vistas como mecanismos de manutenção da força de trabalho, ora como conquista dos trabalhadores, ora como arranjos do bloco no poder ou bloco governante, ora como doação das elites dominantes, ora como instrumento de garantia do aumento da riqueza ou dos direitos do cidadão. (Faleiros, 1991, p. 8).

Isto é, desempenham simultaneamente funções *normativas*, estabelecendo padrões de reprodução da força de trabalho; *regulatórias*, contendo conflitos através da institucionalização das demandas sociais; e *distributivas*, promovendo transferências ínfimas de excedentes. Sob essa ótica, a trajetória das políticas públicas no Brasil revela três marcas persistentes, *seletividade*, *clientelismo* e *descontinuidade* que impedem que esses instrumentos se consolidem como garantias efetivas de direitos universais. A seletividade manifesta-se na prioridade conferida a grupos restritos, mediante critérios burocráticos que reafirmam uma lógica assistencial, não cidadã.

Segundo Faleiros (2007), o seletivismo, ao priorizar segmentos mais vulneráveis, frequentemente oculta a lógica da desigualdade estrutural e reforça a imagem do pobre como problema, não como sujeito de direitos. A consequência dessa ideia é a fragmentação da política social, transformando-a em um conjunto de ações pontuais e paliativas.

O *clientelismo*, por sua vez, possui raízes antigas na cultura política nacional. Tal prática, herdeira do coronelismo, consolida laços de dependência e enfraquece a autonomia dos sujeitos, transformando aquilo que deveria ser direito público em favor privado, e pode ser interpretado como uma estratégia de dominação ideológica e política, que inibe o desenvolvimento de uma consciência crítica e autônoma da classe trabalhadora.

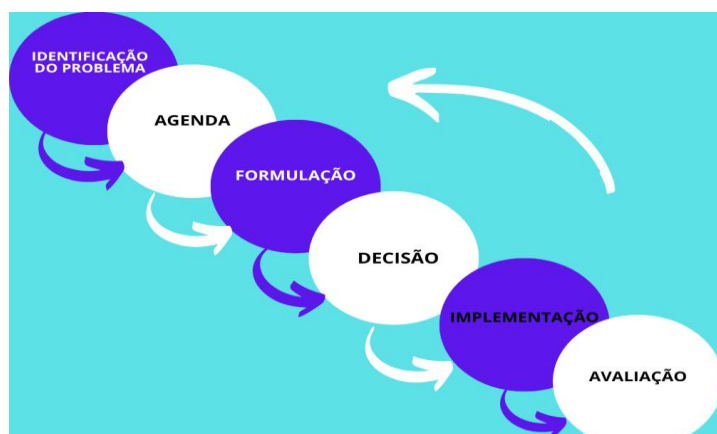
Ao manter os indivíduos em uma posição de dependência frente ao Estado e a seus representantes, o clientelismo contribui para a reprodução das desigualdades sociais e da lógica de subalternização das camadas populares. Dessa forma, o enfrentamento das práticas clientelistas exige não apenas reformas institucionais, mas também o fortalecimento da cidadania ativa, da transparência e da participação popular na formulação, implementação e controle das políticas públicas.

Já a *descontinuidade* manifesta-se sobretudo na fragilidade frente às transições de governo, à ausência de planejamento a longo prazo e à predominância de interesses político-partidários sobre a institucionalização de direitos sociais. Yazbek (2005) destaca que as políticas sociais no Brasil sofrem frequentemente com interrupções e desfigurações a cada mudança de gestão, o que compromete a sua eficácia e a confiança social. Tal instabilidade inviabiliza a consolidação como direitos permanentes e universais.

Pereira (2011) define o modelo brasileiro de proteção social como expressão de um “sistema de bem-estar periférico”, caracterizado por uma base orçamentária limitada, baixa institucionalização e forte dependência das oscilações econômicas. Essa estrutura precária se agrava na medida em que o país se insere na lógica neoliberal global, especialmente a partir dos anos 1990, quando as políticas sociais passam a ser subordinadas às diretrizes de austeridade fiscal, racionalização administrativa e mercantilização.

Nesse cenário, observa-se uma crescente substituição da lógica do direito pela lógica do mercado, com a adoção de práticas gerencialistas, terceirizações e parcerias público-privadas. Segundo Souza (2006), o processo decisório no campo das políticas públicas costuma ser restrito a elites burocráticas e políticas, com baixa permeabilidade às demandas populares e aos canais institucionais de participação. Essa concentração de poder decisório acentua o caráter tecnocrático e, muitas vezes, descolado das reais necessidades da população. Em sua essência, o ciclo das políticas públicas compreende as fases (figura 1) apresentadas e tratadas, abaixo:

Figura 1 - Processo das Políticas Públicas



Fonte: Elaboração própria.

A transformação de um problema social em uma prioridade governamental não é automática. Algumas questões ganham espaço com facilidade, especialmente quando apoiadas por grupos influentes, como a mídia, entidades empresariais ou organismos internacionais. Outras, no entanto, enfrentam resistência, principalmente quando ameaçam interesses consolidados. Esse primeiro passo depende de uma combinação de fatores, desde a relevância do tema, a pressão social ao alinhamento com o momento político. A definição do que será discutido no espaço público,

portanto, é influenciada por atores externos ao governo, evidenciando o caráter disputado dessa fase.

Uma vez na agenda, a formulação de políticas envolve um embate entre conhecimento técnico e negociações políticas. Ressalta-se que nem todo problema social consegue se tornar uma prioridade estatal, é preciso que problema, solução e contexto político estejam alinhados. Como observou Faria (2003), há uma influência significativa de agentes externos e grupos de interesse no que é inserido, ou não, na agenda pública.

No Brasil, estudos apontam que o rigor técnico para formulação de políticas só prevalece quando coincide com estratégias de governabilidade, revelando uma tensão constante entre expertise e pragmatismo político, ou seja, a inclusão de problemas na agenda governamental reflete a correlação de forças entre classes sociais. Enquanto demandas das elites econômicas e organismos internacionais são rapidamente assimiladas, as necessidades das classes trabalhadoras só alcançam a agenda quando mediadas por intensa mobilização popular ou sob risco de crise política. Na formulação das políticas, a suposta neutralidade técnica esconde a subordinação aos interesses do capital.

A fase de decisão é marcada pela complexidade do sistema político brasileiro, para aprovar suas iniciativas, o Executivo precisa negociar com um Congresso fragmentado, onde diferentes partidos e blocos possuem poder de veto. Embora o governo controle a agenda legislativa e o orçamento, a necessidade de formar maiorias exige concessões, muitas vezes materializadas em cargos, emendas orçamentárias ou benefícios setoriais.

Essa dinâmica favorece a fragmentação das políticas, dificultando a continuidade de programas de longo prazo e reforçando práticas clientelistas. O atendimento às demandas das classes populares, quando ocorrem, são por vezes, limitadas, pois o Estado capitalista não pode romper com sua função essencial, a reprodução das relações de exploração.

Na implementação, a União define as regras e repassa os recursos, estados e municípios são responsáveis pela execução. No entanto, as desigualdades regionais e a variação na capacidade administrativa dos entes subnacionais resultam em aplicações desiguais das mesmas políticas. Programas sociais, por exemplo, podem ter eficácia muito diferente dependendo da região, evidenciando a necessidade de maior coordenação e suporte técnico para reduzir essas disparidades. Além disso, a

implementação das políticas evidencia o caráter seletivo do Estado, pois, enquanto políticas de ajuste fiscal e subsídios ao capital são aplicadas com rigor, direitos sociais são precarizados. Ainda no quesito implementação, Secchi (2014) destaca que é possível:

Visualizar, por meio de instrumentos analíticos mais estruturados, os obstáculos e as falhas que costumam acometer essa fase do processo nas diversas áreas de política pública (saúde, educação, habitação, saneamento, políticas de gestão, etc. [...] também significa visualizar erros anteriores à tomada de decisão, a fim de detectar problemas mal formulados, objetivos mal traçados, otimismo exagerados (Secchi, 2014, p. 45)

Por fim, a avaliação de políticas ainda é um ponto frágil no ciclo, em suma, um ritual burocrático que ignora a raiz dos problemas, a estrutura de classe. Indicadores técnicos ocultam que a "efetividade" das políticas é medida pelos parâmetros do próprio sistema que produz a desigualdade. Em muitos casos, a avaliação é vista como mera formalidade ou instrumento de controle, e não como ferramenta para aprimoramento. Essa falta de cultura avaliativa contribui para a repetição de erros e a descontinuidade de iniciativas, prejudicando a eficácia das políticas públicas a longo prazo. Portanto, a trajetória das políticas públicas no Brasil revela tensões históricas entre a universalização dos direitos sociais e a seletividade de sua concretização prática. O processo de formulação, implementação e avaliação é profundamente condicionado por correlações de forças políticas e limites estruturais impostos pela lógica do Estado.

Minayo (2006), chama atenção para a importância da intersetorialidade como princípio estruturante de políticas sociais efetivas, a articulação entre diferentes áreas como saúde, educação, assistência social e segurança, torna-se, indispensável para garantir respostas integradas, pois, “a intersetorialidade pressupõe articulação de setores da política pública e pode ser um instrumento efetivo para o enfrentamento das expressões da questão social” (Martinelli et al., 2020), essa perspectiva exige não apenas cooperação institucional, mas também a construção de estratégias conjuntas, compartilhamento de recursos e redefinição das práticas de gestão pública. Dessa forma,

A intersetorialidade das políticas públicas e a interdisciplinaridade, a troca de saberes das diferentes profissões para intervir de forma articulada e na totalidade das demandas das famílias e grupos de população é um desafio para a superação da fragmentação das políticas e para potencializar as intervenções e ações propostas” (Paz, 2019, p.48).

No contexto das contradições do Estado capitalista, caracterizado por seletividade, clientelismo e descontinuidade, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) emerge como um conjunto articulado de políticas públicas voltadas para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Instituído pela Lei nº 12.594/2012, o SINASE integra ações intersetoriais de justiça, assistência social, educação e saúde, fundamentadas na proteção integral do Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de promover a responsabilização pedagógica e superar abordagens punitivas. Contudo, a especificidade de seu público-alvo e a complexidade de sua implementação intersetorial refletem os desafios de priorização política em um sistema que frequentemente reproduz desigualdades estruturais. Essas questões serão exploradas em profundidade na seção seguinte, à luz das dinâmicas discutidas até aqui.

4.2. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: a “política” de socioeducação no Brasil

A construção do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) representa uma inflexão paradigmática na política de atendimento a adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional no Brasil. Como observa Costa (1993) e já exposto neste trabalho,¹³ três pilares fundamentais sustentam esta nova concepção estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, I- o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, rompendo com a tradição assistencialista; II- a compreensão de sua condição peculiar de desenvolvimento, que demanda proteção integral; e III- a garantia de prioridade absoluta na formulação de políticas públicas.

Esta tríade conceitual consubstancia um compromisso ético-jurídico que envolve família, sociedade e Estado em uma responsabilidade coletiva (art. 4º ECA). Neste arranjo institucional, o Estado assume o papel de garantidor principal, cabendo-lhe a implementação de mecanismos efetivos para a concretização dos direitos fundamentais da população infantojuvenil. É neste contexto que o SINASE emerge estabelecendo parâmetros para a execução das medidas socioeducativas previstas no ECA. Segundo Costa (2006) *apud* Raniere (2014, p. 57):

¹³ Seção 1.

(...) assim como existe educação geral e educação profissional, deve existir socioeducação no Brasil, cujo objetivo é preparar os jovens para o convívio social (...) porque o jovem que cometeu ato infracional, na maioria dos casos, não dá certo na escola, no trabalho e na vida, não pela falta de encaminhamentos para a escola ou oportunidades de profissionalização, mas porque lhe faltou acesso a uma educação mais ampla, que lhe possibilitasse aprender a ser e aprender a conviver.

A análise do SINASE requer, portanto, uma compreensão dialética que articule sua dimensão normativa com os desafios de sua implementação prática. Por um lado, o sistema consolida avanços conceituais significativos ao substituir o modelo correcional-repressivo por uma abordagem socioeducativa. Por outro, sua efetivação enfrenta obstáculos estruturais que revelam as tensões entre o projeto legal e a realidade social brasileira, marcada por profundas desigualdades, onde,

A vida cotidiana das crianças e adolescentes das classes subalternas – vitimadas por uma ideologia de naturalização da pobreza e da violência social de um modelo concentrador de renda, propriedade e poder – não tem adquirido a devida visibilidade no espaço público (Fávero *apud* Imamoto, 2010, p. 264)

Isto posto, destaca-se que esta seção buscará examinar tanto os fundamentos teóricos do SINASE quanto os dilemas de sua concretização no cenário atual das políticas públicas, compreendendo que sua formulação se insere no contexto das lutas por direitos humanos após a redemocratização brasileira.

O processo democrático e estratégico de construção do SINASE concentrou-se especialmente num tema que tem mobilizado a opinião pública, a mídia e diversos segmentos da sociedade brasileira: o que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas. Por sua natureza reconhecidamente complexa e desafiadora, além da tamanha polêmica que o envolve, nada melhor do que um exame cuidadoso das alternativas necessárias para a abordagem de tal tema sob distintas perspectivas, tal como feito de forma tão competente na formulação da proposta que ora se apresenta (Rotondano, 2011, p 162-163).

A formulação de um sistema que considerasse o desenvolvimento peculiar do adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional e garantisse seus direitos, mesmo em privação de liberdade, exigiu décadas. Em 1996, foram aprovadas as Resoluções nº 46 e 47, que regulamentam as medidas de internação e semiliberdade, promovendo atividades educativas, profissionalizantes e de lazer durante o dia, sob supervisão de uma equipe multidisciplinar. Desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, havia um vácuo normativo no que se refere à implementação das medidas socioeducativas, especialmente aquelas de privação de

liberdade. As experiências nos estados eram bastante heterogêneas e, muitas vezes, marcadas por violações de direitos, precariedade institucional e ausência de diretrizes pedagógicas objetivas. Como alerta Volpi (2001), esse cenário revela uma distância preocupante entre o marco jurídico do ECA e as práticas efetivas nos equipamentos socioeducativos, cuja lógica ainda era muitas vezes punitivista e autoritária.

Nesse contexto, a proposta de criação de um Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo começou a ganhar força no início dos anos 2000. Organizações da sociedade civil, fóruns estaduais e movimentos de defesa dos direitos da infância e juventude passaram a pressionar por uma resposta nacional coordenada. Assim, a elaboração da Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) ocorreu em um contexto de urgência e intensa mobilização social, impulsionado pela necessidade de regulamentar e qualificar o atendimento socioeducativo no país.

Sua formulação resultou de um processo participativo amplo, envolvendo representantes da sociedade civil, gestores públicos, especialistas e organismos de defesa de direitos. Publicada em 2006, a Resolução nº 119 constituiu um marco normativo fundamental, ao estabelecer diretrizes nacionais para a implementação das medidas socioeducativas, com o objetivo de garantir maior uniformidade, legalidade e respeito aos direitos dos adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional em todo o território brasileiro. Entretanto, este passo não foi um processo simples ou tecnocrático, mas, resultado de anos de tensionamentos, mobilizações sociais e disputas políticas no projeto de sociedade que se buscava construir no pós-Constituição.

A resolução estabelece diretrizes importantes, individualização da medida, respeito à condição peculiar de desenvolvimento do adolescente, articulação com políticas públicas intersetoriais, propôs parâmetros mínimos para estrutura física, formação de equipes, elaboração de planos pedagógicos e monitoramento das unidades. Representando uma tentativa de romper com a herança tutelar que historicamente marcou o atendimento à infância pobre no Brasil, substituindo o modelo assistencialista por uma concepção baseada em direitos.

Portanto, é possível afirmar que a Resolução nº 119, foi fruto de uma convergência estratégica entre pressões sociais, compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e a atuação propositiva do CONANDA como instância deliberativa e normativa da política nacional de direitos humanos de crianças e

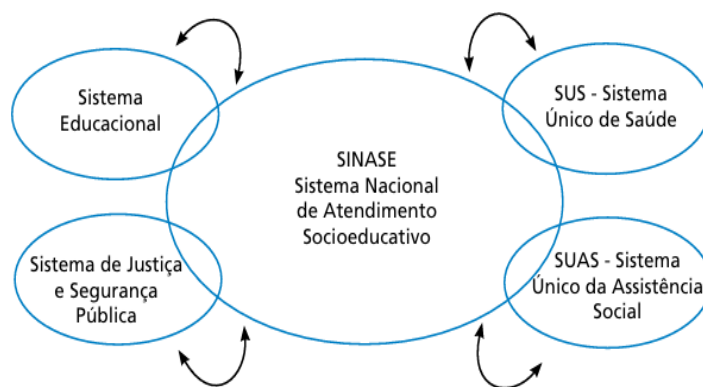
adolescentes. No ano seguinte, em 2007, visando a institucionalização, o Congresso Nacional apresentou o Projeto de Lei (PL) n.º 1.627/2007, que mais tarde foi transformado no PL n.º 13.429/2009, da Câmara dos Deputados, e, após diversas análises e tramitações legislativas, o texto foi aprovado em 18 de janeiro de 2012, resultando na Lei nº 12.594, sancionada pela então presidente Dilma Rousseff.

Este feito, consolidou o SINASE como um conjunto de normas e práticas com responsabilidades compartilhadas entre União, Distrito Federal, estados e municípios, refletindo um esforço contínuo para alinhar o atendimento socioeducativo aos princípios de direitos humanos, promovendo a responsabilização do adolescente pelo ato praticado. Isto posto, destaca-se a Lei nº 12.594, ao definir o SINASE como:

O conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (Brasil, 2012).

Ao complementar o ECA especialmente no tocante ao tratamento jurídico e institucional, o SINASE busca preencher lacunas históricas da política juvenil, como observa Costa (2006), ao destacar que a política de atendimento socioeducativo deve priorizar a qualidade no cuidado ao adolescente, integrando as ações das políticas sociais e da proteção especial. Conforme estabelecido no artigo 2º da Resolução nº 119, pois o SINASE trata-se de “uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais” (Brasil, 2006, p. 29), essa articulação reforça a orientação dada pelo ECA quanto à intersetorialidade, conforme se apresenta abaixo:

Figura 2 - Sistema de Garantia de Direitos



Fonte: SINASE, 2006.

Isto é, além de reconhecer a importância das diversas políticas sociais, o SINASE enfatiza também o acesso qualificado a elas, posto a condição imprescindível para o pleno desenvolvimento dos adolescentes, e:

Dar-se-á, preferencialmente, por meio de equipamentos públicos mais próximo possível do local de residência do adolescente (pais ou responsáveis) ou de cumprimento da medida. A medida de internação (seja provisória ou decorrente de sentença) leva, no mais das vezes, à necessidade de satisfação de direitos no interior de Unidades de atendimento. No entanto, assim como nas demais medidas socioeducativas, sempre que possível esse atendimento deve acontecer em núcleos externos, em integração com a comunidade e trabalhando os preconceitos que pesam sobre os adolescentes sob medida socioeducativa de internação provisória (Brasil, 2006, p. 22).

Ao propor um sistema nacional voltado à responsabilização de adolescentes, o SINASE estabelece que a medida socioeducativa deve ter, essencialmente, caráter sociopedagógico. Trata-se de uma concepção que se ancora em princípios de proteção integral, ou seja, a socioeducação se apresenta como um projeto político-pedagógico, no qual o processo educativo é indissociável das condições sociais, afetivas e culturais dos adolescentes.

A diretriz pedagógica do SINASE se articula com a ideia de educação integral e contextualizada, prevendo o acesso a escolarização, formação profissional, atividades culturais, esportivas, de lazer e saúde, isto é, devendo ocorrer de forma intersetorial, mobilizando diferentes políticas públicas como condição para a efetividade do direito e à cidadania, pois, a natureza essencial da ação socioeducativa, segundo Costa (2015, p. 19),

[...] é a preparação do jovem para o convívio social. A escolarização formal, a educação profissional, as atividades artísticas-culturais, a abordagem social e psicológica de cada caso, as práticas esportivas, a assistência religiosa e todas as demais atividades dirigidas ao socioeducando devem estar subordinadas a um propósito superior e comum: **desenvolver seu potencial para ser e conviver**, isto é, prepará-lo para relacionar-se consigo mesmo e com os outros, sem quebrar as normas de convívio tipificadas na Lei Penal como crime ou contravenção.

Essa perspectiva está em consonância com o artigo 35 da Lei nº 12.594/2012, que estabelece a execução das medidas socioeducativas, devendo estar pautada em um projeto pedagógico estruturado, com ênfase na reintegração social, na valorização da autonomia e no respeito à singularidade de cada adolescente. Para isso, o Plano Individual de Atendimento (PIA) é concebido como instrumento central da ação

educativa, permitindo que as equipes técnicas elaborem estratégias que contemplem não apenas a trajetória infracional, mas também as potencialidades e os projetos de vida dos adolescentes.

Como destaca Rua (2011), a proposta socioeducativa precisa considerar os percursos de exclusão que historicamente marcam a vida desses jovens, especialmente aqueles oriundos das periferias urbanas e/ou comunidades empobrecidas. O que justifica que o processo pedagógico não pode ser neutro nem técnico-burocrático, mas deve se constituir como prática emancipatória, crítica e comprometida com a transformação das condições que produzem as desigualdades sociais e o envolvimento com o ato infracional.

Portanto, compreender a socioeducação como um projeto político-pedagógico implica reconhecer que ela é também um espaço de disputa de sentidos, entre a legalidade normativa e a prática institucional, entre o direito à educação e o controle do comportamento, entre a responsabilização crítica e a punição disfarçada de pedagogia. Essa tensão exige que o Estado assuma não apenas o discurso da socioeducação, mas também o investimento real na construção de práticas comprometidas com a dignidade humana e a justiça social.

Apesar dos avanços normativos representados pela Lei nº 12.594/2012, sua implementação efetiva encontra entraves persistentes, revelando um quadro de tensões estruturais, institucionais e culturais. Com base nas informações disponíveis no portal da Câmara dos Deputados, entre os anos de 2013 e 2019 foram apresentados 21 Projetos de Lei relacionados à temática da socioeducação. Desses, apenas sete mantêm coerência com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Por outro lado, a maioria, 14 propostas, aponta para direções que contradizem ou enfraquecem essas normativas, sinalizando um movimento de retrocesso legislativo. Muitas dessas proposições têm como objetivo o endurecimento das medidas, sugerindo, por exemplo, a ampliação do tempo de internação. Há, inclusive, iniciativas que propõem a continuidade do cumprimento da medida em instituições do sistema prisional após o adolescente alcançar a maioridade penal, o que revela uma estratégia alternativa diante das dificuldades enfrentadas para aprovar a redução da maioridade penal de forma direta (Oliveira, 2024).

Com base no levantamento de Projetos de Lei (PL) e Propostas de Emenda à Constituição (PEC) apresentados entre 2012 e 2019, observa-se um padrão

preocupante de iniciativas legislativas que, majoritariamente, adotam uma postura punitivista em relação ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. A análise das duas figuras a seguir, revela que tanto entre os PLs quanto nas PECs, prevalecem propostas com posicionamento negativo frente aos princípios estabelecidos pelo ECA e pelo próprio SINASE.

Tabela 3 - Parlamentares e seus posicionamentos sobre o SINASE (2019)

Autor	Tipo	Ano	Partido	Tema	UF	Posição sobre o Sinase	Em tramitação
**Carlos Sampaio	PL	2013	PSDB	Segurança	SP	Negativa	Não
**Andreia Zito	PL	2013	PSDB	Segurança	RJ	Negativa	Sim
**Jutahy Junior	PL	2013	PSDB	Segurança	BA	Negativa	Sim
**Eduardo Amorim	PL	2015	PSC	Segurança	SE	Positiva	Sim
**Roberto Alves	PL	2015	Republicanos	Segurança	SP	Negativa	Sim
**Laerte Bessa	PL	2015	Republicanos	Segurança	DF	Negativa	Sim
**Luiza Erundina	PL	2015	PSB	Segurança	SP	Positiva	Sim
**Darcísio Perondi	PL	2015	MDB	Segurança	RS	Negativa	Sim
**José Serra	PL	2015	PSDB	Segurança	SP	Negativa	Sim
**Cabo Sabino	PL	2015	Republicanos	Segurança	CE	Negativa	Sim
Eliziane Gama	PL	2015	PPS	Direitos Humanos	MA	Positiva	Sim
Daniel Vilela	PL	2015	MDB	Direitos Humanos	GO	Negativa	Sim
Laudívio Carvalho	PL	2016	SD	Segurança	MG	Positiva	Não
Delegado Waldir	PL	2016	Republicanos	Segurança	GO	Negativa	Sim
Célia Silveira	PL	2016	PSDB	Direitos Humanos	GO	Positiva	Sim
Lindomar Garçon	PL	2017	Republicanos	Segurança	RO	Negativa	Sim
Delegado Waldir	PL	2018	PSL	Segurança	GO	Negativa	Sim
João Campos	PL	2018	Republicanos	Segurança	GO	Negativa	Sim
Darci Matos	PL	2019	PSDB	Segurança	SC	Negativa	Sim
**Paulo Teixeira	PL	2019	PT	Segurança	SP	Positiva	Sim
Renato Abreu	PL	2019	PODE	Direitos Humanos	SP	Positiva	Sim

Fonte: Oliveira, 2024, p. 11.

Na tabela 3, que sistematiza os Projetos de Lei, constata-se que a maioria dos parlamentares autores dessas propostas está vinculada a partidos com forte ênfase

em políticas de segurança pública, e propõe alterações que ampliam o rigor das medidas socioeducativas.

Tabela 4 - Parlamentares e seus posicionamentos sobre o SINASE (2020)

Autor	Tipo	Ano	Partido	Tema	UF	Posição sobre o Sinase	Em tramitação
Keiko Ota	PEC	2012	PSDB	Segurança	SP	Negativa	Não
Onofre S. Agostini	PEC	2012	PSD	Segurança	SC	Negativa	Não
Sandes Junior	PEC	2013	PP	Segurança	GO	Negativa	Não
Jorginho Mello	PEC	2013	PR	Segurança	SC	Negativa	Não
Goret Pereira	PEC	2013	PR	Segurança	CE	Negativa	Não
Gonzaga Patriota	PEC	2015	PSB		PE	Negativa	Sim

Fonte: Oliveira, 2024, p 12.

Já a tabela 4, que apresenta as Propostas de Emenda à Constituição, evidencia a tentativa de alterar dispositivos constitucionais, frequentemente com o intuito de endurecer a responsabilização penal de adolescentes. Todas as PECs listadas têm posição negativa em relação ao SINASE, o que indica a persistência desse tipo de proposição no debate legislativo.

Esse panorama reforça a necessidade de vigilância e mobilização social em defesa do caráter protetivo e educativo da política socioeducativa, tal como previsto na legislação vigente, e evidencia como o Legislativo se torna, em muitos momentos, um espaço de disputa entre projetos garantistas e punitivos no trato com a juventude. Neste sentido, afere-se que a distância entre o projeto legal e a realidade do atendimento socioeducativo no país evidencia os limites do pacto federativo, da capacidade institucional e da sustentação política da socioeducação como direito. É importante ressaltar, conforme destaca Oliveira (2024) que todas as PECs apresentadas na tabela 4, foram arquivadas.

Um dos grandes desafios para plena execução do que está posto na lei, é a desigualdade na capacidade de gestão e execução entre os entes federados. Conforme determina a Lei em seu artigo 3º, a União tem papel formulador, os estados são responsáveis pelas medidas de internação e semiliberdade, e os municípios, pelas medidas em meio aberto.

No entanto, a fragmentação da política entre diferentes esferas e a falta de cooperação efetiva comprometem a intersectorialidade necessária para garantir o atendimento integral aos adolescentes, como observa Aginsky et al. (2014), o modelo federativo brasileiro apresenta enormes dificuldades de articulação entre as instâncias, o que repercute negativamente na continuidade e qualidade dos serviços prestados. Outro aspecto fundamental a ser considerado na análise do financiamento e da gestão da política socioeducativa é a ausência de um comando único nacional que coordene integralmente as ações em todos os níveis e modalidades de atendimento.

Conforme apontado, a execução das medidas socioeducativas em meio aberto está vinculada, na maior parte dos municípios, à política de Assistência Social, enquanto a responsabilidade pelo meio fechado, em âmbito nacional, está associada à Secretaria Nacional dos Direitos Humanos. Entretanto, a organização dessa política nos estados apresenta significativa heterogeneidade, com vínculos administrativos diversificados que podem abranger as áreas da educação, assistência social, justiça, segurança pública e direitos humanos, entre outras (Brasil, 2012). Abaixo, buscou-se exemplificar vinculação institucional das políticas socioeducativas em meio fechado em diferentes estados brasileiros:

Tabela 5 - Vinculação Institucional da Política Socioeducativa em Meio Fechado nos Estados Brasileiros

ESTADO	INSTITUIÇÃO	SECRETARIA DE ESTADO
Acre	Instituto Socioeducativo do Estado do Acre – ISE	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Amapá	Fundação da Criança e Adolescente – FCRIA	Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social
Amazonas	Departamento de Atendimento Socioeducativo – DASE	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
Alagoas	Superintendência de Medidas Socioeducativas – SUMESE	Secretaria de Prevenção à Violência - SEPREV
Bahia	Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH
Ceará	Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS	Secretaria de Proteção Social

Distrito Federal	Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – SUBSIS	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
Espírito Santo	Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES	Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH
Goiás	Superintendência do Sistema Socioeducativo – SSE	Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS)
Maranhão	Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC	Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDHPOP
Mato Grosso	Superintendência de Administração Socioeducativa – SUASE	Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP
Mato Grosso do Sul	Superintendência de Assistência Socioeducativa – SAS	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP
Minas Gerais	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais	Subsecretária de Atendimento Socioeducativo
Pará	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA	Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda
Paraíba	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice Almeida – FUNDAC	Secretaria de Direito Humano- SEDH
Paraná	Coordenação Geral do Sistema Socioeducativo	Secretaria de Justiça e Cidadania
Pernambuco	Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE	Secretaria de Desenvolvimento Social, da Criança e da Juventude
Piauí	Diretoria da Unidade de Atendimento Socioeducativo – DUASE	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC
Rio De Janeiro	Departamento Geral de Ações Sócio Educativas- DEGASE	Secretaria Estadual da Educação
Rio Grande Do Sul	Fundação do Atendimento Socioeducativo – FASE	Secretaria dos Sistemas Penal e Socioeducativo
Rio Grande Norte	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte – FUNDASE	Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Rondônia	Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE	Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
Roraima	Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho e Anexo Feminino	Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social - SETRABES
Santa Catarina	Departamento de Administração Socioeducativa	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
São Paulo	Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente- Fundação CASA	Secretaria de Justiça e Cidadania
Sergipe	Fundação Renascer do Estado de Sergipe	Secretaria de Estado da Assistência Social

Tocantins	Gerência do Sistema Socioeducativo	Secretaria da Cidadania e Justiça
------------------	------------------------------------	-----------------------------------

Fonte: FONACRIAD, 2024.

A vinculação institucional da política socioeducativa às Secretarias de Justiça, Segurança Pública ou Administração Prisional em diversos estados brasileiros revela a permanência de uma compreensão equivocada, mas estrategicamente funcional, da refração da questão social como caso de polícia. Essa lógica se expressa com clareza no mapeamento institucional das unidades socioeducativas no Brasil. Em estados como Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo, os órgãos responsáveis pela gestão das medidas socioeducativas estão subordinados diretamente às Secretarias de Justiça e Segurança Pública. Tal arranjo reforça a ideia de que o adolescente autor de ato infracional é, antes de tudo, um objeto de repressão e controle, e não sujeito de direitos em processo de responsabilização educativa, conforme orienta o ECA e o SINASE.

A subordinação a estruturas tradicionalmente punitivistas contraria a diretriz protetiva e educativa da política socioeducativa, naturalizando o envolvimento da força policial e do aparato judicial como os principais instrumentos de intervenção estatal sobre a juventude pobre. Essa institucionalização da resposta repressiva reforça o ciclo de criminalização, ao mesmo tempo em que esvazia a possibilidade de construção de alternativas baseadas em proteção social, escolarização e formação profissional.

Além disso, a dispersão institucional contrasta diretamente com outros sistemas públicos consolidados, como o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que possuem gestão descentralizada, porém com comando único e normatização clara em todo o território nacional. A ausência de um ente coordenador exclusivo para a política socioeducativa dificulta a articulação intersetorial, compromete a uniformidade dos procedimentos e gera desafios para a padronização e o controle do financiamento.

Destaca-se também a previsão do cofinanciamento do SINASE com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 30), em consonância com o artigo 195 da Constituição Federal. Esta estrutura normativa reforça a compreensão do financiamento da política socioeducativa como responsabilidade solidária entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Essa corresponsabilidade no financiamento, explicitada no material de referência do Sinase (CONANDA, 2006), fundamenta-se no princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227 da CF e art. 4º do ECA), impondo aos entes federativos a destinação privilegiada de recursos públicos para assegurar o atendimento socioeducativo. Entretanto, a previsão legal e normativa não se materializa, em muitos casos, no cotidiano da política, encontrando limites na realidade concreta das gestões municipais e estaduais.

Os artigos 26 e 31 da Lei nº 12.594/2012, por exemplo, vinculam o reforço de financiamento à avaliação periódica dos sistemas de atendimento, evidenciando uma perspectiva tecnocrática que, embora vise garantir qualidade e eficiência, pode acabar reproduzindo desigualdades regionais ao penalizar financeiramente entes que, por carência estrutural, têm maior dificuldade de cumprir metas e padrões nacionalmente estabelecidos. Essa lógica de “condicionalidades” no financiamento pode ser interpretada como expressão da racionalidade tecnocrática e neoliberal, que responsabiliza a gestão local pelos resultados, sem considerar suficientemente as desigualdades históricas e estruturais na capacidade de financiamento de cada ente federativo.

Ademais, a própria previsão de cofinanciamento no artigo 30 da Lei do SINASE revela lacunas quanto à definição clara de fontes e critérios de distribuição de recursos. O texto legal estabelece genericamente que o SINASE será custeado pelos orçamentos fiscal e da seguridade social, além de outras fontes, mas não assegura mecanismos efetivos de vinculação orçamentária, como ocorre com políticas como saúde e educação, cujos pisos constitucionais garantem maior previsibilidade de recursos. Criando incertezas que fragilizam a estabilidade e a continuidade das ações socioeducativas, expondo-as a contingenciamentos e cortes orçamentários típicos da política fiscal regressiva vigente no país.

A análise crítica evidencia, assim, que a ausência de um fundo específico e a dispersão das fontes de financiamento, tornam o SINASE suscetível à lógica do ajuste fiscal e da austeridade, impondo limites concretos ao cumprimento do princípio da prioridade absoluta. Além disso, a fragmentação administrativa tende a impactar negativamente a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a qualidade do atendimento, uma vez que diferentes secretarias podem adotar critérios distintos para a alocação e monitoramento dos recursos, dificultando a avaliação integrada do sistema. Essa complexidade institucional exige, portanto, a busca por mecanismos

de governança mais coesos e colaborativos, capazes de garantir a coesão política e financeira do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

A sobrecarga financeira e administrativa sobre os estados e municípios no custeio das medidas socioeducativas configura um dos principais entraves para a efetividade e a qualidade do sistema de atendimento. Conforme a legislação vigente, o cofinanciamento da União, previsto para assegurar a repartição equilibrada dos encargos, apresenta-se de forma precária ou mesmo inexistente na prática, gerando uma pressão desproporcional sobre os entes subnacionais.

Os estados, em especial, assumem integralmente o custeio das medidas socioeducativas em meio fechado, enquanto os repasses federais se dão, predominantemente, por meio de convênios pontuais e restritos, geralmente destinados à aquisição de equipamentos permanentes ou à execução de obras e reformas nas unidades de atendimento. Tal modelo inviabiliza um planejamento financeiro continuado e a sustentabilidade das ações socioeducativas.

Para superar essas limitações, recomenda-se a institucionalização da obrigatoriedade do cofinanciamento federal de forma proporcional à capacidade instalada de cada estado, ou seja, vinculada à quantidade de vagas ofertadas nas unidades socioeducativas estaduais. Essa medida proporcionaria maior equilíbrio fiscal e facilitaria o planejamento estratégico do sistema. Ademais, torna-se imprescindível a formulação e implementação de um plano nacional permanente para a padronização da infraestrutura das unidades socioeducativas, com financiamento garantido pela União, garantindo condições dignas e uniformes de atendimento em todo o território nacional.

Tal proposição dialoga com a necessidade de fortalecer o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo em sua dimensão financeira, técnica e operacional, promovendo uma gestão integrada e eficiente que supere a fragmentação e a precariedade que hoje marcam a política socioeducativa no Brasil (Brasil, 2014).

Por outro lado, a atuação dos Conselhos de Direitos, previstos nos artigos 31 e 32 da Lei nº 12.594 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, apresenta-se como uma arena política potencial para tensionar essas contradições, pois são instâncias de controle social e deliberação sobre a destinação de recursos dos Fundos da Criança e do Adolescente. No entanto, sua eficácia depende diretamente do grau de participação social e da autonomia política frente aos interesses corporativos e às pressões fiscalistas.

Em síntese, embora o marco legal do SINASE reconheça a necessidade de cofinanciamento e de prioridade orçamentária para a política socioeducativa, a fragilidade das garantias financeiras efetivas e a prevalência de uma lógica fiscalista e tecnocrática no financiamento configuram obstáculos à materialização do atendimento socioeducativo como direito social e humano fundamental, exigindo não apenas a adequação dos planos e diagnósticos locais, mas também uma luta política e social por um financiamento estável, suficiente e desvinculado das lógicas privatistas e de austeridade que permeiam o Estado contemporâneo.

Além disso, a fragilidade da infraestrutura física e humana nas unidades socioeducativas representa outro entrave grave, considerando a ausência de espaços adequados para atividades pedagógicas e insuficiência de recursos humanos capacitados. Netto (2011) destaca que, sob a lógica do neoliberalismo e das políticas de austeridade fiscal, as políticas sociais, especialmente as voltadas à juventude empobrecida, são frequentemente alvo de cortes e negligência orçamentária, pois, o campo da política social no Brasil é permanentemente atravessado por disputas entre projetos societários distintos, de um lado, aqueles que buscam garantir direitos sociais de maneira universal e, de outro, os que operam com uma lógica seletiva, voltada ao controle dos segmentos subalternos.

O SINASE representa um marco na mudança do Brasil em direção a uma abordagem socioeducativa baseada em direitos para adolescentes, fundamentada nos princípios do ECA de proteção integral e prioridade para a juventude. Apesar de seu robusto arcabouço normativo, sua implementação é dificultada por desigualdades estruturais, fragmentação institucional, práticas punitivas e subfinanciamento crônico, como evidenciado pelas disparidades regionais e resistência legislativa a medidas mais severas.

Superar esses desafios exige compromisso político sustentado, financiamento equitativo por meio de um fundo nacional dedicado, governança unificada e mudança cultural. Ao abordar essas barreiras, o SINASE pode concretizar seu potencial como uma política transformadora, promovendo inclusão, dignidade e justiça social para adolescentes, alinhando-se aos compromissos mais amplos do Brasil com os direitos humanos.

Nesse sentido, compreender os avanços e entraves do SINASE implica examinar, em maior profundidade, como suas diretrizes são materializadas nas diferentes modalidades de execução das medidas socioeducativas. Entre elas, a

medida de internação, por sua gravidade e complexidade, exige atenção especial quanto à sua fundamentação teórica, finalidades educativas e desafios práticos. A seguir, discute-se como as concepções que embasam o sistema socioeducativo se expressam na aplicabilidade das medidas em meio fechado, evidenciando as tensões entre a normativa legal e a realidade institucional

4.2.1. As medidas socioeducativas: concepções teóricas e aplicabilidade no meio fechado

O Estatuto da Criança e do Adolescente introduziu uma perspectiva pedagógica e de responsabilização, inserindo as medidas socioeducativas no âmbito da Doutrina da Proteção Integral. Contudo, a implementação e a própria compreensão dessas medidas são atravessadas por múltiplas concepções teóricas, epistemológicas e práticas, que coexistem e disputam hegemonia no campo socioeducativo.

Posto isso, destaca-se que esta seção visa explorar essas diversas concepções, analisando suas bases históricas, teóricas e os desafios inerentes à sua aplicação, buscando oferecer um panorama fundamentado para subsidiar a reflexão. A análise parte do pressuposto de que a socioeducação, enquanto categoria central nesse debate, ainda se encontra em construção, refletindo tensões entre paradigmas distintos que impactam diretamente a garantia de direitos da juventude atendida.

A compreensão das múltiplas concepções que permeiam as medidas socioeducativas exige um olhar retrospectivo sobre a trajetória histórica do tratamento dispensado à população infanto-juvenil no Brasil, especialmente àquela a quem se atribui a autoria de ato infracional ou em situação de desproteção social. Como mencionado anteriormente neste trabalho, antes da Constituição Federal de 1988 e do ECA, vigorava a chamada Doutrina da Situação Irregular.

A legislação menorista, como ficou conhecida, refletia uma visão higienista e de controle social, focada na manutenção da ordem e na proteção da sociedade contra o "menor" considerado perigoso ou abandonado. A resposta estatal predominante era a institucionalização, muitas vezes compulsória e em condições precárias, priorizando o afastamento do convívio familiar e comunitário em detrimento de ações de apoio e integração.

A transição para a Doutrina da Proteção Integral, consagrada na Constituição de 1988 (Art. 227) e detalhada na Lei nº 8.069/1990, representou uma ruptura fundamental com o paradigma anterior. Nesse novo marco, o ato infracional passou a ser compreendido não mais como sintoma de uma "situação irregular", mas como uma conduta que demanda responsabilização, porém, com caráter predominantemente pedagógico e educativo, compreendendo a peculiaridade da fase de desenvolvimento do adolescente, surgindo assim as medidas socioeducativas.

Diante dessa ponderação, destaca-se o pensamento de Moreira (2013, p. 94), ao pontuar que “a construção do conceito de socioeducação está marcada pela ideia de educação para a vida em sociedade. A educação diz respeito à formação dos sujeitos sociais, que ocorre através da aprendizagem de conhecimento e das formas de sociabilidade num dado contexto”.

Nesse cenário, emerge o termo "socioeducação", buscando traduzir o caráter pedagógico e de responsabilização das medidas previstas no ECA. No entanto, como aponta a literatura, a socioeducação não possui um significado unívoco, configurando-se como um campo teórico e prático em disputa, atravessado por diferentes concepções que buscam orientar a ação socioeducativa (Silva, 2022).

Uma das vertentes importantes remonta à noção de Educação Social, influenciada por pedagogos como Gomes da Costa, um dos redatores do ECA. Essa perspectiva enfatiza o caráter educativo das medidas, buscando romper com a lógica meramente punitiva e corretiva anterior, e almeja promover a cidadania e a integração social do adolescente através de processos pedagógicos (Oliveira et al., 2015, *apud* Silva, 2022). A educação social, nesse âmbito, estaria ligada à garantia de direitos e ao desenvolvimento da autonomia, muitas vezes dialogando com referenciais da educação popular freireana, que compreende a educação como ferramenta de transformação social e conscientização crítica (Silva, 2022).

Outra concepção que ganha espaço no debate é a da Justiça Restaurativa, diferente do foco retributivo da justiça tradicional (punição proporcional ao delito), a justiça restaurativa busca reparar os danos causados pelo ato infracional, envolvendo a vítima, o ofensor e a comunidade na busca por soluções que restaurem os laços sociais e promovam a responsabilização ativa do adolescente. Embora não seja sinônimo de socioeducação, a justiça restaurativa oferece princípios e práticas que podem informar a execução das medidas, enfatizando o diálogo, a empatia e a

corresponsabilidade (Silva, 2022). Sua aplicação no contexto socioeducativo, contudo, ainda gera debates sobre sua adequação e limites.

Adicionalmente, a socioeducação é frequentemente compreendida sob a ótica das Políticas Públicas, nessa visão, as medidas socioeducativas são parte de um sistema mais amplo de garantia de direitos, que exige articulação intersetorial e planejamento integrado. A ênfase recai sobre a gestão, a implementação de programas, a formação de profissionais e a avaliação das ações, buscando garantir a efetividade da política pública em conformidade com os marcos legais e os princípios da proteção integral (Silva, 2022). Essa perspectiva destaca a dimensão institucional e operacional da socioeducação.

A coexistência dessas diferentes concepções, educação social, justiça restaurativa e políticas públicas, evidencia que a socioeducação é uma categoria teórica ainda em construção e permeada por tensões. Essa disputa de saberes e práticas impacta a formulação, a execução e a avaliação das medidas socioeducativas, representando um desafio constante para a consolidação de uma ação socioeducativa que seja, de fato, garantidora de direitos e promotora do desenvolvimento integral dos adolescentes atendidos (Silva, 2022). A falta de clareza conceitual pode levar a práticas contraditórias ou à reprodução de lógicas punitivas sob um verniz pedagógico. Destarte, enfatiza-se que a medida socioeducativa é a medida jurídica aplicada ao adolescente autor de ato infracional.

Sob esta ótica, o ECA, em seu artigo 112, elenca um rol de medidas socioeducativas aplicáveis ao adolescente. Essas medidas, que variam em grau de restrição de liberdade e intervenção, deveriam, em tese, pautar-se pelos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Contudo, a aplicação e a execução de cada uma delas suscitam debates e críticas importantes quanto à sua real natureza e efetividade pedagógica.

As medidas consideradas mais brandas se iniciam com a Advertência (Art. 112, I), que consiste em uma repreensão verbal formal feita pela autoridade judiciária, reduzida a termo. Embora possa ter um impacto simbólico inicial, sua eficácia pedagógica é questionada se desvinculada de um acompanhamento ou reflexão mais aprofundada sobre o ato infracional e suas consequências. Sem um trabalho socioeducativo complementar, corre o risco de ser percebida apenas como uma formalidade sem real significado transformador para o adolescente.

Segue-se a Obrigação de Reparar o Dano (Art. 112, II), que impõe ao adolescente o dever de ressarcir o prejuízo causado à vítima ou compensá-lo de outra forma. Esta medida possui um potencial pedagógico ao conectar diretamente o ato infracional às suas consequências materiais e à responsabilidade perante a vítima. No entanto, sua aplicabilidade é limitada pela capacidade econômica do adolescente e de sua família, podendo gerar frustração ou tornar-se inexecutável em determinados contextos, além de requerer uma mediação cuidadosa para não se resumir a uma mera transação financeira sem reflexão ética.

A Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) (Art. 112, III) determina a realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos. Considerada uma medida de grande potencial socioeducativo, a PSC visa promover a integração comunitária, o senso de utilidade e a reflexão sobre a cidadania. Sua efetividade, porém, depende crucialmente da existência de programas bem estruturados, do acompanhamento técnico qualificado e da articulação com a rede de serviços. Críticas apontam para a precarização desses programas aliada a dificuldade em encontrar tarefas com real significado pedagógico e o risco da medida ser vivenciada como trabalho e não como oportunidade de aprendizado e ressignificação.

A Liberdade Assistida (LA) (Art. 112, IV), fixada pelo prazo mínimo de seis meses, consiste no acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente por um técnico designado, com base em um Plano Individual de Atendimento (PIA). É a medida em meio aberto por excelência, focada na promoção social, supervisão, inserção escolar e profissionalização. Seu sucesso está intrinsecamente ligado à qualidade do acompanhamento técnico, à elaboração e execução efetiva do PIA e à capacidade de articulação com as políticas públicas setoriais. As críticas frequentes residem na sobrecarga dos técnicos, na falta de estrutura dos serviços e na dificuldade em garantir o acesso do adolescente aos direitos e serviços necessários para sua trajetória de desenvolvimento.

Adentrando as medidas restritivas de liberdade, a Semiliberdade (Art. 112, V) permite que o adolescente realize atividades externas, bem como, estudo e trabalho, durante o dia, retornando à unidade (casas de semiliberdade) para pernoite. Busca ser um meio-termo entre a liberdade e a privação total, facilitando uma transição gradual para o meio aberto. Contudo, enfrenta desafios significativos, como a

dificuldade em garantir vagas em escolas e cursos profissionalizantes externos, e o risco de casas de semiliberdade reproduzirem a lógica das unidades de internação, com pouca distinção na prática.

Por fim, a Internação (Art. 112, VI), a medida mais gravosa, implica a privação total da liberdade em estabelecimento educacional. O ECA a prevê como medida excepcional e breve, aplicável apenas em casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, reiteração no cometimento de outras infrações graves, ou descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta (Art. 122). Apesar das restrições legais, a internação é alvo de intensas críticas. Argumenta-se que, na prática, ela frequentemente se distancia do propósito socioeducativo, assumindo um caráter predominantemente de contenção social (Scisleski et al., 2015).

A análise das múltiplas concepções e das medidas em espécie revela um arcabouço legal progressista. No entanto, a aplicação prática do ECA e do SINASE enfrenta desafios estruturais, sociais e institucionais profundos, que geram distorções significativas e levantam questionamentos críticos sobre a efetividade e a justiça do sistema.

Um ponto central de tensão reside na priorização das medidas em meio aberto, preconizada pelas legislações, contudo, a realidade demonstra um frequente recurso à privação de liberdade, a exemplo atos análogos a furto, considerado de menor potencial ofensivo. De acordo com os Relatórios de Gestão da FUNAC¹⁴, ao longo de 2018-2023, um pouco mais de 100 adolescentes cumpriram medida em meio fechado por este ato.

Hipóteses que possam justificar a escolha das autoridades judiciais por esse tipo de medida é a percepção de falta de alternativas eficazes no meio aberto ou por uma lógica punitivista que ainda permeia o sistema de justiça, isto é, uma inversão da prioridade legal que contraria o espírito do ECA, paradoxalmente, reforçando a opção pela internação como suposta solução mais segura, ainda que inadequada para casos de menor gravidade.

Soma-se a isso as limitações estruturais e de recursos dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)¹⁵, equipamentos

¹⁴ Foram analisados os relatórios de 2018-2023.

¹⁵ Por meio da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), foi instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com a finalidade de ofertar serviços especializados

frequentemente responsáveis pela execução da LA e PSC nos municípios. A literatura e diagnósticos apontam para o sucateamento dos CREAS manifesta-se de diversas formas, impactando diretamente a qualidade e a abrangência dos serviços prestados.

Essa dificuldade é agravada pela "falta de acompanhamento por parte dos órgãos competentes (saúde, assistência social, segurança, entre outros)" Justino et. al., (2024, p. 3), o que sobrecarrega os profissionais e compromete a efetividade das intervenções. Além das questões relacionadas às equipes, a infraestrutura dos CREAS também apresenta fragilidades. A "falta de estruturas internas para elaborar tais eventos" Justino et. al., (2024, p. 3) sugere imbróglios que podem incluir a inadequação de espaços físicos e a carência de recursos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades.

As dificuldades na materialização da atenção especializada e entraves para a concretização de seu papel indicam uma lacuna no investimento que impede o pleno funcionamento e a expansão desses centros essenciais para a proteção social especializada. Comprometendo a qualidade do acompanhamento oferecido e transformando o PIA em mera formalidade, consequentemente reduzindo o potencial socioeducativo das medidas.

Outro fenômeno que merece destaque, é o impacto das facções criminosas, em muitos territórios, conforme já citado ao longo deste trabalho. A presença desses grupos impacta significativamente a efetividade das medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente no que tange à locomoção dos adolescentes e à realização de seus acompanhamentos. A coação exercida por esses grupos, que "entra na mente" do adolescente e o coopta para a filiação a facções (Lima, 2018, p. 5), restringe a liberdade de movimento dos jovens, dificultando sua adesão aos compromissos externos exigidos pelas medidas, como a ida ao CREAS ou a outros serviços de acompanhamento.

Essa dinâmica, somada à "perda da autoridade moral e a capacidade de incidência da ação educativa" por parte dos gestores e técnicos (Lima, 2018, p. 3), compromete a qualidade e a continuidade dos acompanhamentos, minando os esforços de ressocialização. Adicionalmente, a interferência de grupos faccionados

voltados ao enfrentamento de violações de direitos humanos e sociais, de forma qualificada. Dessa maneira, o CREAS configura-se como uma unidade pública estatal, com atuação em âmbito municipal ou regional.

estende-se à esfera educacional e de socialização dos adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto.

A instalação da cultura das facções encontra brecha no fato de que temos uma situação de total ausência de mecanismos pedagógicos no processo de redirecionamento social do adolescente, bem como de baixa ou nenhuma realização das práticas educativas e de socialização (Lima, 2018, p. 4).

Tal cenário desestimula a frequência escolar e a participação em atividades formativas, essenciais para o desenvolvimento integral do jovem. A violência e a rivalidade impostas pelas facções nos territórios "trazem para dentro da Unidade a violência existente nas ruas, a qual compromete a efetividade da medida que deveria levar o adolescente à superação da violência e a vencer as condutas antissociais" (Lima, 2018, p. 3), criando um ciclo que dificulta a reinserção social e educacional, perpetuando a vulnerabilidade dos adolescentes ao crime.

No que tange ao meio fechado, os problemas são igualmente graves e complexos. A falta de preparo dos profissionais para lidar com as complexidades psicossociais dos adolescentes, somada às condições de trabalho estressantes e à baixa valorização profissional, contribui para um ciclo vicioso de repressão e ineficácia. Conforme destacado no Relatório do Ministério da Saúde, agrava esse cenário um paradoxo cruel, pois,

Ao aprofundar um olhar analítico para o adolescente em atendimento socioeducativo, principalmente os que estão em privação de liberdade, a realidade revela a exclusão dessa população nas políticas públicas, contrapondo o ECA. Este preconiza que nenhuma medida socioeducativa pode resultar em privação de direitos essenciais para a condição de pessoas em desenvolvimento e, condicionais, para a inclusão na perspectiva cidadã. "Situações de negligência e abandono, pobreza, criminalidade e violência na família, escola, comunidade e sociedade em geral são usuais entre adolescentes em conflito com a lei". Nesse contexto, esses adolescentes são violentados em seus direitos básicos de dignidade, fortalecendo a tendência à exclusão social e à elevada vulnerabilidade, que podem favorecer a prática de atos infracionais (Brasil, s/a)

Isto é, para muitos adolescentes, especialmente os oriundos de classe popular, o sistema socioeducativo, particularmente nas medidas restritivas de liberdade, torna-se o primeiro ou único espaço onde têm acesso a direitos básicos como documentação civil, atendimento regular de saúde ou mesmo a continuidade da educação formal. Essa realidade expõe a falência da rede de proteção social extramuros, que deveria garantir esses direitos universalmente, mas falha em alcançar.

Essa cultura influencia também no conceito de medida socioeducativa, que não é entendida como a responsabilização do adolescente por seus atos infracionais, enfraquecendo o caráter socioeducador que as Medidas Socioeducativas devem ter. A garantia de direitos básicos, como ambiência saudável, alimentação adequada e ações educativas, por vezes são vistas como “regalias”, revelando uma concepção preconceituosa de que o adolescente deve ser punido e mantido na invisibilidade. Assim, ao olhar o adolescente não se vê o cidadão e sua singularidade, apenas o ato infracional cometido (Brasil, s/a).

Destarte, mesmo os avanços obtidos durante o cumprimento da medida mostram-se frágeis diante do desafio da reintegração social. Ao final do período de restrição ou privação de liberdade, o adolescente frequentemente retorna ao mesmo território de origem, marcado pelas mesmas vulnerabilidades sociais, econômicas e pela falta de oportunidades que contribuíram para sua trajetória infracional. Sem um suporte efetivo e contínuo do poder público local e da rede de serviços no território, a perspectiva de futuro construída intramuros dificilmente se sustenta, elevando drasticamente o risco de reincidência.

Isso evidencia a necessidade urgente de uma maior responsabilização dos municípios e gestores locais na construção de políticas de prevenção primária eficazes, mas também no planejamento e execução de programas robustos de acolhimento e acompanhamento do egresso e sua família, articulando oportunidades de educação, trabalho, cultura e lazer que possibilitem uma real ruptura com o ciclo infracional e a construção de um projeto de vida.

Ressalta-se também que a tendência à internação excessiva se articula com a seletividade do sistema de justiça socioeducativo. Cujo perfil majoritário dos adolescentes privados de liberdade são, negros, pobres, com baixa escolaridade e oriundos de territórios empobrecidos, evidenciando que o sistema opera de forma desigual, refletindo e reforçando as desigualdades estruturais da sociedade brasileira.

Casos notórios, podem ser exemplificados para visualizar melhor tal seletividade, abaixo estão elencados dois casos noticiados em telejornais, em que trata de adolescentes cuja autoria de ato infracional foi atribuído a ambos, I- trata-se de uma adolescente de Cuiabá (MT), envolvida na morte da amiga, e a situação do adolescente de Holambra (SP), que teria sido internado por fazer uma "arma de papel" na escola. A análise a seguir dos casos, expõe de forma contundente as tensões, contradições e, principalmente, a profunda seletividade que marca o sistema de justiça socioeducativo brasileiro.

Caso 1: A Extinção do Processo em Cuiabá (MT): no caso de Cuiabá, uma adolescente de classe média alta, praticante de tiro esportivo, manuseava uma arma de fogo carregada na casa de seus pais quando ocorreu um disparo que resultou na morte de sua amiga, em julho de 2020. Inicialmente, a investigação policial apontou para ato infracional análogo a homicídio doloso (dolo eventual, quando se assume o risco de matar), levando à aplicação de medida socioeducativa de internação por até três anos, limite máximo previsto pelo ECA. A adolescente chegou a cumprir parte da medida em regime fechado.

Contudo, em uma reviravolta jurídica significativa, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso reclassificou o ato para análogo a homicídio culposo (sem intenção de matar). Essa mudança levou à substituição da internação pela medida de liberdade assistida por seis meses. Após o cumprimento desse período, a juíza da Vara da Infância e Juventude extinguiu o processo de execução da medida socioeducativa, argumentando que a adolescente cumpriu as metas do Plano Individual de Atendimento (PIA) e que não haveria mais "utilidade prática e sociopedagógica" na continuidade do processo (Folha de São Paulo, 2023). A decisão ressaltou o caráter pedagógico e não punitivo das medidas.

Caso 2: A Suposta Internação em Holambra (SP): em contraste, temos o caso reportado em vídeo pelo programa da Record TV (2024) sobre um adolescente de 16 anos em Holambra (SP). Durante uma aula de artes, ele teria feito um objeto com papel amassado e fita adesiva, interpretado como uma "arma de papel". Segundo a reportagem, essa "brincadeira" teria sido interpretada como ameaça a colegas, levando à sua apreensão e, posteriormente, à aplicação de medida socioeducativa de internação, sendo encaminhado para Fundação Casa. Destaca-se também que, neste caso específico, não foram ouvidas pessoas diretamente envolvidas no cotidiano escolar para prestarem depoimentos às autoridades. Nesse sentido, a família alegou ser desproporcional toda a situação envolvendo o adolescente.

Colocando os dois casos lado a lado, mesmo com a ressalva sobre a falta de detalhes no segundo, emergem pontos críticos: I - Desproporcionalidade vs. Gravidade do Ato, no caso de Cuiabá, temos um ato infracional gravíssimo (análogo a homicídio), cometido com uma arma de fogo real, por uma adolescente com treinamento em tiro. Ainda assim, a interpretação jurídica final tendeu à culpa (negligência/imprudência) e resultou na extinção da medida após um período considerando a gravidade do resultado (morte).

No caso de Holambra, o ato relatado envolve um objeto de papel, sem qualquer potencial lesivo real, mas que teria sido interpretado como ameaça grave o suficiente para justificar uma intervenção severa do sistema, internação do adolescente. A desproporcionalidade entre a natureza do ato e a resposta do sistema parece desproporcional, especialmente quando comparada ao desfecho do caso de Cuiabá.

II - Seletividade Socioeconômica e Racial, embora não tenhamos dados confirmados sobre o perfil do adolescente de Holambra, a dinâmica observada em inúmeros estudos sobre o sistema socioeducativo aponta para uma maior severidade na aplicação de medidas restritivas de liberdade contra adolescentes pobres e negros.

O caso de Cuiabá, envolvendo uma adolescente de classe média alta, branca, em um condomínio de luxo, e que contou com ampla defesa técnica, parece ter tido um desfecho mais favorável, com a desclassificação do ato e a extinção da medida, apesar da gravidade do fato. Isso reforça a tese da seletividade penal, onde fatores socioeconômicos e raciais influenciam significativamente as decisões judiciais, muitas vezes de forma implícita.

III - Interpretação do Caráter Pedagógico vs. Punitivismo, a decisão de extinguir o processo em Cuiabá foi fundamentada na ausência de "utilidade prática e sociopedagógica" na continuidade da medida, enfatizando seu caráter não punitivo. No entanto, a aplicação de uma medida potencialmente restritiva de liberdade no caso de Holambra por uma "arma de papel" sugere uma interpretação que pode pender mais para o controle e a punição do que para a pedagogia, especialmente se considerarmos o contexto de pânico moral relacionado a ameaças em escolas.

A falta de clareza sobre os critérios que definem a "utilidade sociopedagógica" e a excepcionalidade da internação (prevista no ECA apenas para atos com grave ameaça ou violência à pessoa, reiteração ou descumprimento de medida anterior) abre margem para decisões discricionárias e desiguais.

IV - Visibilidade: o caso de Cuiabá teve ampla cobertura midiática nacional, gerando debate público e acompanhamento dos recursos judiciais. O caso de Holambra, por outro lado, parece ter tido uma repercussão mais limitada e localizada, dificultando o acesso à informação e o escrutínio público sobre a atuação do sistema de justiça. Essa diferença de visibilidade pode impactar a forma como os casos são conduzidos e percebidos.

Portanto, a análise crítica da execução das medidas socioeducativas no Brasil revela um profundo hiato entre os ideais da lei e a dura realidade. A seletividade, a priorização indevida da internação, as limitações do meio aberto, as lacunas do meio fechado, somadas ao acesso paradoxal a direitos e à falha na reintegração, constituem barreiras significativas para a efetivação do caráter socioeducativo das medidas e para a garantia dos direitos dos adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional.

Diante desse complexo panorama nacional, marcado por avanços mas também por desafios persistentes na efetivação dos princípios socioeducativos, torna-se fundamental analisar como essas questões se materializam em contextos regionais específicos. A seção seguinte volta o olhar para a realidade do estado do Maranhão, pontuando a atuação da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), a estrutura e o funcionamento de seus centros socioeducativos, e a aplicação das medidas em meio fechado, buscando compreender as particularidades e os desafios locais na implementação da política socioeducativa.

4.3. A Política de Atendimento Socioeducativo e os Centros Socioeducativos no Maranhão

Este tópico, inicialmente buscará contextualizar historicamente a emergência da FUNAC no cenário maranhense, explorando as bases legais e as condições materiais que impulsionaram sua criação e desenvolvimento. A criação da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC) no Maranhão, em 1993, por meio da Lei Estadual nº 5.650, não pode ser compreendida como um evento isolado ou meramente administrativo. Ao contrário, sua gênese está intrinsecamente ligada às transformações estruturais do capitalismo brasileiro e às demandas impostas pela acumulação de capital, que historicamente marginaliza e criminaliza parcelas da juventude, especialmente aquelas oriundas das classes populares.

A instituição, vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), reflete a tentativa do Estado de formalizar e legitimar sua atuação no campo da socioeducação, substituindo a antiga Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM/MA). A "função precípua da FUNAC",

como definido em seus documentos, é o "atendimento socioeducativo privativo e restritivo de liberdade aos adolescentes envolvidos com a prática de ato infracional". Essa definição, embora técnica, oculta a seletividade do sistema, que incide majoritariamente sobre a juventude pobre e negra, evidenciando o caráter de classe da repressão estatal.

A transição da FEBEM para a FUNAC, impulsionada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Constituição Federal de 1988, representou um avanço formal na garantia de direitos. Contudo, a efetivação desses direitos é constantemente desafiada pelas condições materiais e pela persistência de práticas punitivas. A "nova estrutura de atendimento", exigida pelo ECA, implica em alterações físicas, administrativas e metodológicas, cuja concretização depende da alocação de recursos e da vontade política, fatores determinados pelas prioridades do capital e pelas correlações de forças na sociedade. Ao longo do período analisado (2018-2023), a FUNAC demonstrou um esforço contínuo na expansão e qualificação de sua infraestrutura.

O número de unidades se consolidou em torno de 12 centros, distribuídos estrategicamente em São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Imperatriz e Timon. O total de vagas cresceu de 185 em 2015 para cerca de 380-390 nos anos mais recentes, um aumento de mais de 110%. Foram realizados investimentos significativos em construção, reforma e aparelhamento, com destaque para o quadriênio 2015-2019, que somou quase R\$ 36,2 milhões em investimentos, e a continuidade desses aportes nos anos seguintes, incluindo a implantação de um sistema de videomonitoramento para aumentar a segurança.

O perfil dos adolescentes atendidos, no entanto, permaneceu consistente, reforçando a tese da seletividade do sistema. Os dados consolidados mostram um público predominantemente masculino, cerca de 95%, com maior incidência na faixa etária de 16 e 17 anos, e majoritariamente autodeclarado pardo ou negro, acima de 80%. Os atos infracionais mais comuns são contra o patrimônio, como o roubo (entre 65% e 77% dos casos), e a maioria dos jovens apresenta grave defasagem idade-série, com um número expressivo de adolescentes fora da escola no momento do ato infracional.

Para atender a este público, a atuação da FUNAC se consolidou em eixos estratégicos. A escolarização é uma prioridade, realizada em parceria com a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com foco na modalidade de Educação

de Jovens e Adultos (EJA) para minimizar os efeitos da defasagem. A profissionalização também se destacou como pilar, com um aumento expressivo no número de certificações, de 70 em 2015 para 1.693 em 2021, por exemplo, e a criação de "Oficinas Escola" para formação prática. A FUNAC também investiu na implementação da Justiça Restaurativa como ferramenta para a resolução de conflitos, buscando superar o histórico correcional do sistema, com 100% das unidades tendo incorporado tais práticas.

Por fim, o atendimento a egressos foi estruturado como uma ação crucial para diminuir a reincidência, articulando-se com a rede de assistência social. Sob essa ótica, a realidade dos adolescentes vinculados a facções criminosas impõe um desafio complexo. Esses jovens, muitas vezes, mantêm laços com as organizações mesmo durante o cumprimento da medida, o que pode prejudicar o objetivo integral das ações socioeducativas. A lealdade e a reprodução de comportamentos associados aos grupos exigem uma reflexão sobre como as políticas públicas podem atuar de maneira mais efetiva.

A resposta não pode se limitar ao sistema socioeducativo, é necessário um conjunto de ações que envolva iniciativas de inclusão social, proteção e geração de oportunidades para os adolescentes que se encontram em contextos de desproteção, onde as facções oferecem uma alternativa de pertencimento e sobrevivência. Os relatórios da FUNAC, embora não detalhem este ponto específico, apontam para desafios que se conectam a essa realidade, como a necessidade de maior articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e a reiteração e reincidência no ato infracional, sugerindo que a resposta transcende os muros dos centros socioeducativos.

Em síntese, a análise dos relatórios da FUNAC, à luz de um referencial crítico, demonstra uma instituição que se modernizou e se alinhou formalmente aos preceitos do ECA e do SINASE, com avanços notáveis na infraestrutura e na diversificação de programas. No entanto, a FUNAC opera sobre uma base de profundas desigualdades sociais, e o perfil de seu público-alvo revela a face mais dura da seletividade penal. A efetiva transformação da vida desses jovens depende não apenas da qualidade do atendimento intramuros, mas, fundamentalmente, de uma articulação intersetorial robusta e de políticas públicas mais amplas que combatam as causas estruturais da marginalização, oferecendo alternativas reais e dignas de vida.

Sob essa perspectiva, a próxima seção abordará a realidade dos adolescentes vinculados a facções criminosas que cumprem medidas socioeducativas em meio fechado. Muitos desses jovens mantêm vínculos com as organizações mesmo durante o cumprimento da medida, o que compromete os objetivos pedagógicos e de reintegração social propostos pelo sistema. A persistência desses laços, marcada por lealdades e pela reprodução de comportamentos associados aos grupos criminosos, impõe a necessidade de uma reflexão crítica sobre como as políticas públicas podem atuar de forma mais efetiva frente a essa complexa dinâmica.

4.4. Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa privativa e restritiva de liberdade e as facções criminosas no estado do Maranhão (2018-2023)

O envolvimento de adolescentes do gênero masculino, em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade, no período de 2018 a 2023 em facções criminosas no Maranhão, revela uma dinâmica perversa que atravessa o sistema de atendimento. Esta subseção analisa essa relação a partir de dois eixos centrais: I – o relato colhido de um adolescente em cumprimento de medida, que evidencia as estratégias de recrutamento; e, II – a análise de dados coletados por meio de formulários aplicados aos trabalhadores(as) do sistema socioeducativo do MA, que destacam os principais desafios institucionais para a ruptura desse pertencimento e como esses grupos incidem nos centros destinados ao cumprimento de MSE.

Os resultados revelam que, mesmo após a apreensão, muitos adolescentes mantêm forte identificação com as facções, buscando preservar seus vínculos mesmo dentro das unidades socioeducativas, conforme apontaram os *Respondentes 1, 3, 4, 5 e 6*, ao serem perguntados sobre casos de atuação das facções dentro das unidades:

Respondente 1: “No estado do Maranhão, a Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC) enfrentou, de forma estratégica, os impactos crescentes dos conflitos externos e internos de organizações criminosas, que também influenciavam diretamente o atendimento socioeducativo. Um dos principais desafios foi lidar com a pressão e constantes apelos do sistema de justiça e dos próprios familiares para que

adolescentes fossem separados conforme sua vinculação a organizações criminosas. Desde o início, a gestão da Funac resistiu a essa lógica. Sempre esteve muito claro que o papel institucional não é operar sob a ótica das facções, mas sim enfrentá-la [...] ainda assim, observa-se que, por vezes, os socioeducandos tentam replicar códigos e estatutos internos semelhantes aos das facções, com estruturas hierárquicas e mecanismos de punição.

Respondente 3: "Dentre os vários percalços que enfrentamos relacionados a esse contexto estão as situações em que os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, cooptados pelas facções, recebem orientações externas dos seus grupos e tentam determinar regras e normas nos centros socioeducativos. Exemplo: exigem ficar em blocos separados por facções, participar das atividades pedagógicas só com os seus grupos, punir conforme as normas das facções aqueles que transgridem as regras ditadas por seus líderes, além de não aceitarem a convivência com os outros adolescentes que tenham cometido abusos sexuais, sob pena da decretação da execução do indivíduo, 'batem o martelo'".

Respondente 4: "A alteração da rotina por conflitos causados pelos socioeducandos reivindicando a separação dos mesmos por facções, que não foi cedida pela gestão do centro por não pactuar com o posicionamento favorável do adolescente às facções".

Respondente 5: "Assumimos a direção [...] onde o centro era dividido por grupos de facções e no decorrer do tempo conseguimos acabar com essa divisão dentro do centro e efetuar atividades pedagógicas internas e externas com adolescentes que se dizem de grupos diferentes".

Respondente 6: "Em 2021 o Centro Socioeducativo de Internação 01¹⁶ vivenciou um momento histórico de unificação dos adolescentes independente de facção criminosa. Antes desse momento era visível a articulação e influência que alguns adolescentes tinham sob os demais, tendo como título 'chefe' de bloco e alterando a rotina do Centro de forma significativa, além de ameaças contra servidores alegando que a facção 'iria resolver'. Os blocos eram divididos por facção e 'adolescentes que não fossem daquela facção' não tinham como estar naquele ambiente. As intervenções

¹⁶ Foi utilizado o termo "01" para que não seja identificado o Centro no qual o respondente se refere.

técnicas não estavam surtindo efeito naquele momento. As rodas de conversas com as famílias também não tinham eficácia. Os familiares participavam de rodas de diálogos e tinham informação de que era errado o que acontecia por parte dos adolescentes, porém não tinham domínio de intervir na postura, atitudes dos filhos”.

A partir das respostas elencadas, é possível afirmar que essa lealdade não se rompe com a privação de liberdade, sendo importante problematizar que em alguns casos, o cumprimento da medida pode reforçar o sentimento de pertencimento ao grupo criminoso. E essa imposição de vínculos faccionados tende a reforçar uma hegemonia interna entre os adolescentes aliados, criando um ambiente de apoio mútuo e, ao mesmo tempo, de oposição sistemática aos socioeducandos rivais.

Lima (2018) ressalta que a adoção de práticas herdadas do sistema prisional adulto, como códigos de conduta internos e a separação compulsória entre grupos rivais, legitima a lógica faccionada e antecipa, na prática, a redução da maioria penal, “se o modelo que se adota no Socioeducativo segue regras e comportamentos do Sistema Prisional, perde-se a eficácia da ação educativa” (Lima, 2018, p. 4). Assim, a promessa do Estatuto da Criança e do Adolescente de um atendimento pautado no desenvolvimento integral do adolescente é traída por uma política de contenção e segregação.

Nesse contexto, a crescente inserção das facções criminosas no interior do Sistema Socioeducativo brasileiro emerge como um dos mais desafiadores obstáculos à efetivação das medidas socioeducativas, cuja finalidade deveria ser a responsabilização e a reintegração social. Como destaca Lima (2018), essa realidade não apenas evidencia o avanço do crime organizado nas grandes cidades, mas escancara a falência progressiva das instituições públicas em conter sua disseminação e romper com a lógica da exclusão que alimenta tais vínculos.

Essa lógica é expressa de forma contundente no relato de um adolescente em cumprimento de medida de internação em Mossoró/RN: *“Enquanto o Estado rejeita, as facções abraçam”* (Nogueira e Oliveira, 2023, p. 251), essa fala revela, o enraizamento das facções criminosas na vida juvenil, a precariedade das políticas públicas de proteção social e a dificuldade do Estado em construir alternativas legítimas de inclusão para essa população.

No relato de um adolescente em cumprimento de MSE, em São Luís/MA¹⁷, também é possível identificar, como o aparelho estatal contribui para essa aproximação (juventude e grupos criminosos), ao ser questionado sobre seu envolvimento com a facção, o adolescente responde, *“[...] aconteceu quando eu tinha uns 13 anos [...] eu morava em um bairro que era rival de outra facção, e, por causa das amizades com quem eu andava, já me associavam a um grupo. Mesmo sem eu querer, eles não aceitavam que eu estivesse com aquele pessoal [...] me atacaram a facadas. Aí eu tive que entrar mesmo, sem escolha, ‘pra’ não morrer. Tive que sair do bairro onde nasci e fui morar em outro bairro próximo [...]”*.

Seguindo o relato anterior, é possível perceber como a trajetória de envolvimento com a facção também se desdobra em práticas infracionais, revelando um processo de naturalização da criminalidade como meio de sobrevivência e afirmação diante das violências vividas. Ao ser questionado sobre o envolvimento em outras atividades ilícitas, o adolescente relatou, *“depois que fui atacado, fiquei revoltado. Comecei a roubar, praticar ato infracional, e fui crescendo dentro da facção”*. Compreendendo este cenário, foi perguntado se em algum momento enfrentou situações de risco de morte, e ele responde, *“sim, já enfrentei a morte várias vezes. Mas hoje agradeço muito a Deus por ainda estar vivo”*.

O relato sobre suas experiências de risco de morte confirma a realidade cotidiana vivida por muitos jovens inseridos em contextos de violência armada nas periferias urbanas. A afirmação de ter "enfrentado a morte várias vezes" expressa, mais do que uma experiência isolada, uma condição permanente de desproteção à qual estão submetidos. Como aponta Feltran (2011), em territórios dominados por dinâmicas faccionais, a vida é continuamente atravessada pela possibilidade da morte, e essa precariedade da existência transforma o cotidiano em uma arena de sobrevivência constante.

Nesse contexto, evidencia-se também como esses grupos organizados se estruturam de forma quase institucionalizada, criando códigos e normas internas. Quando perguntado se ao ingressar na facção, existiu a necessidade de assinar algum documento ou algo que se assemelhasse para comprovar o pertencimento ao grupo, ele responde: *“sim, assinei o estatuto”*. O mesmo servia, *“pra respeitar as leis*

¹⁷ O referido depoimento foi colhido em 2018 por gestores da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), e apresentado no Seminário que teve por objetivo contextualizar as Organizações Criminosas no Sistema Socioeducativo.

da facção, que estavam no papel. Tipo: respeitar o próximo, não podia roubar dentro da comunidade, senão era sujeito a punição ou até pena de morte”.

Ao relatar a assinatura de um "estatuto" como condição para sua integração, evidencia-se a existência de uma normatividade interna às facções, estruturada sobre códigos próprios de conduta, proibições e punições. Que reforçam códigos de conduta paralelos aos do Estado, estabelecendo normas de convivência, punições e um sistema próprio de justiça que legitima o poder das facções dentro das comunidades.

No Maranhão, o período entre 2015 e 2016 reflete a crescente complexidade da atuação das facções criminosas nas unidades socioeducativas, especialmente na capital, São Luís. A Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio fechado no estado, registrou um aumento de 109% no número de adolescentes internados durante esse período. Esse crescimento expressivo não apenas sobrecarregou a estrutura institucional, como também intensificou os desafios de gestão e segurança interna. Diante desse contexto, a seguir, apresenta-se a Tabela 6 que ilustra a expansão das unidades socioeducativas da FUNAC entre os anos de 2015 e 2018:

Tabela 6 - Comparativo do Quantitativo de Centros Socioeducativos/MA

Ano	Unidades de Atendimento	Unidades Provisórias	Unidades de Internação	Unidades de Semiliberdade	Atendimento Inicial
2015	7	01 São Luís, 01 Imperatriz	01 Feminina em São Luís (Inicial, Provisória e Internação); 02 Masculinas em São Luís	01 São Luís, 01 Imperatriz	0
2018	12	01 São Luís, 01 Imperatriz, 01 em Timon	04 São Luís e 01 em Imperatriz	01 São Luís, 01 Imperatriz	01 São Luís, 01 Timon

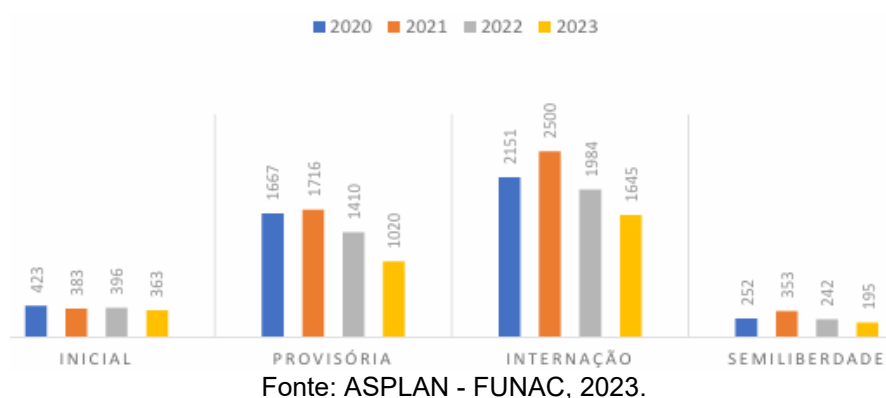
Fonte: FUNAC, 2018.
Org. Sousa, 2025.

Com a ampliação das unidades de atendimento, houve certa descentralização do sistema, mas, ao mesmo tempo, um aumento acentuado nos conflitos, sobretudo na unidade de internação provisória da capital. Em apenas um ano e meio, o número de adolescentes internados provisoriamente saltou de 30 para 153. O relatório anual da FUNAC de 2019 destaca esse crescimento nos percentuais de adolescentes atendidos nos programas de internação e internação provisória entre 2015 e 2019:

[...] na internação provisória, em comparação de 2015 entre 2019 houve um aumento de 149,45%, quando comparamos com o ano de 2018, temos um aumento de 172,74% e se compararmos ao ano de 2017, temos um aumento de 139,92%. [...] Na internação houve um aumento significativo de atendimentos [...] em 2017 houve um acréscimo de 2% de atendimentos quando comparado ao ano de 2016 e [...] um decréscimo de 3,7% em 2018 em relação ao atendimento em 2017. Em comparação de 2015 entre 2019 houve um aumento de 875,99%, quando comparamos com o ano de 2018, temos um aumento de 530,32% e se compararmos ao ano de 2017, temos um aumento de 506,46% (FUNAC, 2019, p.59).

Em relação ao período de 2020 a 2023, a FUNAC contabilizou os seguintes quantitativos:

Gráfico 2 - Comparativo de Atendimentos de Adolescentes/Jovens por Programas de 2020 a 2023



No intervalo entre 2020 a 2023, observa-se uma redução nos atendimentos. Esse decréscimo pode ser parcialmente atribuído à pandemia da COVID-19 e às recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que orientaram a diminuição das internações como medida preventiva contra a propagação do vírus e para evitar a superlotação nos centros socioeducativos.

Por outro lado, o lapso entre 2015 e 2019 foi marcado por um crescimento desordenado do número de internações, o que fomentou o processo de estigmatização e acirrou as hostilidades entre adolescentes da capital e do interior. Um dos reflexos desse contexto foi o uso de apelidos como “alemão”, dado de forma pejorativa aos adolescentes oriundos do interior, e a rejeição sistemática à realização de atividades conjuntas, o que se assemelha quando comparado com o surgimento dos grupos rivais no sistema penitenciário do estado.

A presença das facções criminosas nas unidades socioeducativas começou a se evidenciar de forma mais acentuada a partir de 2016, Bezerra e Silva (2020, p. 114) destacam que, entre 2010 e 2016, a guerra entre o Primeiro Comando do

Maranhão (PCM) e o Bonde dos 40 (B40) resultou em uma explosão das taxas de homicídios e violência em São Luís, sendo possível evidenciar a migração da rivalidade do sistema prisional para o sistema socioeducativo, nestes termos, destaca-se:

Quando a rivalidade ultrapassa as fronteiras do sistema prisional, após já formados os grupos, temos o início da segunda fase, que se desenvolve entre 2010 e 2016, com a guerra entre o PCM e o Bonde dos 40, marcada pela explosão da taxa de assassinatos e crimes violentos em São Luís Bezerra e Silva (2020, p. 114).

Nessa lógica de expansão para além dos muros (sistema prisional e sistema socioeducativo), destaca-se o relato do *adolescente* ao ser questionado da dimensão quantitativa dos aliados ao grupo, “*você tem ideia de quantas pessoas fazem parte da facção em São Luís?*”. Ele responde, “*não sei ao certo, mas é quase a cidade toda. Minha facção é uma das maiores de São Luís*”.

Esse dado, ainda que não quantitativo, aponta para a expansão territorial das facções, fenômeno já apontado ao longo deste trabalho ao destacar a influência nacional do crime organizado no Brasil contemporâneo. Dessa forma, é possível aferir que a expressiva entrada de adolescentes no sistema socioeducativo, com autodeclaração de pertencimento a facções criminosas, está diretamente associada ao contexto de conflito entre grupos rivais, o que impulsiona esses adolescentes à prática de atos infracionais.

No início do período analisado, predominava entre os adolescentes oriundos da capital a vinculação ao Bonde dos 40 (B40), enquanto os adolescentes provenientes do interior, em um primeiro momento, mantinham uma postura de neutralidade frente às disputas faccionadas. Com o tempo, no entanto, observou-se uma adesão progressiva de jovens do interior a outras facções, como o Primeiro Comando do Maranhão (PCM), que mais tarde sofreu divisões internas, gerando ligações com o PCC e o CV. Embora houvesse pactos de não-agressão entre algumas facções, boatos de rompimento desses acordos provocavam instabilidades periódicas.

Esse cenário demonstra o quanto as dinâmicas faccionais operam com base em alianças e códigos de conduta não apenas tácitos, mas, muitas vezes, formalizados por meio de rituais de entrada e compromissos internos. Assim, quando perguntado ao adolescente sobre a possibilidade de recebimento de ordens superiores, ele relata: “*Não. Ninguém dava ordens diretamente. Bastava assinar o*

estatuto. A obrigação era perseguir facções rivais". Nota-se que apesar de reconhecer a ausência de ordens diretas para a prática de atos infracionais, o adolescente destaca uma obrigação não escrita, a perseguição sistemática aos rivais, podendo desencadear um ciclo de violência ainda maior. Ainda que, em seu relato, não tenha feito menção direta à execução de ações coordenadas pelas facções dentro do sistema socioeducativo, observa-se a presença de uma lógica de solidariedade, familiaridade e lealdade imposta entre os membros do mesmo grupo, especialmente quando reunidos em ambientes de confinamento.

Além do sentimento de pertencimento, a faccionalização passou a se manifestar de maneira visível no corpo dos adolescentes. Dados apresentados pela FUNAC em 2018, durante o seminário *"O Fenômeno das Organizações Criminosas na Contemporaneidade: quais os Impactos para a Juventude?"*, apontam que as marcas das facções passaram a ser inscritas nos corpos por meio de tatuagens, gírias, músicas e outros símbolos identitários. Como destacado no evento, não é mais apenas o sentimento de pertencimento, mas seus corpos demarcados e que falam por si, evidenciando o aprofundamento de uma socialização paralela à do Estado.

Diante do cenário exposto até aqui, diversas estratégias foram mobilizadas para tentar minimizar os impactos da atuação das facções dentro das unidades socioeducativas. Entre as principais ações destacam-se: a readequação do projeto político-pedagógico da FUNAC, o fortalecimento da "pedagogia da presença" com adolescentes e familiares, o uso de práticas restaurativas para resolução de conflitos, a formação continuada de educadores e técnicos, nessa lógica, os *Respondentes 1, 6 e 7, apontaram:*

Respondente 1: [...] intensificou-se a adoção dos critérios de separação estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reforçando o princípio da individualização da medida e da proteção integral. Embora já houvesse experiências anteriores de convivência entre adolescentes de diferentes vínculos, foi a partir de 2019 que essa diretriz se materializou de forma mais estruturada, com a elaboração de uma Nota Técnica institucional. Nesse contexto, também foi instituído um centro socioeducativo específico para o atendimento de jovens de 18 a 21 anos, considerando a influência negativa que muitos deles exerciam sobre os adolescentes mais novos. Com a chegada da pandemia de COVID-19, a Funac implementou inovações importantes: a criação de uma Central de Regulação de Vagas e a

intensificação dos processos sociopedagógicos. Essas ações foram fundamentais para garantir a continuidade do atendimento e resistir às tentativas de infiltração da lógica faccionada [...], reafirmando o compromisso com um atendimento baseado na educação, na dignidade e na superação de trajetórias marcadas pela violência”.

Respondente 6: A Fundação, por sua vez, em busca de melhorar o atendimento socioeducativo e adequar conforme o que preconiza o SINASE, reorganizou os processos de trabalho, dentre eles, a reorganização dos adolescentes nos blocos sem considerar grupos faccionados. Foi desafiador reorganizar a rotina pedagógica, até então esse era o nome, e inserir aos poucos todos os adolescentes em todas as atividades, independente de facção criminosa que aquele socioeducando levantasse 'bandeira'. Porém, pode-se dizer que foi um período desafiador, mas sobretudo, de aprendizado e união de toda a comunidade socioeducativa do Centro Socioeducativo de Internação 01 em prol de um objetivo só: harmonia e eficiência nos processos de trabalho em prol dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa."

Respondente 7: A Funac tem trabalhado o combate às facções através do eixo cultura, lazer e esporte de forma que tem conseguido fazer as separações dos adolescentes sem levar em consideração os grupos rivais.

A presença de organizações criminosas nos centros socioeducativos representa um desafio significativo para a execução das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). No Maranhão, a Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC) tem implementado estratégias para mitigar a influência dessas organizações. A seguir, a Tabela 4, analisa, de forma cronológica e dissertativa, as ações da FUNAC entre 2015 e 2022, destacando a participação em seminários com órgãos de segurança, a adoção do Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão para jovens maiores de 18 anos e a rigorosa separação de adolescentes conforme os critérios do ECA e SINASE.

Tabela 7 - Principais ações da FUNAC no Enfrentamento a Organizações Criminosas no Sistema Socioeducativo

Ano	Ação/Evento	Principais Medidas	Impacto/Objetivo
2015		- Capacitação de servidores.	

	1ª Câmara Técnica sobre "Facções Criminosas"	- Troca de informações com a SSP.	Base para políticas de segurança e prevenção.
		- Diagnóstico do fenômeno.	
2016	Criação da Rede Guardiã e Projeto Jovem Guardiã	- Parceria com a Pastoral da Juventude.	Redução da reincidência e neutralização da influência de facções.
		- Articulação intersetorial (poder público, sociedade civil, justiça).	
2018	Seminário sobre Organizações Criminosas	- Discussão de impactos na juventude.	Identificação de causas estruturais (evasão escolar, desigualdade).
		- Propostas: assistência familiar, empregabilidade, práticas restaurativas.	
2018	Institucionalização das Práticas Restaurativas	- Círculos de Justiça Restaurativa (Kay Pranis).	Cultura de paz e redução de conflitos internos.
		- Formação de facilitadores.	
2019-2021	Consolidação das Formações na ESMA	- Capacitação de servidores em práticas pedagógicas e restaurativas.	Transição de abordagens repressivas para socioeducativas.
2022	Portaria nº 256/2022 (Centro Socioeducativo São Cristóvão)	- Atendimento exclusivo a jovens de 18 a 21 anos .	Redução da influência de jovens maiores sobre adolescentes menores.
		- Separação por idade e gravidade do ato.	
2022	Nota Técnica nº 01/2022	- Separação rigorosa (ECA/SINASE).	Combate à divisão por facções e promoção de reintegração social.
		- Reforço de segurança e formação permanente.	

Fonte: FUNAC, 2022.

Org.: Sousa, 2025.

Conforme apontado acima, em 2015, a FUNAC reconheceu a necessidade de enfrentar o fenômeno das facções criminosas, que influenciava significativamente os adolescentes atendidos em seus centros. A 1ª Câmara Técnica, realizada em 18 de março, marcou o início desse processo, com o tema “Facções Criminosas”, o evento reuniu gestores, técnicos, socioeducadores e monitores, sob a facilitação do delegado Carlos Alberto Damasceno. O objetivo foi capacitar os profissionais para compreender o contexto de adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais, enfatizando a troca de informações com a Secretaria de Segurança Pública (SSP) e a importância de políticas públicas, sobretudo na educação, para prevenir a adesão de jovens às facções. A câmara destacou a necessidade de um plano de segurança para garantir a integridade de adolescentes e servidores, estabelecendo as bases para ações futuras.

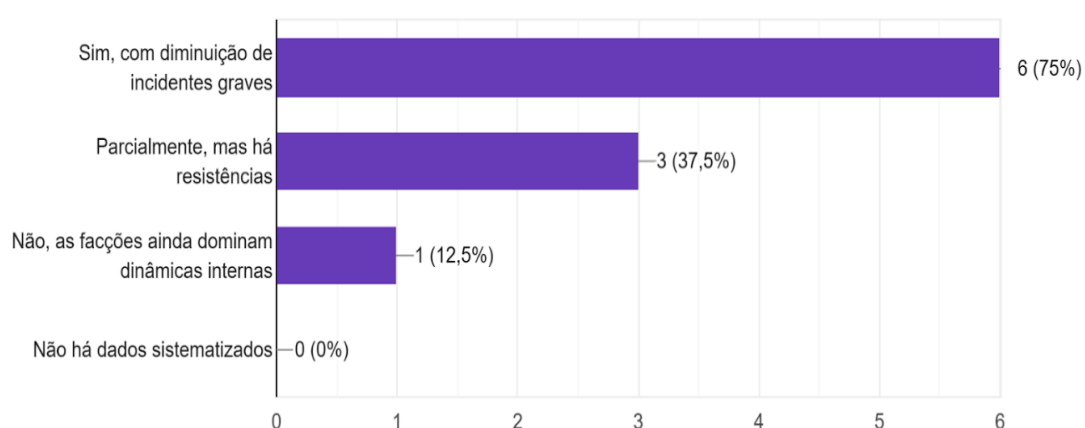
Em 2016, a FUNAC intensificou a articulação com órgãos de segurança por meio do Projeto Jovens Guardiões, desenvolvido em parceria com a Pastoral da Juventude. A iniciativa foi apresentada ao Conselho Superior de Segurança da SSP, visando sensibilizar as forças de segurança para os direitos humanos de adolescentes em medidas socioeducativas. A criação da Rede Guardiã, em março, integrou representantes do poder público, sociedade civil e sistema de justiça, promovendo a intersetorialidade e o acompanhamento de egressos. A reunião com a SSP foi estratégica, resultando no compromisso de formações para comandantes da Polícia Militar e integração com o Programa “Pacto pela Paz”. Essas ações reforçaram a importância de redes colaborativas para reduzir a reincidência criminal e neutralizar a influência de facções.

Já o Seminário “O Fenômeno das Organizações Criminosas na Atualidade: o que impacta na Juventude?”, realizado em 17 de outubro de 2018, representou um marco na formulação de estratégias. Organizado pela Escola de Socioeducação do Maranhão (ESMA) e pelo Centro Integrado de Justiça Juvenil, o evento reuniu operadores do sistema socioeducativo, incluindo a 2ª Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública e SSP. Palestras de especialistas, como o juiz José de Ribamar Costa e o pesquisador Bruno Manso, abordaram os conflitos entre socioeducandos e facções, bem como a expansão do crime organizado no Brasil. Grupos de trabalho propuseram ações como assistência às famílias, empregabilidade, práticas restaurativas e fortalecimento de políticas públicas. O seminário identificou causas estruturais, como evasão escolar e desigualdade social, e alertou para os riscos de confrontos em unidades socioeducativas, reforçando a necessidade de intervenções qualificadas.

Paralelamente, em 2018, a FUNAC instituiu as práticas restaurativas como ferramenta central para a resolução de conflitos e fortalecimento de vínculos. Incorporadas às normativas internas, como o Projeto Político Sociopedagógico, essas práticas, baseadas nos Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz de *Kay Pranis*, buscaram promover a cultura de paz e reduzir a violência institucional. A formação de facilitadores capacitados foi essencial para implementar processos circulares, que incentivam o diálogo e a convivência harmoniosa. Essa abordagem contrasta com práticas repressivas, alinhando-se aos princípios do SINASE e contribuindo para mitigar a influência de facções nos centros socioeducativos.

Nesse contexto, foi realizada uma consulta junto a gestores e técnicos da FUNAC, com o intuito de compreender a percepção institucional sobre os impactos da aplicação da metodologia das práticas restaurativas. As respostas apontaram para uma avaliação predominantemente positiva, ainda que se reconheçam desafios e resistências, especialmente em unidades onde há presença de influência faccional. Os participantes avaliaram a eficácia dessa metodologia, resultando nos dados apresentados a seguir:

Gráfico 3 - Eficácia das Práticas Restaurativas no âmbito da FUNAC



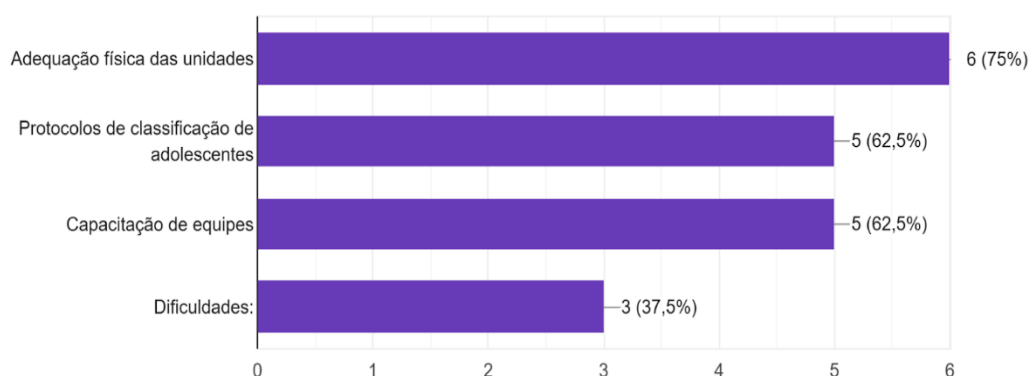
18

Em 2022, a FUNAC deu outro passo significativo ao designar o Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão, por meio da Portaria nº 256/2022, para atender exclusivamente jovens de 18 a 21 anos. A medida visou neutralizar a influência de jovens maiores sobre adolescentes menores, que frequentemente disseminavam práticas ligadas a facções. A separação inicial por blocos evoluiu para a alocação em uma unidade específica, alinhada aos critérios do ECA. Essa reestruturação fortaleceu a gestão das unidades, reduzindo a reprodução de dinâmicas delituosas e promovendo um ambiente mais seguro e pedagógico. Nessa perspectiva quando perguntado, *como a FUNAC tem implementado o artigo 123 do ECA¹⁹ para reduzir a influência de facções*, eles destacaram:

¹⁸ Os respondentes puderam assinalar mais de uma opção.

¹⁹ Art. 123: “a internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes [...] obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Gráfico 4 - Implementação art. 123 do ECA



Em relação às “Dificuldades”, foi relatado pelos respondentes, *“grande número de socioeducandos reincidentes”, além disso destacaram, “há um significativo avanço em relação à implementação do artigo 123 do ECA e a redução da influência de facções, contudo, percebe-se a intensificação de metodologia, por parte das equipes técnicas dos Centros, de incluir no PIA do(a) socioeducando(a) rodas de conversas ou palestras voltadas para essa temática de modo a trabalhar tanto os adolescentes/jovens quanto as famílias destes”*.

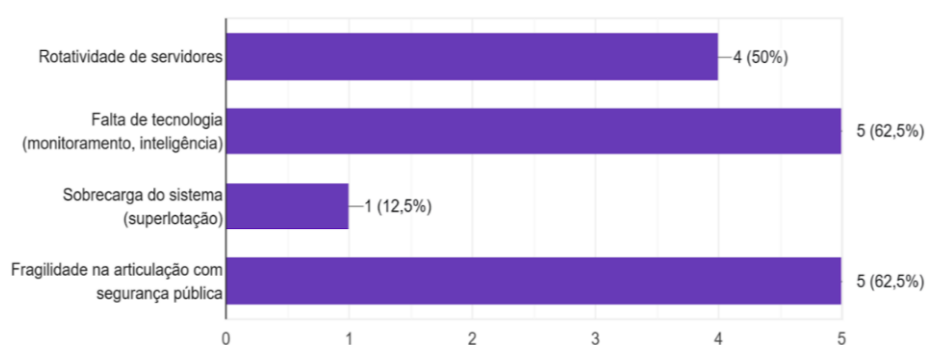
Ainda no que tange as ações adotadas pela FUNAC, a publicação da Nota Técnica nº 01/2022, em 13 de março de 2023 (referente a 2022), consolidou as estratégias da FUNAC, pois, o documento reafirmou a separação de adolescentes conforme os critérios do ECA e SINASE, rejeitando a divisão por filiação a facções. Tais ações incluíram reuniões com coordenações de segurança e programas socioeducativos, mapeamento de adolescentes por blocos, reordenamento de rotinas sociopedagógicas e intensificação de práticas restaurativas.

A formação continuada, oferecida pela Escola de Socioeducação do Maranhão (ESMA), abrangeu normativas legais, segurança socioeducativa e práticas restaurativas, enquanto procedimentos de segurança preventiva e interventiva foram alinhados ao Plano de Segurança do Atendimento Socioeducativo. Essas medidas garantiram atividades pedagógicas obrigatórias, como escolarização e profissionalização, conforme o Plano Individual de Atendimento (PIA). Ou seja, a trajetória da FUNAC no enfrentamento às organizações criminosas nos centros socioeducativos reflete uma evolução de ações diagnósticas e de sensibilização (2015–2016) para estratégias estruturadas e intersetoriais (2018–2022).

A participação em seminários com órgãos de segurança fortaleceu a colaboração e o planejamento estratégico, enquanto a adoção do Centro Socioeducativo de São Cristóvão e a Nota Técnica nº 01/2022 consolidaram a separação rigorosa de adolescentes conforme o ECA e o SINASE. A integração de práticas restaurativas e formação continuada foi crucial para promover a cultura de paz e reduzir a influência das facções. Contudo, desafios persistem, exigindo investimentos contínuos em políticas públicas e pesquisas para garantir a proteção integral e a convivência familiar e comunitária dos adolescentes.

Ainda que a FUNAC tenha avançado no enfrentamento à presença de facções nas unidades socioeducativas, os dados indicam a existência de entraves operacionais que limitam a efetividade dessas ações. A partir das respostas dos gestores e técnicos, foi possível identificar os principais gargalos enfrentados no cotidiano institucional. As respostas evidenciam que as dificuldades se concentram em aspectos estruturais, de pessoal e de articulação interinstitucional, como demonstrado a seguir:

Gráfico 5 - Principais Gargalos Institucionais

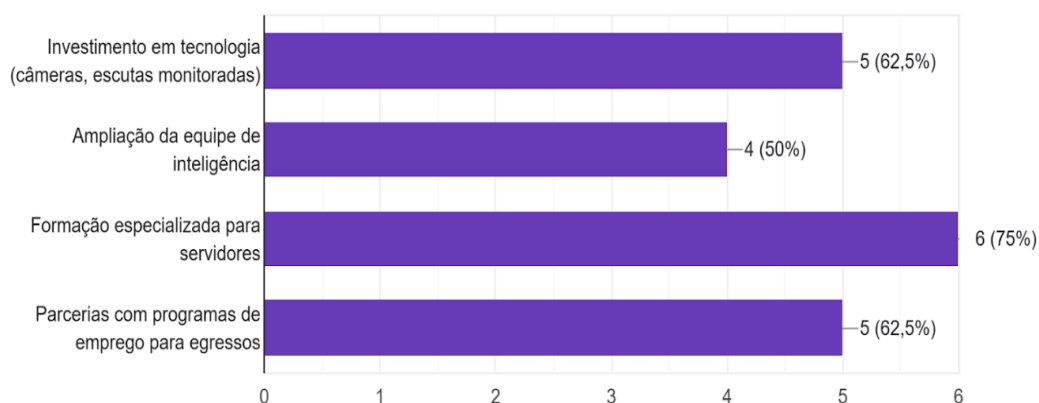


Entre os principais obstáculos, destacam-se a carência de recursos tecnológicos e a fragilidade na articulação com os órgãos de segurança pública, fatores apontados pela maioria dos respondentes como os mais críticos. Tais lacunas comprometem diretamente a eficácia do trabalho institucional, sobretudo no que diz respeito à prevenção e ao monitoramento de dinâmicas conflituosas. Outro ponto de preocupação é a alta rotatividade de servidores, que compromete a continuidade das ações pedagógicas e dificulta a consolidação de vínculos entre profissionais e adolescentes. Essa instabilidade enfraquece a capacidade de resposta da instituição

diante dos desafios cotidianos, além de limitar o impacto de formações e práticas já iniciadas.

Já a superlotação foi menos mencionada, esse dado pode indicar uma relativa melhoria nas condições estruturais recentes da FUNAC. Diante desse cenário, é evidente que os avanços normativos e estruturais precisam ser acompanhados por medidas concretas de fortalecimento da atuação interinstitucional e de valorização dos profissionais. Sem esse investimento contínuo, a política socioeducativa tende a reproduzir fragilidades históricas, limitando-se a respostas pontuais em vez de consolidar uma atuação efetiva e duradoura. Em relação as medidas prioritárias para reduzir a influência das facções, os *respondentes* indicaram a necessidade de:

Gráfico 6 - Medidas Prioritárias para Reduzir a influência de Facções Criminosas



Os dados apresentados demonstram que os profissionais envolvidos reconhecem que o enfrentamento à influência das facções nas unidades socioeducativas depende de ações que vão além do controle interno. A prioridade atribuída à formação especializada dos servidores evidencia que a qualificação da equipe é entendida como um fator decisivo para lidar com os desafios cotidianos e garantir uma atuação mais segura, ética e eficaz dentro das unidades.

Ao mesmo tempo, a valorização de investimentos em tecnologia e no fortalecimento da inteligência institucional revela uma preocupação concreta com o aprimoramento dos mecanismos de prevenção, monitoramento e resposta às situações de risco. Isso mostra que há um entendimento claro de que o combate à atuação de grupos criminosos exige estrutura técnica adequada e capacidade de análise estratégica.

Também chama atenção a importância atribuída às parcerias voltadas à inserção de egressos no mundo do trabalho, o que demonstra sensibilidade para com a dimensão social da política socioeducativa. Garantir oportunidades concretas após o cumprimento da medida é uma estratégia fundamental para romper com os ciclos de reincidência e reduzir a desproteção dos adolescentes a novos aliciamentos.

De modo geral, as medidas apontadas reforçam a ideia de que o enfrentamento às facções exige um conjunto articulado de iniciativas formativas, tecnológicas e sociais, sustentadas por políticas públicas consistentes e bem geridas. Sem esse compromisso de longo prazo, há o risco de que os avanços se limitem a ações pontuais, incapazes de produzir mudanças estruturais nas trajetórias dos adolescentes atendidos.

O enfrentamento da dinâmica faccionada, portanto, exige transformações profundas nas condições materiais e simbólicas do sistema socioeducativo, além de ações intersetoriais que extrapolem os limites da instituição e alcancem os territórios de origem desses jovens. Diante desse quadro, Lima (2018) propõe, com perspicácia, que a resposta a esse fenômeno deve ser essencialmente pedagógica, e não meramente repressiva. Com base nesse entendimento, os questionários aplicados a gestores e técnicos da FUNAC buscaram identificar as inovações implementadas para garantir a reintegração social de adolescentes diante do aliciamento por facções. As respostas revelam a adoção de estratégias diversificadas, envolvendo formação continuada, ampliação de vínculos com a rede de proteção e fortalecimento das atividades socioeducativas, conforme apresentado a seguir:

Respondente 1: Para garantir a reintegração social de adolescentes vulneráveis ao recrutamento por facções, proponho um conjunto de Inovações institucionais articuladas entre si. Em primeiro lugar, é fundamental o investimento estruturado em programas de profissionalização, com a reformulação dos projetos sociopedagógicos, a criação de oficinas-escola e o fortalecimento de experiências formativas com ênfase em habilidades de fácil assimilação e aplicabilidade imediata no mercado de trabalho. Além disso, é imprescindível o cumprimento rigoroso dos critérios legais de separação por faixa etária e perfil infracional, incluindo a instituição de centros específicos para jovens de 18 a 21 anos. Por fim, a implantação efetiva do Programa Jovem Aprendiz no sistema socioeducativo ampliaria as oportunidades de inserção laboral,

funcionando como uma ponte concreta entre o cumprimento da medida e a vida comunitária.

Respondente 2: Parcerias com instituições de desintoxicação, a maioria dos adolescentes são dependentes de álcool e outras drogas, e para manter o vício os adolescentes vão cometendo novos atos (principalmente roubo a mão armada). E investir em educação e geração de renda.

Respondente 3: Qualificação específica, valorização dos servidores que atuam diretamente com este público, modernização e adaptação dos espaços das unidades, a fim de garantir a execução adequada das rotinas e percurso pedagógico. Além disso, que os poderes municipais e estaduais e de justiça trabalhem articulados com a instituição, para garantir que esses indivíduos tenham oportunidades de dar continuidade em seus projetos de vida após serem desvinculados da instituição. Proporcionando-lhes oportunidades de emprego, educação e qualificação profissional, moradia e segurança alimentar e segurança pública fora dos domínios e alcance dos grupos criminosos que lucram a partir das vulnerabilidades vivenciadas por esses adolescentes e jovens.

Respondente 4: Mais capacitações e oportunidades reais de emprego.

Respondente 5: Desenvolvimento de atividades laborais remuneradas para ajudar as famílias, como também remissão do tempo de medida atribuída por assiduidade, participação em sala de aula.

Respondente 6: Considerando o PIA, os cursos do IEMA e as Oficinas Escolas, a metodologia de seleção dos adolescentes/jovens deve aprimorar nos requisitos: 1. Documento norteador específico que trate sobre os Projetos de Pré-Aprendizagens de forma padronizada de seleção para todos os Centros, a partir do 2º mês de cumprimento de MSE do adolescente para que este tenha uma orientação fundamentada por parte da equipe técnica de como é o ambiente e responsabilidades no percurso da profissionalização; 2. Identificar e inserir, de forma contínua, na rotina sociopedagógica, as atividades (rodas de diálogos, palestras com participantes externos, etc.) sobre temáticas voltadas para a independência financeira mediante cursos profissionalizantes; 3. Visitas técnicas nas empresas ou instituições parceiras

que estão ligadas ao eixo profissionalização, como forma de abrir um leque de curiosidade aos adolescentes que estão na fase dos projetos de pré-aprendizagem.

Respondente 7: Ainda é muito precário as condições de material e de recursos humanos da fundação, vínculo é precário que prejudica ainda mais, concurso público e ou seletivo ajudaria nesse processo.

Tendo por base as respostas acima, a ênfase na educação, na profissionalização e na empregabilidade como medidas preventivas alinha-se às recomendações de alguns autores que destacam a importância de oferecer alternativas concretas para romper o ciclo de violência, mas, que demandam maior atenção, investimento e coordenação política para sua implementação. Pois, a ausência de políticas públicas integradas, reforça também o ciclo de negações de direitos aos adolescentes, alimentando a atuação das facções. Nesse sentido, problematizar a responsabilidade estatal é urgente, visto que, enquanto o poder público não assumir seu papel na transformação das condições que levam ao ato infracional, as medidas socioeducativas continuarão sendo paliativas, incapazes de enfrentar as raízes do problema.

Lima (2018) defende também a necessidade urgente de forte investimento em práticas que estimulem vínculos positivos, como o diálogo, o fortalecimento de laços familiares, a realização de atividades culturais e artísticas, sem isso, adverte, "*pouco se conseguirá para a superação de todo e qualquer tipo de problema ao interno da Unidade*" (Lima, 2018, p. 5).

Entretanto, o autor não ignora a dimensão jurídica do problema, ao argumentar que a presença explícita a uma facção deveria ser interpretada como uma reiteração de conduta infracional grave, comprometendo o processo socioeducativo e, em casos extremos, podendo justificar a responsabilização penal de jovens maiores de idade. Ainda assim, seu posicionamento é claro ao reafirmar que a prioridade deve ser evitar que adolescentes ingressem ou permaneçam em estruturas de violência organizada, utilizando para isso estratégias firmes, porém educativas.

A permanência das lógicas faccionadas no interior das unidades socioeducativas não se limita ao incremento dos conflitos internos, mas revela um fenômeno ainda mais complexo, a possibilidade da formação de um ambiente sociopedagógico invertido. Em vez de operar como espaço de ressignificação de

trajetórias, as unidades podem funcionar como ambientes de fortalecimento da “identidade do crime”.

Tal dinâmica compromete profundamente a função da medida socioeducativa, uma vez que a reintegração e responsabilização pretendida pelo Estado é substituída por uma socialização orientada pelas normas e valores das facções, o que reforça a necessidade urgente de ações institucionais que rompa com a hegemonia simbólica faccionada que ocupa o vazio deixado pelas políticas públicas de proteção social.

5. CONCLUSÃO

Esta dissertação empreendeu uma análise aprofundada das intrincadas influências exercidas pelas facções criminosas sobre o cumprimento das medidas de privação de liberdade por adolescentes na capital maranhense, São Luís, abrangendo o período de 2018 a 2023. O cerne desta investigação reside na busca por desvendar as dinâmicas e os desafios impostos pela crescente hegemonia dessas organizações criminosas sobre o sistema socioeducativo local.

Mais do que um mero levantamento de dados, o estudo visou compreender como tais estruturas redefinem as experiências de internação e, consequentemente, as possibilidades de reconstrução de trajetórias dos jovens a quem se atribui a autoria de ato infracional. Assim, o objetivo primordial foi transcender a superfície dos fenômenos, mergulhando nas complexas intersecções entre a violência estrutural, a atuação do Estado e a realidade multifacetada vivenciada pelos adolescentes no contexto maranhense.

Os resultados desta pesquisa delineiam um panorama de profunda tensão e contradição no sistema socioeducativo em São Luís. Por um lado, é perceptível o esforço institucional da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC) em edificar um projeto pedagógico que se alinhe aos direitos humanos e aos preceitos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Iniciativas notáveis, como a instauração da 1ª Câmara Técnica sobre "Facções Criminosas", a colaboração com os órgãos de segurança pública por meio do Projeto Jovens Guardiões, a consolidação das Práticas Restaurativas e a criação do Centro Socioeducativo São Cristóvão para jovens na faixa etária de 18 a 21 anos, somadas à publicação da Nota Técnica nº 01/2022, que reitera a separação por critérios do ECA e não por filiação a facções, atestam uma clara consciência do problema e uma persistente tentativa de contrapor-se à lógica faccional.

Contudo, esses avanços são incessantemente desafiados pela avassaladora pressão de uma realidade externa violenta, onde a hegemonia das facções criminosas se impõe de maneira contundente, moldando o cotidiano e as perspectivas dos adolescentes. A investigação revelou que a cultura faccional não se restringe ao ambiente externo, ela se infiltra e busca replicar-se no interior das próprias unidades socioeducativas.

Essa dinâmica perverte o que deveria ser um espaço de responsabilização, reconstrução de trajetórias, e desenvolvimento pedagógico, transformando-o em um ambiente de contenção e disciplina paraestatal, onde os códigos e estatutos internos das facções são mimetizados pelos adolescentes. Nesse contexto, a privação de liberdade frequentemente falha em romper o ciclo da violência e, paradoxalmente, pode até mesmo reforçá-lo, em vez de promover a almejada reintegração social.

Adicionalmente, os dados coletados junto aos profissionais da FUNAC evidenciam a prioridade conferida por 75% dos profissionais à formação especializada de servidores ressaltando a percepção de que a linha de frente se sente despreparada para enfrentar a complexidade do desafio imposto pela influência das facções. A observação de um dos respondentes, que descreve a necessidade de "bater o martelo" para punir quem transgredir as regras do grupo, ilustra a árdua tarefa de manter a autonomia pedagógica frente à imposição da lógica faccional.

Este estudo oferece uma contribuição de inestimável valor para o campo das Políticas Públicas, ao aprofundar a compreensão sobre a intrincada realidade do sistema socioeducativo maranhense diante da crescente hegemonia das facções criminosas. Ao desvelar as relações complexas entre a violência estrutural, a atuação do Estado e a vivência dos adolescentes em privação de liberdade, a dissertação transcende uma análise meramente descritiva, buscando gerar um conhecimento crítico e contextualizado. Ela fornece subsídios cruciais não apenas para os formuladores e implementadores da política de medidas socioeducativas (SINASE), mas também para os operadores do sistema de justiça, ao fomentar reflexões sobre a aplicabilidade e a eficácia das políticas destinadas a essa parcela da população.

Em particular, a pesquisa ilumina as zonas de ausência estatal, onde o silenciamento e a invisibilidade são impostos aos sujeitos que habitam as margens da sociedade, notadamente adolescentes pobres e negros. Ao analisar o ato infracional como uma das manifestações mais agudas da questão social e a violência como um elemento estruturante do sistema capitalista, o trabalho contribui para desconstruir a visão reducionista que os enquadra unicamente como agentes da violência, compreendendo-os também como vítimas de um ciclo perverso de exclusão. Dessa forma, o estudo se posiciona como um instrumento vital para a edificação de uma justiça juvenil verdadeiramente socioeducativa, que reconheça a dignidade e os direitos inerentes a esses adolescentes.

Embora esta dissertação tenha alcançado seus objetivos e oferecido uma análise aprofundada sobre a influência das facções criminosas no sistema socioeducativo de São Luís, é imperativo reconhecer suas inerentes limitações. A natureza exploratória e descritiva da pesquisa, embora fundamental para desbravar as nuances do fenômeno, não permitiu a realização de estudos quantitativos que pudessem mapear com maior precisão o percentual de adolescentes com filiação ou influência de facções no sistema. Tal dado seria muito relevante para uma compreensão mais abrangente da dimensão do problema.

Adicionalmente, a pesquisa não contemplou investigações etnográficas aprofundadas capazes de analisar em detalhe as dinâmicas de poder e os códigos de conduta internos das unidades socioeducativas sob a perspectiva dos próprios adolescentes e dos agentes diretamente envolvidos no cotidiano. A complexidade das relações e a sutileza das influências faccionais demandariam uma imersão ainda mais profunda para capturar a totalidade do fenômeno. O acesso a determinadas fontes e as limitações temporais inerentes a um trabalho de mestrado também se configuraram como desafios que, embora superados, impuseram um escopo delimitado à investigação.

Diante dos achados e das limitações desta pesquisa, emergem importantes recomendações e perspectivas tanto para futuros estudos quanto para a atuação do poder público. Sugere-se, em primeiro lugar, a condução de estudos quantitativos mais amplos e sistemáticos, capazes de mapear com maior precisão o percentual de adolescentes com filiação ou influência de facções criminosas no sistema socioeducativo. Essa abordagem permitiria uma compreensão mais robusta da incidência do fenômeno e subsidiaria a formulação de políticas públicas mais direcionadas e eficazes.

Paralelamente, são fortemente recomendadas investigações etnográficas aprofundadas, com foco nas dinâmicas de poder e nos códigos de conduta que se estabelecem dentro das unidades socioeducativas. Tais estudos, ao proporcionarem uma imersão no cotidiano desses espaços, teriam o potencial de desvendar as complexas interações entre adolescentes, facções e o próprio sistema, oferecendo *insights* valiosos para a construção de estratégias de intervenção mais eficazes.

No âmbito das políticas públicas, torna-se inadiável que o poder público, em todas as suas esferas, municipal, estadual e federal, assuma plenamente sua responsabilidade na garantia de direitos fundamentais. Isso se traduz em um

investimento massivo e contínuo em políticas de educação integral, cultura, esporte, saúde e profissionalização, com especial atenção aos territórios ocupados pela população empobrecida e historicamente negligenciados. A superação da hegemonia das facções exige uma ação que transcenda os muros da FUNAC e das unidades socioeducativas, alcançando as comunidades e oferecendo alternativas concretas e oportunidades de vida digna para os jovens.

Em última análise, esta dissertação buscou demonstrar que a luta contra a hegemonia das facções criminosas no contexto socioeducativo de São Luís é, em sua essência, uma luta por um projeto de sociedade mais justo, equitativo e inclusivo. É a luta por um futuro que não descarte sua juventude, mas que a reconheça como sujeito de direitos, potência de transformação e protagonista de seu próprio destino. A afirmação de um adolescente de que sua facção é "quase a cidade toda" não é meramente uma hipérbole juvenil, mas a dolorosa percepção de quem vivencia um poder do crime mais presente e efetivo que o poder do Estado.

Sem uma ação integrada, massiva e verdadeiramente comprometida do poder público, o sistema socioeducativo continuará a ser apenas o último e mais falho elo de uma corrente de negações, perpetuando um ciclo vicioso de violência, exclusão e desesperança. A construção de uma sociedade que valorize e proteja sua juventude exige um compromisso inabalável com a garantia de direitos e a promoção de oportunidades, para que a potência de futuro inerente a cada adolescente possa florescer, livre das amarras da criminalidade e da invisibilidade social.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Helena Wendel. **Espaços de Juventude**. In: FREITAS, Maria Virgínia; PAPA, Fernanda de Carvalho (Org.) *Políticas Públicas: juventude em pauta*. São Paulo: Cortez Editora; Ação Educativa; Friedrich Ebert Stiftung, 2003.

ADORNO, Sérgio. **A gestão urbana do medo e da insegurança**. 1996.

ADORNO, Sérgio. **Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparada**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, n. 18, p. 283–300, 1996.

ADORNO, Sérgio; LIMA, Renato Sérgio; BORDINI, Eliana B. T. **O adolescente na criminalidade urbana em São Paulo**. Brasília: Ministério da Justiça; São Paulo: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 1999.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson, et., al. **Os Desafios do Trabalho do Assistente Social na Implementação dos Princípios do SINASE**. S/A.

ALMEIDA, Silvio. **Direitos humanos e sua efetivação: o desafio do enfrentamento ao racismo**. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2019.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. 2. ed. São Paulo: Pólen, 2020.

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado**. 3. ed. Lisboa: Presença, 1980.

ÁLVARO, Mirla Cisne. **Feminismo, luta de classes e consciência militante feminista no Brasil**. - 2013. 408 f.

ALVES, G. (2018). **Burocracia e Políticas Públicas: Limites e Possibilidades**. Rio de Janeiro: Editora FGV.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. 4. ed. Editora Civilização Brasileira: Rio de

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981

BEHRING, E. R. (2003). **Brasil em Contra-Reforma: Desestruturação do Estado e Perda de Direitos**. São Paulo: Cortez.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: Fundamentos e História**. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

BEZERRA, Vinícius Pereira; SILVA, Luiz Eduardo Lopes. **O “Comando Organizado do Maranhão” (C.O.M) e a guerra de facções na periferia maranhense**. História Revista, Goiânia, v. 25, n. 3, p. 111 – 132, set./ dez. 2020.

BOCK, Ana Mercês Bahia. **A adolescência como construção social**: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. *Psicologia Escolar e Educacional*, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 63–76, jan./jun. 2007.

BOSCHETTI, I. (2003). **Seguridade Social e Trabalho**: Paradoxos na História da Previdência Social no Brasil. São Paulo: Annablume.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Panorama Nacional: **A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação**. Brasília: CNJ, 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Redução de Adolescentes em Medidas socioeducativas no Brasil 2013 – 2022**: condicionantes e percepção. Conselho Nacional de Justiça; Instituto Cíclica; Observatório de Socioeducação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Brasília: CNJ 2024.

BRASIL. **Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Código de Menores.

BRASIL. **Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890**. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal.

BRASIL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, **Lei Federal 8.069/90**, Brasília: 1990.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Código Criminal do Império do Brasil.

BRASIL. **Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Dispõe sobre o Código de Menores.

BRASIL. **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o SINASE.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Adolescentes em cumprimento e medida socioeducativa**. Composição – SAPS / Equidade em Saúde.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Coordenação Geral do Sistema de Atendimento Socioeducativo. Matriz de Formação do Sistema.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006.

CARDOZO, A. **Conselho Tutelar como instrumento de participação da população e de efetivação de política social de atendimento da criança e adolescente**. 2011. – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Porto Alegre, 2011.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: Mito Fundador e sociedade autoritária**. Editora Fundação. Escritos sobre a violência. 1999.

COSTA, Maricelly. **Violência e capitalismo**. Maceió: Coletivo Veredas, 2018.

COUTINHO, C. N. (2008). **Contra a Corrente**: Ensaio sobre Democracia e Socialismo. São Paulo: Cortez.

DEL PRIORE, Mary (Org.). **História da criança no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 1992.

FALEIROS, Vicente de Paula. **O que é Política Social**. 5 ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

FALEIROS, Vicente de Paula. PRANKE, Charles Roberto (Orgs.). **Uma década de direitos: Estatuto da Criança e do Adolescente** – avaliando resultados e projetando o futuro. *Cadernos Caminhos para Cidadania*, Campo Grande, MS, n. 3, 2001.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Serviço Social & Saúde**, Campinas, v. 6, n.1 (Entrevistas), 2007.

FELTRAN, G. (2020). **Irmãos**: Uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Fronteiras de Tensão**: política e violência nas periferias de São Paulo. São Paulo: Ed. da Unesp / CEM / Cebrap, 2011.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 40. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. v. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

IAMAMOTO, M. V. (2007). **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche**. São Paulo: Cortez.

IANNI, Octavio. **Capitalismo, Violência e Terrorismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

IANNI, Octavio. **O ciclo da Revolução Burguesa no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1984.
JUSTINO, Thállyta Caroline Albuquerque; HEINDRICKSON, Ana Cristina Gregório;

LOPES, Silvana Batista Moreira. **A perpetuação de ciclos: o papel do CREAS diante da demanda e rompimento de ciclos de violências transgeracionais**. Anais do 22º Encontro Científico Cultural Interinstitucional, 2024.

KARL, MARX. ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Cortez, 1998.

LIMA. Agnaldo Soares. **Refletindo sobre facções dentro do sistema socioeducativo**. Brasília. Rede Salesiana Brasil de Ação Social, 2018.

MARANHÃO. Lei nº 5.650, de 13 de abril de 1993. **Dispõe sobre a organização da Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão (FUNAC)** e estabelece outras providências. Diário Oficial do Estado do Maranhão, 1993.

MARANHÃO. **Maranhão é o Estado com o maior número de pessoas extremamente pobres do Brasil**, aponta o IBGE. Publicado em 3 dez. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2022/12/03/maranhao-e-o-estado-com-o-maior-numero-de-pessoas-extremamente-pobres-do-brasil-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em: 25/07/2025.

MARANHÃO. **Relatório Anual de Gestão 2018**. Fundação da Criança e do Adolescente - Funac. São Luís: São Luís: FUNAC, 2018.

MARANHÃO. **Relatório Anual de Gestão 2019**. Fundação da Criança e do Adolescente - Funac. São Luís: São Luís: FUNAC, 2019.

MARANHÃO. **Relatório Anual de Gestão 2020**. Fundação da Criança e do Adolescente - Funac. São Luís: São Luís: FUNAC, 2020.

MARANHÃO. **Relatório Anual de Gestão 2021**. Fundação da Criança e do Adolescente - Funac. São Luís: São Luís: FUNAC, 2021.

MARANHÃO. **Relatório Anual de Gestão 2022**. Fundação da Criança e do Adolescente - Funac. São Luís: São Luís: FUNAC, 2022.

MARANHÃO. **Relatório Anual de Gestão 2023**. Fundação da Criança e do Adolescente - Funac. São Luís: São Luís: FUNAC, 2023.

MARCILIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos e a criança abandonada** na História do Brasil. 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). História social da infância no Brasil. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MARX, K.; ENGELS, F. (2008). **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de excessão, política de morte. N-1 Edições, 2018.

MELO, Camila Gibin. **Acumulação do capital, infância e adolescência: um estudo sobre ser criança no capitalismo**. 2021. 220f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

MENDEZ, Emílio Garcia. **Adolescentes e responsabilidade penal**: um debate latino americano.

MÉSZAROS, Isteván. **Para além do capital**. Campinas: Editora da UNICAMP; São Paulo: Boitempo, 2002.

MISSE, M. (2011). **Crime e violência no Brasil contemporâneo**: Estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista Dias. **Socioeducação: críticas sobre as medidas socioeducativas em tempos de SINASE**. Serviço Social & Realidade, Franca, v.22, n. 2 , 2013.

MOURA, C. **Rebeliões da senzala**. 4 ed. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1988.

MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA. **10 anos do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua** – 1985/1995. Brasília, DF, outubro/1995.

Netto, J. P. (1992). **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social**: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

NOGUEIRA, Jailson Alves; OLIVEIRA, Ramon Rebouças Nolasco de. **Participação de adolescentes em facções criminosas**: o que dizem os socioeducandos internados no CASE Mossoró/RN. Revista de Direito Brasileira, Florianópolis, v. 37, n. 14, p. 241–267, jan./abr. 2024.

OLIVEIRA E SILVA, Maria Liduina de. **Entre Proteção e Punição: o Controle Sociopenal dos Adolescentes**. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

OLIVEIRA, Adriano; ZAVERUCHA, Jorge. **A dinâmica da criminalidade organizada no Brasil a partir das operações da Polícia Federal**: Origem, atores e escolha institucional. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 5 - no 3 - JUL/AGO/SET 2012 - pp. 423-446.

OLIVEIRA, Ohana de Sá. **Investidas Parlamentares Contra o SINASE**: um direito na arena de disputa. Serv. Soc. São Paulo, v. 147(2), 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: OMS, 2002.

PEREIRA, Potyara A. P. **Política social**: temas e questões. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; ADORNO, Sérgio. **Violência contra crianças e adolescentes, violência social e Estado de Direito**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 9–15, jan./mar. 1993.

PRIORE, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2013.

PRIORE, Mary Del (Org.). **O papel branco, a infância e os jesuítas na colônia**. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História da criança no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1996.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. Tradução de Maria de Lourdes Medeiros. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

QUEIROZ, José J. (Org). **O mundo do menor infrator**. São Paulo: Cortez; Autores Associados, 1984.

RIZZINI, Irene. **Criança e a lei no Brasil**: revisitando a história (1822 –2000). Rio de Janeiro: UNICEF; USU, 2000.

RIZZINI, Irene; PILLOTI, Francisco (Orgs). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Universidade Santa Ursula; CESPI/USU; AMAIS, 1995.

RODRIGUES DOS SANTOS, Benedito. **A Cidadania de Crianças e Adolescentes**. Texto que serviu de base para as discussões do processo de avaliação da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, 1993.

SAFATLE, V. **O Circuito dos Afetos**: Corpos Políticos, Desamparo e o Fim do Indivíduo. 2017.

SALES, Mione Apolinario, et. al. **Política social, família e juventude uma questão de direitos** / Mione Apolinario Sales, Maurilio Castro de Matos, Maria Cristina Leal, (organizadores). 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, Luiz Eduardo Lopes. **"Trilha sonora da guerra"**: análise das facções maranhenses e da formação da sensibilidade da juventude faccionada a partir do proibidão / Luiz Eduardo Lopes Silva; Ronaldo Rosas Reis, orientador. Niterói, 2020.

SIQUEIRA, A. P. (2020). **Participação Social na Política Pública**: Desafios e Perspectivas. Curitiba: Editora UFPR.

TV BRASIL. **Maranhão é o estado com a menor renda per capita do país**. Disponível em: <https://tvbrasil.ebc.com.br/reporter-brasil/2025/02/maranhao-e-o-estado-com-menor-renda-capita-do-pais>. Acesso em: 26 jul. 2025.

VOLPI, Mário (Org.). **Adolescentes privados de liberdade**: a normativa nacional e internacional e reflexões acerca da responsabilidade penal/FONACRIAD. São Paulo: Cortez, 1997.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

YAZBEK, Maria Carmelita. **A pobreza e as formas históricas de seu enfrentamento**. Revista de Políticas Públicas, São Luís, v. 9, n. 1, jan./jul. 2005.

YASBEK, Maria Carmelita. **Pobreza e exclusão social**: expressões da questão social. Temporalis, v. 2, n. 3, 2001.

ZALUAR, A., & Conceição, I. (2017). **Milícias e o controle do território no Rio de Janeiro**. In: *Caderno CRH*, 30(81), 465-482.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Perguntas do questionário online (google forms) aplicado aos trabalhadores(as) da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC)

1. Qual seu cargo atual na FUNAC?

- a) Gestor(a)
- b) Diretor(a) de Unidade/Centro
- c) Coordenador(a) de Programa (socioeducativo, segurança, técnica)
- d) Supervisor(a) Regional
- e) Equipe técnica (assistente social, pedagógica, advogado)
- f) Outro: _____

Caso a resposta anterior seja "Outra", responda abaixo.

2. Há quanto tempo ocupa cargo de gestão na FUNAC?

- a) Menos de 2 anos
- b) 2 a 5 anos
- c) Mais de 5 anos

3. Como a FUNAC tem implementado o artigo 123 do ECA (separação por idade, compleição física e gravidade do ato) para reduzir a influência de facções?

- a) Adequação física das unidades
- b) Protocolos de classificação de adolescentes
- c) Capacitação de equipes
- d) Dificuldades:

Para responder a alternativa "Dificuldades", descreva abaixo.

4. Quais os principais gargalos operacionais no combate à atuação de facções nas unidades?

- a) Rotatividade de servidores
- b) Falta de tecnologia (monitoramento, inteligência)
- c) Sobrecarga do sistema (superlotação)
- d) Fragilidade na articulação com segurança pública

5. As Práticas Restaurativas (adotadas desde 2018) têm contribuído para reduzir conflitos vinculados a facções?
- a) Sim, com diminuição de incidentes graves
 - b) Parcialmente, mas há resistências
 - c) Não, as facções ainda dominam dinâmicas internas
 - d) Não há dados sistematizados

6. A FUNAC possui um protocolo específico para identificar e neutralizar líderes de facções nas unidades?
- a) Sim, com critérios definidos
 - b) Não, mas há ações pontuais
 - c) Não existe
 - d) Observação: _____

Caso deseje responder o item acima "Observação", responda abaixo

7. Como a FUNAC articula-se com outras instituições (Segurança Pública, Ministério Público, Judiciário) no combate à influência das facções?
- a) Reuniões periódicas de inteligência
 - b) Troca de informações sobre perfis de adolescentes
 - c) Ações integradas de fiscalização
 - d) Não há articulação efetiva
 - e) Outro

Caso a resposta anterior seja "Outro", responda abaixo

8. A política de segurança socioeducativa da FUNAC está alinhada ao Plano Estadual de Segurança Pública?
- a) Sim, há integração de diretrizes
 - b) Parcialmente, mas com divergências
 - c) Não
 - d) Não sei

9. Quais medidas prioritárias a FUNAC deveria adotar para reduzir a influência das facções?

- a) Investimento em tecnologia (câmeras, escutas monitoradas)
- b) Ampliação da equipe de inteligência
- c) Formação especializada para servidores
- d) Parcerias com programas de emprego para egressos

10. Em sua avaliação, a atual estrutura orçamentária da FUNAC é suficiente para enfrentar esse desafio?

- a) Sim
- b) Precisa de reajuste setorial
- c) Não, justifique: _____

Caso a resposta da pergunta anterior seja "Não", justifique abaixo

11. Descreva um caso emblemático de atuação de facções em unidades socioeducativas e as "lições aprendidas".

12. Que inovações institucionais você proporia para garantir a reintegração social de adolescentes vulneráveis ao recrutamento?